

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Josimar Fonseca dos Santos

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

XXXVII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

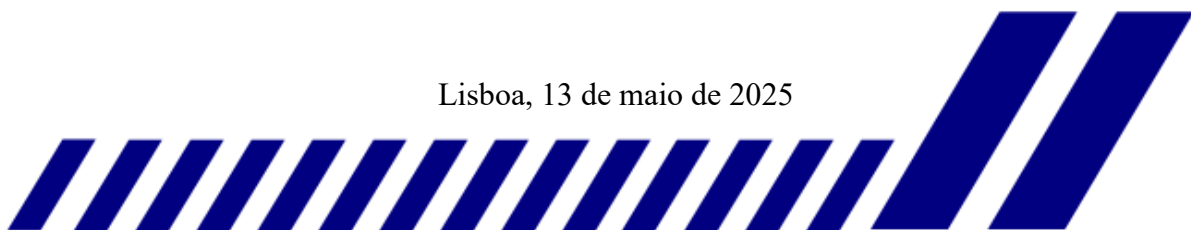
**IMPACTO DA VIDEOVIGILÂNCIA NA PREVENÇÃO DA
CRIMINALIDADE:
ESTUDO DE CASO NA ILHA DE SÃO VICENTE, CABO
VERDE**

Orientadores:

Professora Doutora Sónia Maria Aniceto Morgado

Subcomissário Bruno Miguel Oliveira Garcês

Lisboa, 13 de maio de 2025





Josimar Fonseca dos Santos

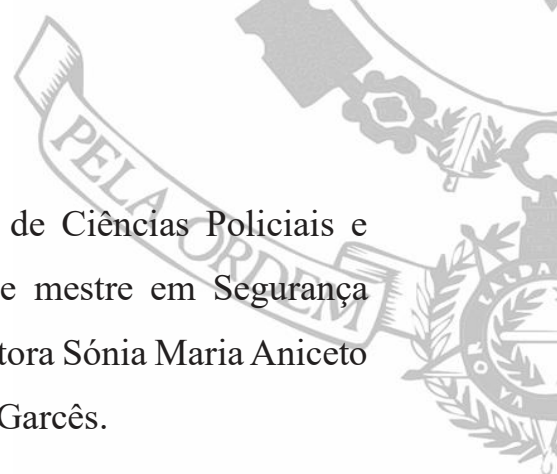
Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

XXXVII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**IMPACTO DA VIDEOVIGILÂNCIA NA PREVENÇÃO DA
CRIMINALIDADE:
ESTUDO DE CASO NA ILHA DE SÃO VICENTE, CABO
VERDE**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Segurança Pública, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Sónia Maria Aniceto Morgado e do Subcomissário Bruno Miguel Oliveira Garcês.



**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXVII CFOP

Orientadores: Professora Doutora Sónia Maria Aniceto Morgado
Subcomissário Bruno Miguel Oliveira Garcês

Título: Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade: Estudo de Caso na Ilha de São Vicente Cabo Verde

Autor: Josimar Fonseca dos Santos

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 13 de maio de 2025

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Epígrafe

*“Você nunca sabe que resultados virão da sua
ação. Mas se você não fizer nada, não existirão
resultados”.*

Mahatma Gandhi

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Dedicatória

À minha mãe
Ao meu pai (*in memoriam*)

Agradecimentos

Este trabalho só se tornou realidade graças à colaboração e ao apoio de diversas pessoas, às quais manifesto a minha sincera e profunda gratidão.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pelo dom da vida, pelas oportunidades concedidas e pela força e proteção, especialmente nos momentos de maior exigência.

À minha família: à minha mãe, Irene, por ser a principal responsável por tudo o que sou e por cada conquista - sem as ferramentas que me proporcionou nada disto seria possível; à minha filha e à minha namorada, pela compreensão perante a minha prolongada ausência, bem como pelo apoio e amor constantes - esta luta também foi por vós; e aos meus irmãos, pelo apoio incondicional e pela união que sempre nos caracterizou.

À Polícia Nacional de Cabo Verde, e à Guarda Fiscal em particular, pela honra de poder integrar esta nobre instituição e pelas oportunidades proporcionadas ao longo do meu percurso profissional e académico.

Aos meus orientadores, Professora Doutora Sónia Maria Aniceto Morgado e Subcomissário Bruno Miguel Oliveira Garcês, o meu profundo agradecimento por, em primeiro lugar, terem aceitado o desafio, e pela disponibilidade, acompanhamento e orientação ao longo destes meses. O vosso suporte foi determinante para a realização deste estudo.

Ao Senhor Superintendente-Chefe, Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública, agradeço a colaboração e abnegação com que partilhou o seu conhecimento e experiência sempre que solicitado.

À Subcomissário Sofia Fernanda de Jesus Figueiredo, pela disponibilidade e contributo constantes, mesmo em períodos de maior exigência profissional, o que contribuiu significativamente para a concretização deste estudo.

Aos Subcomissários João Rebelo e Miguel Guimarães, orientadores de estágio, pelo acolhimento, partilha de experiências e conhecimentos ao longo desta etapa.

Aos camaradas da comunidade cabo-verdiana com quem me cruzei desde o 33.º CFOP ao 41.º CFOP, pela amizade, apoio e companheirismo ao longo destes cinco anos – com uma menção especial ao camarada Elton Borges Dias.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Ao camarada Edgar Gomes, com quem firmei o compromisso, no início do curso, de “chegarmos juntos e regressarmos juntos”. Obrigado pela amizade, parceria, irmandade e apoio constante.

Aos camaradas do 37.º CFOP, pela colaboração e crescimento conjunto ao longo dos cinco anos. Uma menção honrosa ao vosso gesto de solidariedade aquando da perda do meu pai. A vossa atitude foi inestimável e jamais será esquecida. Aos camaradas cooperantes, deixo igualmente a minha sincera gratidão pela amizade e companheirismo, com especial relevo para o Augusto Djata, que foi um verdadeiro irmão. Ao Gabriel Monteiro, que foi mais do que um colega - um verdadeiro camarada, amigo e irmão -, o meu muito obrigado.

Aos camaradas da Polícia Nacional de Cabo Verde, tanto oficiais, chefe e agentes, pela forma abnegada com que se prontificaram a apoiar sempre que solicitados.

A todos os docentes, ao ISCPSI e a todos os ativos desta casa com quem me cruzei nesta jornada, e com quem estabeleci laços de amizade, por terem contribuído para o meu crescimento.

Por fim, a todos os que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que esta dissertação se tornasse uma realidade, expresso o meu profundo agradecimento. Ao Sténio e à Ana Paula, um especial agradecimento por me fazerem sentir parte integrante da vossa família durante esta trajetória.

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Resumo

Numa época marcada pela crescente aposta em tecnologias para a segurança urbana, os sistemas de videovigilância (CCTV) têm-se destacado como ferramentas importantes na prevenção da criminalidade. Apesar da disseminação global destes sistemas, persistem dúvidas quanto à sua eficácia real, considerando que os estudos existentes apresentam resultados contraditórios. Face à crescente preocupação social com a criminalidade urbana em Cabo Verde, aliada ao sentimento de insegurança da população, o Governo implementou o sistema de CCTV em várias ilhas, incluindo São Vicente. Este estudo tem por objetivo avaliar especificamente o impacto da videovigilância urbana na prevenção da criminalidade nesta ilha. Para o efeito, adotou-se uma metodologia quantitativa, recorrendo a técnicas estatísticas descritivas e inferenciais na análise de dados criminais participados à Polícia Nacional, abrangendo o período compreendido entre 2017 e 2024. Contrariamente ao inicialmente previsto, os resultados indicam um aumento estatisticamente significativo da criminalidade no período subsequente à implementação do CCTV, destacando-se especialmente os crimes contra as pessoas e contra a propriedade. Estes resultados sugerem que o efeito dissuasor esperado não se confirmou neste contexto específico, podendo indicar, entre outras hipóteses, uma cobertura de câmaras e capacidade de resposta operacional limitadas, bem como a criação de um falso sentimento de segurança do sistema entre os cidadãos, gerando novas oportunidades para o crime. Deste modo, o estudo proporciona um contributo empírico relevante sobre as limitações e potencialidades reais da videovigilância, abrindo espaço para futuras investigações que aprofundem os fatores específicos subjacentes aos resultados observados, contribuindo assim para decisões mais fundamentadas em segurança pública.

Palavras-chave: São Vicente, sistema de videovigilância, teorias da criminologia ambiental, prevenção situacional, crime

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Abstract

In an era marked by growing investment in urban security technologies, video surveillance systems (CCTV) have emerged as important tools in crime prevention. Despite the global dissemination of these systems, doubts persist as to their real effectiveness, considering that the existing studies present contradictory results. Given the growing social concern about urban crime in Cape Verde, coupled with the population's feeling of insecurity, the government has implemented the CCTV system on several islands, including São Vicente. The aim of this study is to specifically evaluate the impact of urban video surveillance on crime prevention on this island. To this end, a quantitative methodology was adopted, using descriptive and inferential statistical techniques in the analysis of crime data reported to the National Police, covering the period between 2017 and 2024. Contrary to what was initially predicted, the results indicate a statistically significant increase in crime in the period following the implementation of CCTV, with crimes against people and property standing out in particular. These results suggest that the expected deterrent effect was not confirmed in this specific context, and may indicate, among other hypotheses, limited camera coverage and operational response capacity, as well as the creation of a false sense of security of the system among citizens, generating new opportunities for crime. In this way, the study provides a relevant empirical contribution on the real limitations and potential of video surveillance, opening up space for future research that delves deeper into the specific factors underlying the results observed, thus contributing to more informed decisions on public safety.

Keywords: São Vicente, video surveillance system, theories of environmental criminology, situational prevention, crime

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Lista de Siglas, Acrónimos e Abreviaturas

al.	Alínea
art.º	Artigo
CCC	Centro de Comando e Controlo
CCTV	<i>Closed Circuit Television</i>
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
Coords.	Coordenadores
Cr.	Conforme
CRSV	Comando Regional de São Vicente
CRPN	Comando Regional na Polícia Nacional
CV	Cabo Verde
ECOSOC	<i>Un Economic and Social Council</i>
ed.	Edição
Ed.	Editor
Eds.	Editores
e.g.	Por exemplo
GCV	Governo de Cabo Verde
IA	Inteligência Artificial
INE	Instituto Nacional de Estatística
km ²	Quilómetro quadrado
LVV	Lei de Videovigilância
MAI	Ministro da Administração Interna
N.º	Número
PE	Parlamento Europeu

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

PN	Polícia Nacional
PNCV	Polícia Nacional de Cabo Verde
PNSIC	Plano Nacional de Segurança Interna e Cidadania
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
UCCLA	União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa
Vol.	Volume
Vs.	<i>Versus</i>
$\leq$	Igual ou menor
$>$	Superior

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Índice de Figuras

Figura 1: Ilhas abrangidas pelo sistema de videovigilância em Cabo Verde.	48
Figura 2: Modelo conceptual.....	54
Figura 3: Estruturas urbanas e rurais da ilha de São Vicente	56
Figura 4: Vista geral das zonas morfológicas da ilha de São Vicente	56
Figura 5: Evolução dos crimes contra a propriedade e contra as pessoas na ilha de São Vicente	67
Figura 6: Mapa da ilha de São Vicente	114
Figura 7: Mapa da cidade do Mindelo	114

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Índice de Tabelas

Tabela 1: Comparação da criminalidade entre os períodos pré e pós-implementação do sistema de CCTV.....	65
Tabela 2: Comparação da criminalidade em função dos grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras	67
Tabela 3: Técnicas de prevenção situacional.....	101
Tabela 4: Quantidades de câmaras e postes por zona - todas as zonas da ilha.....	112
Tabela 5: Zonas seleccionadas para o estudo e as respectivas categorias em função do número de câmaras	113
Tabela 6: Criminalidade na ilha de São Vicente – todas as zonas	117
Tabela 7: Criminalidade nas zonas seleccionadas para o estudo.....	119
Tabela 8: Crimes de roubo e furto nas zonas seleccionadas para o estudo	120

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Índice

Epígrafe	II
Dedicatória	III
Agradecimentos	IV
Resumo	VI
Abstract	VII
Lista de Siglas, Acrónimos e Abreviaturas	VIII
Índice de Figuras	X
Índice de Tabelas.....	XI
Introdução	1
Capítulo I – Enquadramento Teórico	5
1.1. Teorias da Criminologia Ambiental	5
1.1.1. <i>Teoria das Atividades Rotineiras</i>	7
1.1.2. <i>Teoria da Escolha Racional</i>	10
1.1.3. <i>Teoria dos Padrões Criminais</i>	12
1.2. Fundamentos da Prevenção: Da Oportunidade à Prevenção Situacional.....	15
1.2.1. <i>Oportunidade e Crime</i>	15
1.2.2. <i>Conceptualização da Prevenção Criminal</i>	19
1.2.3. <i>Prevenção Situacional</i>	25
1.3. Abordagem ao Sistema de Videovigilância (CCTV)	29
1.3.1. <i>Conceptualização dos CCTV</i>	29
1.3.2. <i>Análise Crítica dos Benefícios, Eficácia e Limitações dos CCTV</i>	33
1.3.3. <i>Potencial Futuro e Contexto Tecnológico</i>	40
1.3.4. <i>Implementação do CCTV em Cabo Verde</i>	43
1.3.5. <i>Implementação do CCTV na ilha de São Vicente</i>	48

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Capítulo II – Método	52
2.1. Modelo Conceptual	53
2.2. Caracterização da Área de Estudo.....	55
2.3. Instrumentos.....	60
2.3.1. <i>Instrumentos de Recolha de Dados</i>	60
2.3.2. <i>Instrumentos de Análise de Dados</i>	61
2.4. Procedimentos	61
Capítulo III – Apresentação e Discussão de Resultados	64
3.1. Apresentação de Resultados.....	64
3.2. Discussão de Resultados	69
Conclusão	77
Referências	82
Anexos.....	100
Anexo I- Vinte e cinco técnicas de prevenção situacional	101
Anexo II- População residente e agregados familiares por zonas e lugares	102
Apêndices.....	106
Apêndice A- Despacho de autorização de acesso aos dados criminais.....	107
Apêndice B - Pontos de vigilância (<i>Site</i>)	109
Apêndice C – Relativo às quantidades de câmaras CCTV por zona	112
Apêndice D – Delimitação das zonas e lugares da ilha de São Vicente.....	114
Apêndice E – Solicitação de informação relativa à área geográfica das zonas	115
Apêndice F – Relativo à criminalidade na ilha de São Vicente	117

Introdução

As sociedades contemporâneas enfrentam desafios sem precedentes, que são impulsionadas, entre outros fatores, pela crescente urbanização (World Bank Group, 2022), propulsão pela globalização, pelos deslocamentos e por transformações aceleradas (Giddens, 2001/2005). Tais mudanças geram riscos e tensões sociais capazes de provocar insegurança e alarme nos cidadãos (Fernandes, 2023; Giddens, 2001/2005), afetando diretamente o domínio da segurança pública.

A globalização, fenómeno considerado aparentemente irreversível (Morgado, 2013), impõe desafios constantes e mudanças que influenciam diretamente as decisões estratégicas (Morgado & Felgueiras, 2021), quer ao nível das políticas de segurança, quer nas agências de aplicação da lei (Morgado et al., 2024b).

Entre os riscos e tensões suprarreferidos, destaca-se a criminalidade, fenómeno social complexo, frequentemente “percecionado pelos cidadãos como um grave problema social, não só pelo impacto objetivo que lhes causa diariamente – quer na sua propriedade, quer na sua segurança física -, como pelo sentimento subjetivo de iminência de perigo ou risco” (Elias, 2008, p. 444).

Durkheim (1982) considera o crime um fenómeno necessário, dado estar diretamente relacionado com as condições essenciais da vida em sociedade, sendo, por isso mesmo, encarado como algo socialmente útil. Contudo, considerando que “nenhuma sociedade pode viver em alarme permanente” (Fernandes, 2023, p. 2), torna-se indispensável gerir a criminalidade a níveis compatíveis com o normal funcionamento social, uma vez que a sua total eliminação revela-se impossível (Pires, 2016).

Perante a complexidade e persistência da criminalidade à escala global, diversas estratégias têm sido desenvolvidas no sentido da sua mitigação, sendo as políticas e medidas de prevenção criminal uma das mais relevantes. Quando implementadas de forma estruturada e eficaz, essas políticas não apenas contribuem para prevenir o crime e reduzir a vitimação, como também promovem ambientes mais seguros e favoráveis ao desenvolvimento sustentável, melhorando significativamente a qualidade de vida dos cidadãos (UN Economic and Social Council, 2002).

Neste âmbito, cabe ao Estado a responsabilidade primária pela implementação e gestão de políticas públicas de segurança eficazes, nomeadamente através da adoção de medidas preventivas que assegurem a proteção dos cidadãos. Oliveira (2006) defende que “a prevenção de problemas complexos, como é o caso do crime e do sentimento de

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

insegurança, exige respostas políticas interdisciplinares e multifacetadas, porque... a segurança é fundamentalmente uma questão política” (p. 81). Morgado e Felgueiras (2022) enfatizam essa responsabilidade estatal, ao afirmarem que a segurança constitui “um bem público vital e um direito fundamental e fundacional da vida em sociedade” (p. 51).

Valente (2009) sublinha que as “tecnologias podem ser utilizadas para prosseguir a edificação de um espaço livre e seguro, em que as pessoas possam exercer sem qualquer receio os seus direitos e liberdades” (p. 39). Assim, face a estes desafios, os Estados têm vindo a investir em soluções tecnológicas como forma de prevenir e combater a criminalidade, reforçando igualmente o trabalho das forças e serviços de segurança no cumprimento da sua missão. Desta forma, a tecnologia tem-se tornado cada vez mais essencial para o policiamento, trazendo consigo novas formas de atuação que contribuem para melhorar significativamente a eficácia das ações securitárias (Morgado et al., 2024a).

Entre essas tecnologias, destaca-se a aposta nos sistemas de videovigilância, também designados por CCTV, do inglês *Closed Circuit Television*, instalados em espaços públicos¹. A videovigilância pública emergiu nas últimas décadas “como uma medida convencional de prevenção do crime” (Piza et al., 2019, p. 136), tendo a sua utilização crescido de forma acentuada e sustentada em espaços públicos a nível mundial (Lim & Wilcox, 2017; Piza et al., 2019; Welsh & Farrington, 2009). Trata-se de uma medida que se enquadra no conceito de prevenção situacional, cujo objetivo é reduzir as oportunidades para a prática de crimes, através da alteração do ambiente físico e do aumento da perceção de risco por parte dos potenciais infratores (La Vigne et al., 2011; Ratcliffe, 2006; Ratcliffe & Groff, 2018).

Os sistemas de CCTV têm assumido particular relevância, sendo frequentemente reconhecidos como ferramentas eficazes na redução das oportunidades para a prática de crimes e no aumento do sentimento subjetivo de segurança entre os cidadãos, conforme demonstrado em diversos estudos (Brown, 1995; I. Carvalho, 2020; La Vigne et al., 2011; Piza et al., 2019; Welsh & Farrington, 2009).

Apesar disso, a eficácia real desses sistemas depende fortemente do contexto específico de implementação e do tipo de crime em análise (I. Carvalho, 2020; Ladeira, 2006; Piza, 2024; Welsh & Farrington, 2009). Com efeito, Jung e Wheeler (2021) apontam que os sistemas de CCTV são particularmente eficazes em zonas com elevada incidência de

¹ Os espaços públicos, de acordo com a Lei n.º 86/VIII/2015, de 14 de abril (Lei de Videovigilância de Cabo Verde), são “os locais, as vias públicas, os estabelecimentos e equipamentos públicos pertencentes ou afetos à administração central ou municipal, a outras pessoas coletivas públicas ou cuja gestão e responsabilidade esteja a cargo destas e que estão destinados predominantemente ao uso da população (n.º 1, al. b) do artigo 3.º).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

crimes como roubos. No entanto, um estudo realizado por Gill e Spriggs (2005), abrangendo 13 áreas distintas, esclareceu que “a conclusão mais óbvia a ser retirada... é que o sistema de CCTV é uma ferramenta ineficaz se o objetivo for reduzir as taxas globais de criminalidade e fazer com que as pessoas se sintam mais seguras” (p. 61). Este contraste de resultados evidencia a necessidade de realizar estudos empíricos localizados, que permitam aferir com rigor a real eficácia da videovigilância em diferentes contextos sociais e geográficos.

Para além disso, importa salientar que os sistemas de CCTV podem produzir efeitos colaterais. Exemplo disso é a criação de uma falsa sensação de segurança, que pode levar a comportamentos de risco por parte das potenciais vítimas, implicando deste modo o aumento da criminalidade. Adicionalmente, a presença das câmaras pode incentivar o incremento das denúncias de crimes, refletindo-se num acréscimo dos registos estatísticos de crimes pela polícia (Welsh & Farrington, 2009), e contribuindo para a redução das denominadas cifras negras. Por exemplo, as pessoas podem sentir-se mais encorajadas a apresentar denúncias por acreditarem que há maiores hipóteses de verem os seus casos resolvidos com recurso às imagens captadas pelas câmaras de CCTV.

O presente estudo debruça-se sobre a videovigilância no contexto cabo-verdiano, e tem como objeto, mais concretamente, a realidade da ilha de São Vicente, como adiante será explicado. Assim, no que concerne a este contexto específico, a crescente preocupação social face à criminalidade urbana, aliada ao sentimento de insegurança e de impunidade, levou o Governo a apostar na videovigilância como estratégia preventiva para contrariar tal realidade. Assim, acompanhando a tendência internacional, o país tem vindo a investir progressivamente na instalação de sistemas de CCTV. Desde 2018, o Governo tem implementado o sistema de CCTV em várias ilhas, tendo a cidade da Praia, na ilha de Santiago, sido a pioneira. Tal investimento justifica-se pela utilidade enquanto ferramenta de proteção de pessoas e bens, de prevenção e repressão criminal e de apoio operacional à Polícia Nacional de Cabo Verde (PNCV).

Por sua vez, na ilha de São Vicente, a implementação do sistema ocorreu dois anos depois, tendo entrado em funcionamento a 1 de dezembro de 2020. No entanto, embora “o número de avaliações do sistema de CCTV tenha aumentado significativamente ao longo do tempo” (Piza et al., 2019, p. 136), volvidos quase sete anos (quatro e meio na ilha de São Vicente), o impacto da videovigilância no combate/prevenção da criminalidade continua a ser pouco estudado no país, o que reforça a pertinência desta investigação.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Considerando que o principal objetivo dos sistemas de CCTV é desencorajar a prática de ilícitos criminais, dissuadindo os infratores pela possibilidade de deteção e detenção dos mesmos (Ratcliffe, 2006), torna-se essencial analisar o impacto do sistema na prevenção da criminalidade nas áreas onde foi implementado. É precisamente nesta lógica que se enquadra a presente investigação. Por outras palavras, a presente investigação tem como objetivo genérico aferir se o sistema de CCTV implementado na ilha de São Vicente teve impacto significativo na redução da criminalidade local. A realização de um estudo desta natureza numa abordagem extensiva a todas as ilhas revelar-se-ia demasiado complexa, razão pela qual optou-se por cingir esta investigação à realidade da ilha de São Vicente.

Considerando esta delimitação espacial e o objetivo já referido, optou-se por adotar uma abordagem quantitativa, descritiva e inferencial. Para tal, será realizada uma análise estatística com recurso a dados criminais facultados pela Polícia Nacional (PN), abrangendo dois períodos homólogos (quatro anos) anteriores e posteriores à implementação do sistema.

Importa ressaltar que a presente investigação não abordará questões atinentes à privacidade e proteção de dados pessoais, uma vez que esses aspetos ultrapassam o âmbito do presente estudo, que se centra exclusivamente na avaliação da eficácia operacional do sistema.

Desta forma, a presente dissertação visa, assim, aprofundar o conhecimento sobre a eficácia dos sistemas de videovigilância enquanto instrumentos de segurança pública em Cabo Verde, procurando oferecer evidências empíricas concretas que possam servir de suporte a futuras decisões no domínio das políticas e estratégias de segurança, tanto a nível local como nacional. A relevância deste estudo reside particularmente na sua capacidade de proporcionar uma análise objetiva sobre os efeitos concretos da videovigilância na criminalidade urbana de São Vicente, promovendo uma reflexão crítica acerca da eficácia real e o potencial de expansão para outras ilhas e cidades do país. Espera-se, assim, que os resultados obtidos contribuam não só para incrementar o sentimento de segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, como também para apoiar a PN e os decisores políticos na gestão estratégica da segurança pública.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1.1. Teorias da Criminologia Ambiental

As teorias criminológicas desempenham um papel fundamental na forma como se compreende o crime, os criminosos, a organização do sistema judicial e as respostas às atividades criminais (Fernandes, 2023). De acordo com Brantingham e Brantingham (1991), o crime é considerado um evento complexo que ocorre quando há uma convergência de quatro elementos essenciais; uma lei, um ofensor, uma vítima/alvo e um local. Assim, na ausência de qualquer um dos elementos, não é possível a ocorrência de um ilícito criminal. No entanto, como apontam Sanz e Guillén (2010), “é essencial que os três [primeiros] elementos coincidam ao mesmo tempo e no mesmo lugar” (p. 48).

White e Haines (1996, *as cited in* Fernandes, 2023) identificam três perspetivas distintas a partir das quais as teorias criminológicas podem ser analisadas: a individual, a situacional e a estrutura social. A perspetiva individual centra-se nas características tanto do autor do crime como da vítima, procurando compreender os fatores pessoais que contribuem para a ocorrência do delito. Já a abordagem situacional dá primazia ao contexto em que o crime ocorre, valorizando as condições imediatas que facilitam a ação criminosa. Por fim, a perspetiva da estrutura social analisa o crime à luz das relações sociais nas principais instituições da sociedade.

Clarke (1980) divide as teorias explicativas do crime em duas grandes vertentes: a primeira procura compreender o desenvolvimento do criminoso, abrangendo as teorias criminológicas tradicionais; a segunda foca-se na ocorrência dos eventos criminais, representando a nova corrente criminológica, conhecida como criminologia ambiental.

A abordagem tradicional concentra-se em fatores biológicos, experiências de desenvolvimento e forças sociais que moldam o comportamento delincente. Nesse contexto, o crime é frequentemente considerado inevitável após o desenvolvimento do delincente, sendo pouco relevante determinar o local ou momento exato do ato criminoso (Wortley & Mazerolle, 2008). Em contraste, a criminologia ambiental desloca o foco para o evento criminoso em si. Segundo Wortley e Mazerolle (2008), “a criminologia ambiental é uma família de teorias que partilham um interesse comum nos acontecimentos criminosos e nas circunstâncias imediatas em que ocorrem” (p. 1). Assim, nessa abordagem, o delincente é apenas um dos elementos que compõem o crime, com menos atenção às razões que levaram ao seu desenvolvimento enquanto infrator. Em vez disso, o interesse recai “na dinâmica atual

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

do crime: onde ocorreu, quando aconteceu, quem esteve envolvido, o que fez, porque o fez e como o fez?” (Wortley & Mazerolle, 2008, p. 2).

A criminologia ambiental tem como principal objetivo a prevenção do crime (no sentido de evitar que o crime aconteça), em detrimento da reabilitação dos infratores. Assim, a abordagem situacional, suprarreferida por White e Haines, tem sido amplamente adotada pela criminologia ambiental, focando o seu estudo no papel das condições situacionais na ocorrência do crime, nomeadamente as oportunidades que se apresentam (Fernandes, 2023).

Wortley e Mazerolle (2008) argumentam que a criminologia ambiental suporta-se em três premissas fundamentais. A primeira destaca a grande influência do ambiente onde ocorre o crime no comportamento criminoso, partindo do princípio de que os comportamentos são resultado da interação entre o indivíduo e a situação. A segunda enfatiza que o crime não se distribui de forma aleatória no tempo e no espaço, pois o comportamento criminoso é influenciado por fatores situacionais, sendo o crime condicionado pelas oportunidades disponíveis e por atividades que facilitam a sua ocorrência. Por fim, a terceira premissa sublinha a relevância dos ambientes criminógenos e dos padrões criminais, elementos cruciais para a investigação, o controlo e a prevenção do crime. Alterar características criminógenas de um ambiente pode reduzir significativamente a incidência de crimes nesse espaço. Assim, a combinação da análise criminal com os princípios da criminologia ambiental oferece soluções práticas para enfrentar a problemática da criminalidade (Wortley & Mazerolle, 2008).

Esta perspetiva é intrinsecamente multidisciplinar, integrando contributos de áreas de conhecimento como a sociologia, psicologia, demografia, geografia, urbanismo, arquitetura e economia (Wortley & Mazerolle, 2008). Dentro desta abordagem, emergem teorias como a das atividades rotineiras, a da escolha racional e a dos padrões criminais (Rebocho, 2016a). Estas teorias partilham o pressuposto comum de que as oportunidades criminais estão intimamente relacionadas com as atividades quotidianas dos indivíduos (Rossmo, 2000, *as cited in* Rebocho, 2016a).

Nos pontos seguintes, serão abordadas as teorias de forma individualizada, as quais constituem a base teórica indispensável para compreender a ocorrência de crimes, identificar padrões e tendências criminosas, e, consequentemente, delinear estratégias eficazes de prevenção criminal.

1.1.1. Teoria das Atividades Rotineiras

A teoria das atividades rotineiras foi desenvolvida na década de 1970 por Cohen e Felson (1979) e apresentada na obra intitulada *Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach*, para explicar o aumento da criminalidade nos Estados Unidos após a II Guerra Mundial. Nessa publicação, os autores propõem uma mudança de paradigma, focando-se nas situações que possibilitam a ocorrência do crime predatório de contacto direto², em vez de darem ênfase às características individuais dos criminosos.

Segundo Felson e Clarke (1998), o crime predatório ocorre a partir da “convergência no tempo e no espaço de três elementos mínimos: um provável criminoso, um alvo adequado e a ausência de um guardião capaz” (p. 4). Assim, para que o crime se concretize, é necessário haver um infrator motivado, com intenção criminosa e capacidade para colocar essas intenções em prática; um alvo adequado, acessível às capacidades do potencial infrator; e a ausência de um guardião apto para impedir a prática criminal (Cohen & Felson, 1979). Por outras palavras, caso um dos três elementos não esteja presente, o crime não pode ser praticado (Shariaty & Guerette, 2017). Neste contexto, “o guardião capaz difere do ofensor e do alvo na medida em que é a ausência do guardião que importa” (Rebocho, 2016c, p. 477).

Para esta teoria, as alterações estruturais nas rotinas do dia-a-dia das pessoas afetam a convergência no tempo e no espaço destes três elementos essenciais (Cohen & Felson, 1979). Rossmo (2000, *as cited in* Rebocho, 2016c, p. 477) “afirma que «para a ocorrência de um crime predatório de contacto direto, os caminhos do ofensor e da vítima têm que se intersectar no tempo e no espaço, dentro de um ambiente apropriado à atividade criminal»”.

No entanto, embora esta teoria identifique três elementos indispensáveis para que um crime ocorra, ela parte do princípio de que o infrator está presente e concentra o foco nos alvos e na presença de guardiões (Felson & Clarke, 1998). Ao contrário do que normalmente se possa pensar, o guardião não se limita exclusivamente à presença de mecanismos de controlo social formal (guardiões formais), como, por exemplo, Forças e Serviços de Segurança e segurança privada. Este deve ser interpretado de forma ampla, englobando também mecanismos de controlo social informais (guardiões informais). Rebocho (2016c) enfatiza a importância dos guardiões informais, sublinhando que, “na maioria dos casos, é improvável que os guardiões formais estejam no local quando um crime ocorre” (p. 477).

² Os crimes predatórios de contacto direto são entendidos “como actos ilegais em que «alguém, de forma definitiva e intencional, rouba ou danifica a pessoa ou propriedade de outrem»” (Glaser, 1971, *as cited in* Cohen & Felson, 1979, p. 589).

Assim, além de agentes de autoridade e da segurança privada, pode assumir a figura de guardião transeuntes presentes num dado local, os vizinhos ou até mesmo o proprietário de um objeto que possa ser considerado um alvo, entre outros (Barroso, 2021; Fernandes, 2023; Miro, 2014).

Fernandes (2023) acrescenta que “as medidas de segurança (físicas, mecânicas ou eletrónicas) também desempenham o papel de guardião em determinadas situações” (p. 73). Assim, um guardião não precisa necessariamente de estar no local do crime. Hollis-Peel et al. (2011) apresentam como exemplo o circuito fechado de televisão (CCTV), operado por pessoas - em muitas latitudes, por polícias - cuja presença no ambiente do evento criminal não é física, mas “é visto pelo ofensor como um sinal de que há alguém a observar” (p. 54). Deste modo, qualquer pessoa [ou medida de segurança] cuja presença possa inibir o crime, e cuja ausência possa aumentar a probabilidade da sua ocorrência, pode ser vista como um guardião capaz (Felson, 1995), afigurando-se como um ator-chave “no modelo de ocorrência de crime” (Hollis-Peel et al., 2011, p. 53), pela capacidade de reduzir a probabilidade de os alvos potenciais se tornarem vítimas (Fernandes, 2023).

Por sua vez, como observado por Cohen e Felson (1979), o alvo de um crime pode ser tanto uma pessoa como um objeto, cuja localização no espaço e no tempo o torna mais ou menos vulnerável, ou seja, qualquer indivíduo ou objeto suscetível de ser atacado ou subtraído (Rebocho, 2016c). A teoria dá preferência ao termo alvo em detrimento de vítima, uma vez que a segunda pode estar ausente do local do crime no momento do ato (Felson, 2008; Felson & Clarke, 1998), como ocorre, por exemplo, com o proprietário (vítima) de um objeto visado (alvo). A avaliação da vulnerabilidade de um alvo, segundo esta teoria, é feita com base nos quatro critérios resumidos pelo acrónimo VIVA³, a saber: valor, inércia, visibilidade e acesso (Felson & Clarke, 1998). Assim, é possível afirmar que o interesse de um infrator num determinado alvo é subjetivo, pois, depende fundamentalmente da sua avaliação desses critérios, o que pode variar de infrator para infrator.

O modelo VIVA, conforme foi desenvolvido inicialmente, apresentava algumas limitações. Entre estas, Clarke (1999) aponta que o modelo não diferenciava alvos humanos de objetos em crimes predatórios e desconsiderava as motivações do infrator, o que, para Fernandes (2023), “negligenciava um fator importante na materialização de determinado comportamento” (p. 74). Além disso, o modelo VIVA desconsiderava as características

³ VIVA: o valor está relacionado à valorização atribuída pelo infrator; inércia refere-se ao peso do objeto; visibilidade está associada à exposição de um artigo ao infrator; e acesso diz respeito aos fatores da rotina diária que facilitam o infrator na prática do ato criminoso (Felson e Clarke, 1998).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

específicas dos alvos, cruciais na tomada de decisão para a prática de um crime (Clarke, 1999). Para suprir essas limitações, foi adotado o modelo CRAVED⁴, que modificou o modelo VIVA ao caracterizar os alvos de acordo com seis componentes: *concealable*, *removable*, *available*, *valuable*, *enjoyable* e *disposable* (Clarke, 1999).

Aos três elementos mínimos necessários para que um crime ocorra, passou-se a considerar um quarto elemento à teoria: o controlador. Este controlador íntimo é definido como “uma pessoa ou pessoas [por exemplo, familiares e amigos] que são suficientemente próximas e têm um conhecimento suficiente do potencial ofensor para o supervisionar, exercendo assim o controlo” (Rebocho, 2016c, p. 478), com o desiderato de mantê-lo afastado do crime (Miro, 2014). A partir desse momento, o ofensor passa, então, a ter primeiro de escapar ao controlador para em seguida encontrar um alvo adequado sem a presença de um guardião (Felson, 2008).

Segundo Miro (2014), Cohen e Felson não apenas reconheceram o aspeto socioambiental do evento criminoso, mas também, ao direcionarem o seu foco para as atividades rotineiras, apresentaram um modelo altamente explicativo para compreender a natureza “ecológica” do crime, evidenciando como elementos aparentemente desconectados da atividade criminosa podem influenciá-la e até mesmo determiná-la. Deste modo, torna-se essencial considerar outros elementos igualmente relevantes, como a presença de determinados instrumentos que facilitam ou previnem a prática do crime, a camuflagem que permite ao ofensor agir sem ser notado e, em alguns casos, a audiência que o ofensor tenciona intimidar (Felson, 2002, *as cited in* Fernandes, 2023, p. 72). Como os contextos são dinâmicos, isto é, variam consoante o momento do dia, podem influenciar as decisões dos infratores (Fernandes, 2023), na medida em que esses elementos podem estar presentes ou ausentes em determinado espaço e tempo, modificando, assim, as oportunidades para o crime (Rebocho, 2016c). Nesta medida, a consciência do espaço que circunda os infratores é definida em função das suas ações efetuadas no passado e “condiciona o posicionamento das suas atividades futuras” (Miro, 2014, p. 5).

Não obstante, esta teoria é alvo de algumas críticas. As principais críticas concentram-se na sua eficácia, na sua legitimidade moral e política, e na sua tendência de atribuir a culpa à vítima (Miro, 2014). No que se refere à eficácia, a crítica central à teoria é que as medidas implementadas não reduzem, de facto, a criminalidade, mas apenas

⁴ CRAVED: *Concealable* (de fácil ocultação); *Removable* (portáteis em função do peso e tamanho); *Available* (acessíveis a atividades ilegais); *Valuable* (são valiosos); *Enjoyable* (são desejados) e *Disposable* (com mercado para serem comercializados) (Clarke, 1999).

promovem uma deslocação – seja no tempo, no local, no alvo, no método ou na forma do crime. Quanto à legitimidade moral, esta teoria enfrentou as críticas mais intensas, pois os críticos argumentam que o enfoque nas atividades rotineiras ignora o agressor, deixando de lado, assim, a compreensão das causas subjacentes do problema (Miro, 2014). Sobre a culpabilização da vítima, a teoria é criticada por, implicitamente, querer atribuir às vítimas a culpa pela sua vitimação. As críticas surgem, assim, em virtude do pressuposto de que, para prevenir a criminalidade, as potenciais vítimas têm a responsabilidade de alterar as suas rotinas diárias, de modo a evitar ou reduzir as hipóteses de se tornarem alvos vulneráveis dos infratores (Fernandes, 2023).

1.1.2. Teoria da Escolha Racional

A teoria da escolha racional, frequentemente denominada também como teoria da prevenção situacional (Fernandes, 2023), foi adaptada do campo da economia por Clarke e Cornish, tendo como uma das suas principais obras de referência *Modeling Offenders' Decisions: A Framework for Research and Policy*, publicada em 1985. Esta teoria, “que vê o comportamento criminoso como o resultado de decisões e escolhas feitas pelo infrator”, foi desenvolvida com o intuito de auxiliar na criação de estratégias de prevenção situacional, oferecendo uma base analítica para a implementação de medidas preventivas (Cornish & Clarke, 1987, p. 933).

Considerada uma das principais teorias criminológicas (Beaudry-Cyr, 2015), a teoria proporciona uma perspetiva do crime focada no presente, tendo em conta a influência do ambiente sobre o comportamento (Cornish & Clarke, 2008). Para estes autores, o ambiente inclui tanto o contexto da vida quotidiana como o cenário específico da ação instrumental orientada para alcançar determinados objetivos. A ideia central desta teoria é que, face a várias opções, as pessoas tendem a escolher aquela que lhes parece oferecer um resultado mais vantajoso (Wortley & Sidebottom, 2017). Assim, “no seu cerne estão os conceitos de escolha e de tomada de decisão” (Cornish & Clarke, 2008, p. 21).

No que respeita ao processo de tomada de decisão, esta teoria assume que este envolve uma avaliação consciente dos custos e benefícios do envolvimento na atividade criminosa (Becker, 1968). Para o autor, se os benefícios superarem os custos, o indivíduo racional optará por fazer a escolha racional de perpetrar o ilícito criminal. Jennings e Beaudry-Cyr (2014) reforçam esta perspetiva, afirmando que “a perspetiva da escolha racional

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

reconhece que os indivíduos procuram a maximização do prazer e a minimização da dor” (p. 2).

Fernandes (2023) refere que a escolha racional parte do princípio de que as pessoas exercem o livre-arbítrio nas suas decisões, reconhecendo, contudo, que fatores, sobretudo de natureza situacional, podem condicionar as escolhas feitas. Com efeito, os indivíduos optam voluntariamente por envolver-se no crime ao perceberem-no como uma atividade recompensadora, acessível e vantajosa. Dito de outro modo, a teoria da escolha racional assevera que os indivíduos abstêm-se de praticar crimes se as punições ou o risco de sanções ou dor se revelarem superiores às recompensas que advêm da prática do ato criminoso (Ahmad & Emeka, 2014).

Nas palavras de Cornish e Clarke (2008), a perspetiva da escolha racional assenta em seis conceitos essenciais:

o comportamento criminoso tem um objetivo; o comportamento criminoso é racional; a tomada de decisões penais é específica do crime; as escolhas criminais dividem-se em dois grandes grupos: decisões de «envolvimento» e decisões de «evento»; existem fases distintas de envolvimento; os acontecimentos criminosos desenrolam-se numa sequência de fases e decisões. (p.24)

Segundo Jennings e Beaudry-Cyr (2014), partindo do pressuposto desta teoria de que os indivíduos, por natureza, são racionais, é possível assumir que a sua conduta pode ser influenciada ou controlada pela ameaça ou receio de sanções. Na perspetiva da teoria da escolha racional, o infrator é visto como alguém que reflete antes de agir, ainda que brevemente, considerando, como já foi referido, os potenciais custos e benefícios de praticar um ilícito (Wellhoff, 2006). Deste modo, considera-se a racionalidade o âmago desta teoria, pois, segundo Wortley e Sidebottom (2017), “a escolha racional é sem dúvida, o quadro predominante para a compreensão da tomada de decisão do ofensor” (p. 1). Segundo esta teoria, os potenciais criminosos decidem praticar crimes da mesma forma que optam por efetuar outras condutas, isto é, pesam os benefícios e os custos que percecionam nessa ação (Wortley & Sidebottom, 2017), “podendo decidir pela inação, caso considere que o risco supera o potencial benefício retirado da ação” (Fernandes, 2023, p. 76).

Não obstante, a perspetiva da escolha racional apresenta limitações. Nesta linha de raciocínio, Cornish e Clarke (1987) apontam que as escolhas dos infratores são feitas com base numa racionalidade limitada. Na prática, as decisões são tomadas frequentemente em

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

contextos imperfeitos, especialmente no âmbito da conduta criminoso, uma atividade intrinsecamente arriscada, em volta de incertezas, pressões temporais e variações na competência e experiência dos infratores na interpretação das informações disponíveis (Burke, 2009; Rebocho, 2016b). Welloff (2006) acrescenta que a avaliação feita pelo infrator tende a focar-se principalmente no que é mais óbvio e imediato, tendendo a desvalorizar os custos e os benefícios indiretos associados ao crime ou à sua desistência. Wortley e Sidebottom (2017) reforçam essa visão, sustentando que, na realidade, os criminosos raramente têm clareza sobre os resultados exatos reais de serem punidos. Deste modo, com frequência, o infrator comum tende a focar mais nos benefícios imediatos obtidos com a transgressão do que numa possível punição futura (Welloff, 2006).

Fernandes (2023) assevera que, “no quadro da racionalidade limitada, a decisão é um processo que seleciona os objetivos e os cursos de ação que melhor alcançam tais objetivos, sendo necessário um compromisso entre os objetivos, os cursos de ação e os recursos disponíveis” (p. 76). Ao contrário da racionalidade perfeita – que entre as várias opções escolhe a melhor possível - a racionalidade limitada escolhe as soluções mais satisfatórias, levando em conta as restrições de tempo, recursos cognitivos e conhecimento (Simon, 1983). Deste modo, de acordo com Fernandes (2023), as percepções, motivações, capacidade analítica e de estruturação das opções dos indivíduos variam em função do resultado desejado, sendo as suas escolhas influenciadas por um conjunto de fatores individuais e ambientais.

No processo de tomada de decisão, diversos fatores situacionais desempenham um papel determinante. Entre esses fatores destaca-se o tempo para avaliar as opções, a competência técnica necessária para realizar uma determinada ação e o acesso a informações relevantes (Fernandes, 2023). Essas variáveis interagem de forma complexa e influenciam diretamente o resultado final das escolhas dos indivíduos. O contexto acaba por exercer uma influência significativa nesse processo, uma vez que o infrator geralmente não dispõe de uma avaliação estruturada dos potenciais benefícios da ação. Por essa razão, os fatores situacionais assumem um papel preponderante na escolha final (Burke, 2009).

1.1.3. Teoria dos Padrões Criminais

A teoria dos padrões criminais cruza as duas teorias supra abordadas – teorias das atividades rotineiras e da escolha racional - com fatores ambientais, proporcionando, assim, uma compreensão mais ampla sobre o fenómeno do crime (Brintingham & Brantingham,

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

1981). Considerada uma parte essencial da criminologia ambiental, esta teoria analisa a forma como os indivíduos e os objetos relacionados ao crime se deslocam no espaço e no tempo (Felson & Clarke, 1998). O seu principal objetivo é “explicar a ocorrência de crimes contra as pessoas e propriedade, com base no padrão de deslocação da vítima e do criminoso” (Fernandes, 2023, p. 81). Deste modo, oferece uma base teórica que permite compreender e prever os padrões de ação criminosa (Fernandes, 2023).

Neste contexto, entende-se por padrão o “termo utilizado para descrever a interconexão reconhecível de objetos, regras e processos” (Brantingham & Brantingham, 2008, p. 79). Esses padrões nem sempre são detetados no imediato, exigindo, por vezes, uma análise aprofundada do ambiente em que se inserem para possibilitar a sua identificação (Brantingham & Brantingham, 1993). De acordo com Brantingham et al. (2017), os crimes não acontecem de maneira aleatória nem uniforme, pelo contrário, variam em função do tempo, dos espaços, dos grupos sociais e das atividades diárias dos indivíduos. Esta teoria sustenta que a oportunidade e a localização do crime não são acidentais, pois, tanto os crimes como as decisões e os processos para os cometer seguem padrões específicos (Brantingham et al., 2017).

No dia-a-dia os indivíduos têm uma variedade de atividades rotineiras que desenvolvem, sendo que as mesmas são influenciadas por múltiplas dimensões, como sejam as sociais, as políticas e as físicas. Nesse âmbito, para compreender o crime devem ser considerados alguns conceitos essenciais que permitem a esta teoria conceder uma explicação dessa não uniformidade e não aleatoriedade da ocorrência criminal. Assim, a teoria dos padrões criminais baseia-se nos conceitos interrelacionados de nódulos de atividade, caminhos e limites (Felson & Clarke, 1998). Os nódulos de atividade dizem respeito aos locais que geralmente são frequentados pelos indivíduos, como, por exemplo, casa, trabalho, locais de lazer, etc. Os caminhos referem-se à conexão dos nódulos dos indivíduos. Por fim, os limites correspondem às zonas de convergência – locais onde as rotinas das pessoas se cruzam – como pontes, rios, parques, entre outros (Felson & Clarke, 1998).

A interação entre estes três conceitos-chave gera no indivíduo um *awareness space* - consciência do espaço (Fernandes, 2023). Segundo o autor, este conceito resulta do conhecimento e familiaridade do indivíduo com uma determinada área geográfica, na qual se sente mais confortável e seguro. Assim, a identificação de um alvo adequado não ocorre ao acaso. Trata-se de um processo de decisão em múltiplas etapas, envolvendo diferentes “níveis relacionados com a perceção e aprendizagem acerca do ambiente circundante”

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

(Rebocho, 2016d, p. 480). “Neste contexto, determinados locais e períodos constituem-se potencialmente como zonas/períodos de maior ocorrência de ilícitos criminais” (Elias, 2008, p. 447). As características específicas das áreas, nomeadamente zonas de transporte público, locais de diversão noturna e ruas com iluminação precária, bem como períodos temporais, como noite, tarde ou manhã, influenciam diretamente a comissão de determinados tipos de crime (Elias, 2008).

Brantingham et al. (2017) destacam que os padrões de deslocação das vítimas e dos alvos no tempo e no espaço coincidem, em muitos casos, com os padrões de movimentação dos ofensores. Dessa forma, para estes autores, os crimes tendem a ocorrer com maior frequência em pontos de convergência entre vítimas e ofensores. Essa interação de padrões permite ao infrator tomar decisões conscientes. Fernandes (2023) sublinha que um fator determinante no processo de seleção do alvo é a tendência de evitar cometer crimes na área próxima à sua residência, devido ao risco de ser reconhecido. Essa área funciona como uma *zona de tampão*, onde a probabilidade de crime é reduzida. No entanto, a probabilidade de delitos aumenta significativamente nas áreas adjacentes a essa *zona de tampão* (Fernandes, 2023). No entanto, segundo Rebocho (2016d), “parece improvável que eles vagueiem para áreas desconhecidas da cidade” (p. 481), devido ao desconhecimento e à falta de familiaridade com a área, o que pode dificultar, por exemplo, a fuga após o cometimento do crime.

Para Lopes (2009), os padrões de criminalidade resultam das complexas interações entre diversos fatores, incluindo a legislação vigente, a motivação dos infratores e as características das vítimas ou alvos, dentro de um contexto ambiental. A análise dos padrões que emergem dessas complexas interações, observadas ao longo de diversos eventos criminais, proporciona uma compreensão mais abrangente do fenómeno do crime, possibilitando o desenvolvimento de intervenções eficazes que reduzam a criminalidade (Brantingham & Brantingham, 2008).

Face ao exposto, conforme as palavras de Andresen (2010), é possível afirmar que a teoria dos padrões criminais possui um significado duplo, isto é, por um lado, envolve a compreensão dos padrões do comportamento das nossas vidas e, por outro, envolve os padrões existentes entre as três teorias da criminologia ambiental. Essas teorias desempenham um papel fundamental na análise da criminalidade e na elaboração de estratégias preventivas do crime. Embora apresentem abordagens e propósitos diferentes, todos procuram explicar a ocorrência de ilícitos criminais com base em fatores ambientais, compartilhando alguns pressupostos. Um dos mais relevantes é a ideia de que o criminoso,

agindo de forma racional, aproveita as oportunidades que surgem para cometer delitos (Fernandes, 2023).

1.2. Fundamentos da Prevenção: Da Oportunidade à Prevenção Situacional

Para compreender o fenómeno criminal, sobretudo no que concerne aos crimes de contacto direto, torna-se essencial identificar e analisar as circunstâncias imediatas que influenciam a sua ocorrência. Conforme foi abordado no subcapítulo anterior, a oportunidade desempenha um papel central na explicação do crime, particularmente no âmbito das teorias da criminologia ambiental. É precisamente neste enquadramento que se insere o conceito de prevenção criminal - uma abordagem que, em vez de reagir após a consumação do crime, procura antecipar riscos, intervindo nos fatores que facilitam a sua ocorrência. Assenta na premissa de que é possível criar condições que dificultem ou desencorajem a prática de delitos.

Este subcapítulo explora os fundamentos da prevenção criminal através de três dimensões essenciais. Num primeiro momento, será discutida a relação entre oportunidade e crime, destacando a influência direta que as oportunidades exercem sobre a dinâmica criminal. Em seguida, será apresentada uma conceptualização abrangente da prevenção criminal, explicitando os diferentes níveis em que pode ser aplicada, bem como os seus objetivos fundamentais. Por fim, será abordada, com maior detalhe, a prevenção situacional, modalidade que enfatiza a alteração ou manipulação das condições do espaço físico, com o intuito de reduzir as oportunidades para a comissão do ilícito criminal.

1.2.1. Oportunidade e Crime

A relação entre oportunidade e crime tem sido amplamente debatida na criminologia moderna, especialmente no âmbito das teorias ambientais do crime. A premissa central dessas discussões é que o crime não ocorre apenas devido a fatores sociais ou psicológicos, mas também devido à existência de oportunidades que facilitam a sua ocorrência (Felson & Clarke, 1998). Neste sentido, as três teorias do crime supra abordadas, também consideradas teorias da oportunidade (Bullock & Fielding, 2017), oferecem perspetivas complementares para entender como as oportunidades influenciam a dinâmica do crime. Será possível verificar que as teorias assim como os conceitos da criminologia ambiental mostram-se significativamente úteis para o trabalho policial, uma vez que “lidam com as causas

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

situacionais imediatas dos eventos de crimes, incluindo tentações e oportunidades e proteção inadequada dos alvos” (Clarke & Eck, 2003, *Use the crime triangle section*).

Mayhew et al. (1976) destacam que a conduta criminosa é, frequentemente, uma resposta às oportunidades disponíveis no ambiente imediato. Por sua vez, Felson e Clarke (1998) reforçam que determinados ambientes criam mais oportunidades para a prática de crimes do que outros, sendo as oportunidades um elemento indispensável para a ocorrência de um evento criminoso. Situações como bens desprotegidos, falta de supervisão e segurança deficiente oferecem incentivos que podem motivar o ilícito criminal. Tal raciocínio desafia a visão tradicional de que o crime é resultado exclusivamente de fatores internos ou socioeconômicos, evidenciando as circunstâncias externas.

Clarke e Bowers (2017) aprofundam a questão ao demonstrar que o crime resulta de uma interação entre as disposições criminosas do indivíduo e as tentações e oportunidades situacionais. Segundo os autores “a tomada de decisão do delinquente é o meio através do qual estes dois conjuntos de fatores exercem a sua influência” (Clarke & Bowers, 2017, p. 111). Assim, embora as características pessoais possam predispor um indivíduo ao crime, é a percepção de oportunidades específicas que frequentemente catalisa o comportamento ilícito.

Felson e Clarke (1998) analisaram três estudos que destacam o papel crucial da oportunidade na conduta humana. Relativamente ao primeiro estudo, constava-se que em Inglaterra cerca de 50% dos suicídios eram cometidos com gás doméstico produzido a partir do carvão, rico em monóxido de carbono e altamente tóxico. Com a transição para o gás fabricado a partir do petróleo e, posteriormente, para o gás natural, a proporção de suicídios por este método caiu para 1% na década de 1970. No segundo estudo foi destacado a obrigatoriedade do uso de capacete na Alemanha, que facilitava a identificação de infratores e resultou numa significativa redução dos furtos de motocicletas. Por fim, o terceiro estudo relacionou o aumento de furtos em interior de residências nos Estados Unidos da América a dois fatores: a maior difusão de bens tecnológicos de valor e fácil revenda, como televisores e vídeos, e a entrada das mulheres no mercado de trabalho, o que deixava as casas desprotegidas por longos períodos. Essa desproteção era aproveitada pelos criminosos para praticar delitos. Os resultados desses estudos, segundo os autores, evidenciam que as oportunidades possuem um papel preponderante no crime, sendo amplamente específicas e concentradas tanto no espaço como no tempo.

Para Clarke e Bowers (2017), a oportunidade de crime desempenha um papel fundamental não só na escolha do local e do momento do ilícito criminal, mas também na

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

própria motivação subjacente à ação criminosa. Estes autores identificam quatro dinâmicas principais que evidenciam a importância das oportunidades:

Os indivíduos com predisposição para a criminalidade cometerão um maior número de crimes se encontrarem mais oportunidades criminosas; O facto de se depararem regularmente com estas oportunidades pode levar estes indivíduos a procurar ainda mais oportunidades; Os indivíduos sem predisposições pré-existentes podem ser arrastados para o comportamento criminoso através de uma proliferação de oportunidades e tentações criminosas; Mais particularmente, os indivíduos que são geralmente cumpridores da lei podem ser levados a cometer formas específicas de crime se se depararem regularmente com oportunidades fáceis para esses crimes.

(Clarke & Bowers, 2017, pp. 111-112)

No mesmo sentido, Felson e Clarke (1998) sublinham que as teorias do crime têm subjacente a ideia de que a oportunidade é a “causa raiz” do ilícito criminal, baseando-se na máxima popular: “a oportunidade faz o ladrão” (p. v). Neste sentido, a teoria das atividades rotineiras introduz uma perspetiva complementar ao argumentar que, conforme abordado anteriormente, o crime ocorre quando convergem três elementos essenciais: a presença de um criminoso motivado, a existência de um alvo adequado e a ausência de guardiões capazes de impedir a ação criminosa (Cohen & Felson, 1979). Portanto, mesmo na presença de um delinquente motivado, o crime só se concretiza se existir uma oportunidade favorável para a sua prática (Clarke, 1997). Clarke e Browers (2017) asseveram que essas “oportunidades são mediadas pela oferta de alvos adequados para o crime... e pela disponibilidade de guardiões capazes que protegem os alvos” (p. 111). De acordo com Felson e Clarke (1998), esta dinâmica demonstra que o aumento da criminalidade pode ocorrer mesmo sem um crescimento no número de infratores, caso haja um aumento no número de alvos disponíveis ou na ausência de guardiões que os protejam.

Complementarmente, conforme já foi referido, a teoria da escolha racional foca-se nos processos de tomada de decisão individuais, defendendo que os criminosos tomam decisões com base numa avaliação racional dos custos e benefícios envolvidos. Fernandes (2023) reforça esta ideia ao afirmar que a decisão do criminoso é “afetada pelas circunstâncias e pelas oportunidades, uma vez que estes são fatores determinantes na sua ação” (p. 78). Deste modo, a presença de oportunidades pode tornar o crime mais atrativo e,

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

consequentemente, aumentar a probabilidade de o crime ser considerado viável. Por exemplo, um veículo estacionado num local pouco iluminado e sem medidas de segurança tende a ser mais vulnerável a furtos, devido à ausência de guardiões e à facilidade do ato. Esta teoria enfatiza, assim, que a redução das oportunidades pode ser uma estratégia mais eficaz na prevenção do crime do que a punição em si, uma vez que age diretamente sobre os fatores situacionais que facilitam a infração (Fernandes, 2023).

Por sua vez, a teoria dos padrões criminais oferece uma visão espacial e temporal ao explorar a relação entre oportunidade e crime. Brantingham e Branthingham (1993) demonstram que os criminosos tendem a identificar alvos em áreas familiares ou acessíveis, através de uma análise sistemática do ambiente onde vivem e circulam. Os padrões observados revelam que o crime ocorre frequentemente em locais onde as rotinas diárias dos criminosos cruzam-se com oportunidades favoráveis. Fernandes (2023) enfatiza a importância do local sublinhando que o mesmo assume um papel crucial, pois é nele que ocorre o cruzamento entre um possível infrator e um alvo adequado, desprotegido ou protegido inadequadamente. Esta convergência, observa Fernandes (2023), “gera uma oportunidade, a qual, em virtude de múltiplos fatores situacionais, físicos e sociais, fornece o contexto que pode conduzir ao crime” (p. 78).

Ao analisar as três abordagens, percebe-se que as teorias diferem quanto ao seu nível de análise. Clarke e Bowers (2017) classificam-nas da seguinte forma: a teoria da atividade rotineira é considerada “macro”, pois procura dar uma explicação de como as mudanças na sociedade influenciam o incremento ou a redução das oportunidades para o crime; a teoria dos padrões criminais possui um enfoque “meso”, centrando-se na vizinhança e na comunidade, ao procurar explicar como os infratores procuram ou se deparam com oportunidades de crime durante as suas rotinas diárias; e a escolha racional é classificada como “micro”, por abordar os processos de tomada de decisão que levam os delinquentes a envolverem-se no crime e a selecionarem crimes específicos para praticar. Contudo, as três teorias convergem ao reconhecer que a existência de oportunidades desempenha um papel crucial na ocorrência do crime.

A existência de uma oportunidade não apenas facilita o crime, como também pode ser determinante para a escolha racional do delinquente. Felson e Clarke (1998) asseguram que “se a retirada da oportunidade faz com que a criminalidade diminua, torna-se impossível negar que proporcionar mais oportunidades criminais faz com que a criminalidade aumente” (p. 8).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Partindo do princípio de que a oportunidade é uma causa raiz do crime, Felson e Clarke (1998) caracterizam as oportunidades e a sua influência no crime da seguinte forma:

- As oportunidades desempenham um papel causal em todos os crimes;
- As oportunidades de criminalidade são bastante específicas para os diferentes tipos de crime;
- As oportunidades de crime concentram no espaço e no tempo;
- As oportunidades estão dependentes das movimentações diárias de atividade;
- Um crime pode criar oportunidades para a prática de outro crime;
- Alguns alvos (bens) conferem oportunidades de criminalidade mais tentadoras que outros;
- As transformações sociais e avanços tecnológicos geram novas oportunidades de crime;
- É possível prevenir a ocorrência de crimes através da limitação das oportunidades;
- A redução de oportunidades geralmente não provoca o deslocamento do crime;
- A redução direcionada e seletiva de oportunidades pode possibilitar a difusão de benefícios, com efeitos superiores.

Face ao exposto, conforme defende Fernandes (2023), “as oportunidades são o resultado de uma inter-relação complexa entre os potenciais criminosos e a existência de vítimas, alvos e facilitadores do crime, que determinam a escala e a natureza das oportunidades de cometer crimes” (p. 93). Deste modo, a compreensão do papel das oportunidades no crime é essencial para a formulação de estratégias de prevenção criminal que visam precisamente eliminar ou reduzir as circunstâncias facilitadoras de crime.

1.2.2. Conceptualização da Prevenção Criminal

A prevenção criminal tem sido uma preocupação central nas políticas de segurança pública, especialmente devido aos desafios multifacetados que a criminalidade impõe. Embora essa preocupação seja histórica, ela ganhou maior relevância a partir da segunda metade da década de 1970 (Sento-Sé, 2011). Nesse contexto, Ceccato e Brantingham (2024) defendem que a criminalidade constitui um desafio para a sociedade, tanto do ponto de vista económico como social, sendo uma realidade “resultante da associação de fatores individuais e sociais” (Lourenço, 2015, p. 87).

Para Fernandes (2023), “na prática nenhuma sociedade é imune ao crime” (p. 9), o que impacta diretamente a segurança dos cidadãos, gerando vulnerabilidades e uma

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

crescente sensação de insegurança. Neste sentido, já Poiares (2014) havia afirmado que os conceitos de segurança e sociedade são indissociáveis. Segundo o autor, sem segurança, é impossível conceber uma sociedade que atenda aos padrões mínimos de civilização, aqueles atualmente aceites para o normal funcionamento das instituições e que permitem assegurar aos cidadãos uma qualidade de vida que seja condigna. Elias (2008) reforça que, num Estado de direito democrático, afigura-se praticamente impossível alcançar o conceito de segurança sem uma reflexão prévia sobre a noção de prevenção do crime. Essa perspetiva implica que a prevenção da criminalidade deve ocupar uma posição central em qualquer política criminal, uma vez que o momento da sua intervenção antecede à prática do crime, diferentemente do que acontece na justiça criminal, em que a maioria das suas ações ocorrem somente após a prática criminal (Fernandes, 2023).

Elias (2022) destaca que a prevenção da criminalidade é uma função essencial em todos os Estados de direito democrático. O reconhecimento da sua relevância resulta de dois grandes fatores: por um lado, o incremento do número de crimes praticados e o sentimento crescente de insegurança e, por outro, a diminuição ou estagnação dos orçamentos destinados aos sectores da segurança interna assim como da justiça (Fernandes, 2023). No entanto, essa prevenção muitas vezes não recebe a devida valorização, devido à falta de resultados e impacto que se espera que sejam imediatos, o que pode comprometer a sua priorização no quadro de segurança interna (Elias, 2022), pela dificuldade de medição, ou seja, a atribuição de umnexo causal entre uma diminuição da criminalidade e as medidas preventivas implementadas.

Já Beccaria, em 1764, defendia que é preferível prevenir os crimes a ter de os punir, sendo que este deveria ser o fim último de qualquer legislação. Ferri (1897/2004) também partilha dessa ideia, argumentando que “a prevenção, em vez de ser acessória, deve constituir a principal garantia da ordem social, dada a quase impotência das penas para evitar os crimes” (p. 341).

A prevenção tem vindo a assumir um papel central nas políticas públicas de grande parte dos países do ocidente, estando também presente nos programas de trabalho de entidades internacionais, como a União Europeia e as Nações Unidas. Essas políticas exercem uma influência significativa na segurança comunitária e no bem-estar social. Segundo a UN Economic and Social Council (ECOSOC, 2002), políticas e estratégias de prevenção criminal bem planeadas não apenas contribuem para a prevenção do crime e da vitimação, como também aumentam a segurança comunitária e promovem o desenvolvimento sustentável. Acresce que a prevenção criminal pode melhorar

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

significativamente a qualidade de vida dos cidadãos, ao mesmo tempo que ajuda a reduzir os encargos associados ao sistema de justiça criminal, assim como outros custos sociais que resultam da prática de ações criminosas (ECOSOC, 2002).

Para que a prevenção criminal seja eficaz, é essencial o envolvimento de um conjunto alargado de atores. Este grupo inclui tanto atores públicos como privados – entre ao quais se destacam o Governo, o Sistema de Justiça, as autarquias, as Forças e Serviços de Segurança – bem como instituições e representantes da sociedade civil, nomeadamente as associações de moradores e os próprios cidadãos. A responsabilidade pela prevenção criminal é, assim, partilhada, já que se trata de um esforço coletivo (Elias, 2022; Fernandes, 2023; Schneider, 2015). Em última análise, uma prevenção criminal bem-sucedida deve assentar na cooperação e em parcerias, tendo em conta a multiplicidade de causas associadas ao crime e a necessidade de mobilizar diferentes capacidades, competências e responsabilidades para lhes dar resposta (ECOSOC, 2002; Fernandes, 2023).

No que diz respeito ao conceito de prevenção criminal, Fernandes (2006) afirma que “apesar da aparente evidência do significado do conceito prevenção, existe uma enorme diversidade de definições, não apresentando todas a coerência lógica adequada” (p. 73). Para compreender melhor o seu alcance e aplicabilidade, é essencial considerar diversas perspetivas, sendo que as ações preventivas devem seguir as boas práticas estabelecidas internacionalmente e ser direcionadas tanto para as causas como para as consequências do crime (ECOSOC, 2002).

Segundo Fernandes (2006), a relevância da definição do conceito de prevenção criminal está no seu conteúdo, pois é a partir dele que se concretizam as medidas e técnicas preventivas. Petersen (2024) esclarece que o seu significado parece autoexplicativo na medida em que não é difícil elencar ações do dia-a-dia que o exemplifiquem. Para o autor, quando a nossa ação visa prevenir ou reduzir a probabilidade da atividade ilícita, como, por exemplo, trancar uma porta de casa ou tentar não frequentar ambientes onde o crime é frequente, estamos envolvidos na prevenção da criminalidade. Com base nessa perspetiva, Petersen (2024) assume ainda que “é o objetivo ou intenção da pessoa que atua que decide se ela está ou não envolvida numa atividade preventiva do crime” (p. 5). Em contrapartida, Fernandes (2023) argumenta que “em última análise, a prevenção não é definida pelas suas intenções, mas pelos resultados” (p. 13), ou seja, as ações preventivas só o são se, efetivamente, produzirem o resultado pretendido.

Para Fernandes (2023), as definições de prevenção criminal baseiam-se na premissa de que certas medidas ou ações têm o potencial de influência sobre o comportamento dos

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

indivíduos, orientando-os de modo a desencorajar a adoção de condutas ilícitas. Deste modo, Gassin et al. (2011) referem que essas ações ou medidas, para serem caracterizadas de natureza preventiva, devem possuir as seguintes características: ter como objetivo essencial, ou até exclusivo, garantir a prevenção do crime; possuir um carácter coletivo; ser direcionadas à intervenção imediatamente precedente à prática das ações criminosas ou antissociais; e, não podem ser de natureza diretamente repressivas.

Por sua vez, Oliveira (2006) define a prevenção criminal como “o conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática do ato delinquente” (p. 79). Tem como principal função a adoção de “medidas adequadas para certas infrações de natureza criminal que visam a proteção de pessoas e bens, a vigilância de indivíduos e locais suspeitos, por meio de aplicação de medidas cautelares e de Polícia” (Valente, 2013, p. 308.)

No contexto policial, conforme postulam Canotilho e Moreira (2014), a prevenção criminal, enquanto função de polícia, pode ser desenvolvida sob duas perspetivas: a função de vigilância e a função de prevenção criminal em sentido estrito. Por meio da função de vigilância, procura-se evitar que sejam violadas “as limitações impostas pelas normas e atos das autoridades para defesa da segurança interna, da legalidade democrática e direitos dos cidadãos” (p. 861). Por sua vez, a função de prevenção criminal em sentido estrito consiste “na adoção de medidas adequadas para certas infrações de natureza criminal... [medidas essas que tem como escopo] a proteção de pessoas e bens, vigilância de indivíduos e locais suspeitos” (p. 861). No entanto, conforme afirma Noronha (2022), “na sua prossecução, em caso algum podem corresponder a medidas de limitação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos” (p. 2). A Lei de Segurança Interna⁵ de Cabo Verde introduz uma definição mais abrangente, referindo no seu artigo 2.º, al. b) que entende-se por prevenção criminal um “conjunto de diligências destinadas a prevenir a criminalidade e garantir a segurança das pessoas e dos seus bens, bem como as providências necessárias para impedir a produção de atos tipificados como crime ou para identificar os seus autores”.

Welsh e Farrington (2012) defendem que a prevenção do crime envolve um conjunto de esforços cuja finalidade é evitar a prática de futuros atos ou infrações criminais. Cusson (2007b) reforça esta perspetiva ao argumentar que “prevenção significa agir proactivamente, e não coercitivamente, para reduzir a frequência ou a gravidade das infrações” (p. 49). Desta

⁵ Lei n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro – Lei de segurança interna e prevenção da criminalidade.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

afirmação é notória que a prevenção não deve ser confundida com a repressão, sendo que a primeira deve ser priorizada em detrimento da segunda. Fernandes (2023) explica que essa distinção está associada à natureza de cada uma, na medida em que a prevenção é de “natureza eminentemente proativa, enquanto a intervenção penal é de natureza puramente reativa” (p. 11). Assim, ao contrário da prevenção que tem uma orientação para o futuro, a repressão tem uma orientação para o passado uma vez que reage a um ilícito criminal.

Para Gouveia (2015), a “prevenção é um desígnio que pode ser melhor obtido pela ação de medidas preventivas, ao invés do que sucede com medidas puramente repressivas, não tão eficazes e muitas vezes menos eficientes” (p. 421). Nesta linha, Schneider (2015) sugere que, na verdade, empiricamente, a prevenção do crime deve ser definida em oposição à repressão. Van Dijk e De Waard (1991), embora reconheçam que alguns autores associam a prevenção criminal às políticas de justiça criminal, excluem a intervenção penal do conceito. Optam, deste modo, por definir a prevenção criminal como “o conjunto de todas as iniciativas privadas e políticas estatais, que não a aplicação da lei penal, destinadas a reduzir os danos causados por atos definidos como criminosos pelo Estado” (Van Dijk & De Waard, 1991, p. 483). Neste sentido, a prevenção criminal não requer necessariamente a aplicação de punições, podendo acontecer fora do sistema de justiça criminal e, inclusive, antes da ocorrência do delito (Petersen, 2024). Por outro lado, de acordo com Welsh e Farrington (2010), as medidas adotadas para prevenir o crime que se enquadram dentro dos limites do sistema de justiça como, por exemplo, a detenção pela polícia, ou a transferência para estabelecimentos prisionais, são corretamente denominadas de controlo do crime.

Por sua vez, Sutton et al. (2001) afirmam que a previsibilidade da conduta do infrator é um fator crucial no combate ao crime, uma vez que somente ao identificar que tipo de crime pode ocorrer, de que forma se desenvolverá e onde é mais provável que aconteça, é possível adotar medidas eficazes para preveni-lo. Neste sentido, segundo Gomes (2007), a prevenção criminal pode ser abordada através do conceito do “Triângulo do Crime”, que pressupõe a presença simultânea de três elementos para que o crime ocorra: um infrator motivado, um alvo adequado e um ambiente propício. Desta forma, para o autor, a prevenção criminal deve ser aplicada nestes três vetores causais: no infrator, com o desígnio de diminuir a sua motivação para a prática criminal; na vítima potencial, para reduzir a probabilidade de ser alvo do comportamento criminoso; e, no ambiente, tornando-o menos favorável à ação criminosa (Gomes, 2007), reduzindo deste modo as oportunidades para o infrator (Elias, 2022).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Dado a diversidade de definições de prevenção criminal, Gassin et al. (2011) propõem uma distinção que ajuda a delimitar as suas orientações principais:

conceções tão amplas que equivalem a dizer que «tudo é prevenção» na luta contra a criminalidade, incluindo as sanções penais e a indemnização das vítimas (1);
conceções mais limitadas que estabelecem uma fronteira entre a prevenção e a repressão no momento anterior à prática dos atos criminosos (2). (p. 853)

Partindo dessas orientações conceituais, é possível identificar diversas tipologias de prevenção criminal que traduzem essas conceções em abordagens práticas e operacionalizáveis. Autores como Brantingham e Faust (1976) e Filho (2012), abordam a prevenção criminal em três níveis diferentes: a prevenção primária, a secundária e a terciária. A prevenção primária é dirigida principalmente ao ambiente social e físico em geral, visando alterar as condições criminógenas desses ambientes. Este nível geralmente abrange medidas situacionais focadas no ambiente físico e humano imediato, como o reforço de alvos (Schneider, 2015). A prevenção secundária corresponde ao nível da prevenção criminal em que implica mais financiamento de programas. Nessa tipologia de prevenção estão envolvidos vários atores, cuja finalidade é identificar e intervir sobre os potenciais infratores em risco de perpetrar ilícitos criminais. Para Fernandes (2023), esta “prevenção é caracterizada por medidas dirigidas a lugares ou a situações expostas ao risco, podendo a intervenção ser feita, através da vigilância policial de lugares e pela vigilância particular de certos indivíduos expostos ao risco” (pp. 16-17). Por fim, a prevenção terciária concentra-se principalmente em ações cujo objetivo é reabilitar aqueles que já foram condenados, tentando evitar que estes enveredam novamente para o mundo do crime (Brantingham & Faust, 1976), procurando recuperá-los através da ressocialização (Sumariva, 2023).

A ECOSOC (2002), por seu turno, identifica duas modalidades de prevenção, a saber: a prevenção através do desenvolvimento social e a prevenção situacional. A primeira modalidade é dirigida aos fatores de risco para a prática criminal e para a vitimação. Este tipo de prevenção recorre a políticas de desenvolvimento económico, de habitação, saúde e educação como forma de atuação sobre marginalização e exclusão. A segunda modalidade de prevenção mobiliza o setor público, a sociedade civil e as empresas. Esta modalidade de prevenção tem como objetivo prevenir a ocorrência de crimes através da redução de oportunidades (ECOSOC, 2002). A prevenção situacional, em virtude da sua importância para o presente estudo, será discutida com mais pormenor na secção subsequente.

Não obstante as múltiplas definições de prevenção criminal, esta consiste nas estratégias e medidas adotadas com o desiderato de evitar que, numa primeira instância, um ilícito criminal ocorra (Wlesh & Farrington, 2010).

Importa, ainda frisar que, no decorrer das últimas décadas, conforme discorre Fernandes (2023), a prevenção do crime tem registado diversos avanços, notando-se um esforço contínuo na implementação de estratégias e técnicas cuja eficácia foi comprovada por meio de avaliações científicas. Como resultado desse comprometimento, as diversas modalidades de prevenção têm desempenhado um papel importante na redução da criminalidade, com destaque para as abordagens e intervenções precoces que visam antecipar potenciais riscos e oportunidades para a prática de crimes (Fernandes, 2023).

1.2.3. Prevenção Situacional

A prevenção situacional constitui uma das dimensões da prevenção criminal que, de acordo com Elias (2022), tem vindo a ganhar relevância crescente nas sociedades modernas. Esta abordagem distingue-se de forma significativa da criminologia tradicional, constituindo um avanço teórico e metodológico no campo da criminologia, ao deslocar o foco das causas sociais e psicológicas do crime para as condições situacionais e ambientais que o favorecem (Clarke, 1980). Introduzido em 1976 por Mayhew, Clarke, Sturman e Hough, na obra *Crime as Opportunity*, este paradigma defende que a oportunidade é um fator determinante na prática criminosa. A sua base teórica fundamenta-se nas três teorias do crime supra abordadas: perspectiva da escolha racional, a teoria das atividades de rotina e a teoria dos padrões criminais (Shariaty & Guerette, 2017; Wellhoff, 2006).

Cusson (2007a) explica que a prevenção situacional refere-se a um conjunto de medidas não penais destinadas a obstar a passagem da intenção à ação, por meio da alteração das circunstâncias peculiares em que crimes semelhantes são ou poderiam ser praticados. Nesta linha, de acordo com Elias (2022), a prevenção situacional é “uma corrente que defende que a criminalidade, a delinquência e as incivilidades estariam subjacentes a fatores de natureza circunstancial que, devidamente manipulados, poderiam resultar no controlo de atos criminosos” (p. 92). Trata-se de um processo composto por várias etapas, fundamentado num quadro teórico que procura compreender os locais, momentos e modos em que os incidentes criminais ocorrem (Shariaty & Guerette, 2017). O enfoque no cenário ou local onde é praticado distingue esta prevenção dos demais tipos de prevenção criminal (Morales, 2021).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Clarke (1997) oferece uma descrição da prevenção situacional do crime referindo que a mesma compreende

medidas de redução das oportunidades que (1) são dirigidas a formas muito específicas de criminalidade, (2) implicam a gestão, a conceção ou a manipulação do ambiente imediato de uma forma tão sistemática e permanente quanto possível, (3) tornam a criminalidade mais difícil e arriscada, ou menos compensadora e desculpável, segundo a apreciação de um vasto leque de infratores. (p. 4)

Com base numa análise das condições que favorecem a ocorrência de crimes específicos, essas medidas visam diminuir as oportunidades para a prática desses crimes, por meio da melhoria da conceção e da gestão do espaço (Clarke, 1997; Fernandes, 2023; Wellhoff, 2006), “a fim de afetar diretamente a perceção do risco acrescido e do esforço dos infratores e a redução de recompensas, provocações e desculpas” (Morales, 2021, p. 68). Wellhoff (2006) acrescenta que a prevenção situacional não se limita à mera conceção ambiental, integrando ainda procedimentos, tecnologias e produtos específicos visando alcançar os seus desígnios. Clarke (1997) reforça que a prevenção situacional centra-se nos contextos e situações que facilitam a prática criminosa, em vez de focar-se nas características individuais dos infratores. Tal demonstra que o contexto onde se concretiza o crime assume uma importância central na prevenção situacional.

Nesse âmbito, Fernandes (2023) argumenta que o objetivo principal deste tipo de prevenção não reside na neutralização das tendências criminosas, mas antes em reduzir a atratividade da ação criminosa através da limitação das oportunidades que facilitam a sua concretização. De forma complementar, Wellhoff (2006) sublinha que esta prevenção visa impedir a ocorrência de ilícitos criminais através da redução das oportunidades, do incremento dos riscos de deteção e da minimização dos benefícios obtidos pelos infratores. Ademais, conforme o autor, procura dificultar a justificação do ato criminoso, ao mesmo tempo que fornece apoio e informação tanto às vítimas potenciais como às reais. Para Cusson (2007a), “a estratégia funda-se no pressuposto de que um delinquente, por pouco racional que seja, renunciará a passar ao ato se calcular que os ganhos esperados não valem o esforço e o risco” (p. 205). Desta forma, a prevenção situacional prioriza, portanto, a dissuasão do crime através do ambiente, e não a deteção ou punição dos infratores (Clarke, 1997).

Exemplos práticos incluem estratégias concretas como a instalação de sistemas de videovigilância, melhorias na iluminação pública e o desenho urbanístico para reduzir áreas

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

propícias à prática criminosa. Para Welloff (2006), estas estratégias não só previnem novos crimes, como também consideram a relação custo-benefício. O autor destaca que uma estratégia situacional bem coordenada, para além de evitar a ocorrência de novos crimes, se revela mais eficiente em termos económicos quando comparada à detenção de um número limitado de delinquentes pelo sistema penal. Este argumento é reforçado por Fernandes (2023), observando que “a investigação indica que os criminosos ponderam mais a hipótese de serem imediatamente detidos que a punição posterior” (p. 93). Para o autor, “estes dados permitem afirmar ser mais vantajoso aumentar os riscos de deteção e apreensão dos criminosos” (p. 93), do que recorrer unicamente ao sistema punitivo.

Com o propósito de obstar a prática de crimes, Cornish e Clarke (2003) desenvolveram vinte e cinco técnicas (Anexo I – Tabela 3) destinadas a reduzir oportunidades de crime por parte do potencial criminoso, agrupadas em cinco estratégias com as seguintes orientações: aumentar o esforço percebido, aumentar os riscos percebidos, reduzir as recompensas previstas, diminuir as provocações e remover as desculpas. Entre essas estratégias, destaca-se a segunda, por estar diretamente relacionada ao presente estudo. Essa estratégia, que visa “aumentar os riscos de deteção e neutralização percecionados pelo potencial criminoso” (Fernandes, 2023, p. 96), pode ser alcançada através da implementação de sistemas de videovigilância (Crawford, 1998; Fernandes, 2023). Ao reforçar a vigilância formal, esses sistemas têm como objetivo primordial “a dissuasão de potenciais comportamentos criminais” (Fernandes, 2023, p. 96).

Felson e Clarke (1998) observam que, em regra, uma oportunidade de crime tende a gerar oportunidades para a comissão de outros delitos. Neste sentido, Fernandes (2023) assevera que as estratégias de prevenção situacional revelam-se mais eficazes quando aplicadas de forma cumulativa, combinando diferentes técnicas para manipular o ambiente onde os crimes podem ocorrer. Essa abordagem visa interferir na tomada de decisão do potencial infrator, influenciando a sua perceção sobre a relação entre os custos e os benefícios inerentes à prática criminosa (Fernandes, 2023).

Clarke (1997) adverte, contudo, que a eficácia das estratégias pode variar dependendo do local, sendo possível que funcionem em algumas áreas, mas não em outras. Nesta linha, Fernandes (2023) enfatiza que as medidas de prevenção situacional devem ser específicas, tanto em relação ao local alvo da sua aplicação como ao tipo de crime que visam prevenir. Essa variabilidade demonstra a importância de uma análise prévia e detalhada das características do ambiente onde serão aplicadas, garantindo a adequação das estratégias às especificidades do espaço e ao tipo de crime que se pretende prevenir. Neste sentido, Shariati

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

e Guerette (2017) afirmam que “a prevenção situacional implica uma metodologia padrão que inclui um processo sistemático de identificação do problema, análise do problema, formulação e aplicação de respostas, avaliação do impacto e, finalmente, divulgação dos resultados” (pp. 263-264).

Apesar do exposto, a prevenção situacional, como qualquer outra teoria, enfrenta algumas críticas. Para UNODC (2021), não obstante existir evidências contundentes de que as diversas estratégias de prevenção situacional do crime são amplamente eficazes na diminuição de crimes, os críticos frequentemente alegam que tais esforços de prevenção do crime apenas contribuem para o fenómeno denominado deslocalização do crime.

Segundo Hesseling (1994), o fenómeno da deslocação do crime, caracteriza-se pela alteração do comportamento dos criminosos, com a intenção de evitar ou contornar as medidas preventivas especificamente concebidas para inibir determinado tipo de crime, ou de se ajustar a condições ambientais desfavoráveis ao *modus operandi* habitual utilizado na execução dos delitos. Esta afirmação tem na sua base três premissas: a criminalidade é inelástica⁶; os criminosos são flexíveis podendo cometer uma multiplicidade de crimes; e, em função das oportunidades, é possível haver alvos alternativos e ilimitados (Hesseling, 1994). Adicionalmente, o autor refere que o deslocamento pode apresentar várias formas, nomeadamente de alvos, de horários, de locais, métodos/*modus operandi* e tipos de crime.

Fernandes (2023) realça a complexidade de prever e detetar este fenómeno, especialmente quando o mesmo ocorre através da combinação de duas ou mais formas de deslocações, tornando-se ainda mais complexo determinar a sua existência. Hesseling (1994) sublinha que a maioria dos estudos sobre o fenómeno da deslocação do crime adota uma abordagem de análise da quantidade de deslocações resultantes de uma medida de prevenção criminal. Para tal, examinam-se as taxas de criminalidade em áreas adjacentes ou em relação a outros tipos de crimes. Caso se verifique um aumento nas taxas de criminalidade, tende-se a presumir que tal deslocação ocorreu em consequência do projeto de prevenção de criminalidade implementado (Hesseling, 1994).

Por outro lado, segundo Clarke e Weisburd (1994) e UNODC (2021), é possível observar o fenómeno denominado de difusão de benefícios, que, neste contexto, corresponde à redução dos níveis de criminalidade mesmo em áreas que não foram diretamente alvo das medidas preventivas implementadas. Assim, os benefícios superam as expetativas de uma

⁶ “Isto é, a alteração do grau do risco, decorrente da adoção de medidas de prevenção, irá levar à adaptação dos criminosos, que irão procurar e explorar novas oportunidades, dando origem a eventuais manifestações da transferência” (Fernandes, 2023, p. 101).

intervenção específica, uma vez que o crime não é apenas reduzido na área-alvo, mas também em áreas geográficas adjacentes. Esta evidência contraria a visão de que a prevenção situacional desloca o crime, destacando o seu potencial em mitigar a criminalidade de forma ampla e eficaz.

1.3. Abordagem ao Sistema de Videovigilância (CCTV)

A videovigilância surgiu como uma ferramenta focada essencialmente para a segurança, sendo amplamente utilizada na proteção de espaços públicos e privados. Desde a sua conceção, esta tecnologia tem evoluído significativamente, consolidando-se como um dos principais instrumentos de prevenção e combate à criminalidade.

Tendo sido apresentada a base teórica sobre a prevenção criminal, fundamental para compreender o enquadramento dos sistemas de CCTV enquanto técnica de prevenção situacional, procede-se agora a uma análise aprofundada desta tecnologia. Para tal, serão explorados o seu conceito, as suas funcionalidades, o seu contributo para a redução da criminalidade, bem como uma análise da implementação do sistema na área alvo desta investigação.

Neste subcapítulo será feita uma abordagem operacional do sistema, centralizando-se na vigilância em locais de domínio público de utilização comum.

1.3.1. Conceptualização dos CCTV

A utilização de sistemas de videovigilância tem vindo a desempenhar um papel central nas estratégias contemporâneas de prevenção criminal e segurança pública (Arroyo et al., 2015; Dragonas et al., 2024; Nunes, 2011). Armitage (2002) destaca que na década de 1990, a implementação do CCTV como medida de prevenção criminal aumentou drasticamente, alicerçada na crença de que essa tecnologia seria uma “panaceia”. Antes limitada a espaços privados (Piza et al., 2017), o CCTV, atualmente, consolidou-se como uma das principais estratégias de prevenção da criminalidade a nível mundial (Matczak et al., 2022; Piza, 2018; Welsh et al., 2015).

Esta secção tem como objetivo abordar o conceito dos sistemas de CCTV, assim como analisar as suas características e funcionalidades.

No que diz respeito ao conceito de videovigilância, ou CCTV, este pode ser dividido em duas noções para facilitar a sua compreensão: “a primeira «vídeo» e a segunda

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

«vigilância»” (Chambel, 2004, p. 507). O termo “vídeo” refere-se a uma tecnologia que capta imagens através de dispositivos mecânicos, enquanto “vigilância” se traduz numa operação inteligente destinada a recolher informações sobre as atividades, associações e comportamentos de um cidadão ou um grupo de cidadãos. Assim, a videovigilância resulta da fusão dessas duas noções, podendo ser definida como “uma tecnologia... que através de uma vigilância visual por meio de uma monitorização capta ou, até mesmo, poderá gravar uma variedade de acontecimentos e atividades, pertencentes ao dia-a-dia de cada cidadão” (Chambel, 2004, p. 508).

Nunes (2011) complementa esta definição ao caracterizar a videovigilância como um sistema de controlo de vídeo constituído por uma ou mais câmaras que captam imagens num espaço definido, seja interior ou exterior, durante um período temporal que pode ser limitado ou indefinido. Geralmente, essas câmaras são equipadas com *software* conectado à internet, possibilitando tanto a captura das imagens como o seu visionamento em tempo real (Nunes, 2011). No mesmo sentido, a Lei n.º 86/VIII/2015, de 14 de abril⁷, define o sistema de videovigilância como “a recolha e o tratamento de imagens e de sons captados em tempo real por sistemas de vídeo e de fotografia em circuito fechado, através de câmaras fixas ou através de qualquer outro sistema ou meio técnico análogo” (n.º 1, al. a) do art.º 3.º). Essa definição enfatiza o carácter tecnológico e funcional do sistema de CCTV, incluindo a sua capacidade de monitorização visual e sonora de eventos em espaços públicos e privados.

As câmaras de CCTV são, maioritariamente, dispositivos fixos, conectados a infraestruturas físicas e redes sem fios (Piza, 2024), que operam de forma específica, combinando tecnologia e processos de monitorização. De acordo com Ratcliffe (2006), esta tecnologia compreende um sistema em que múltiplas câmaras de vídeo estão interligadas num circuito fechado ou em *loop*⁸, transmitindo as imagens captadas para um monitor central ou armazenando-as em gravações. Goold (2004), por sua vez, acrescenta que o CCTV refere-se a “qualquer forma de sistema de monitorização que utiliza câmaras de vídeo como meio de vigilância” (p. 12). Inicialmente, o termo circuito fechado de televisão foi cunhado para distinguir as transmissões televisivas públicas das redes privadas de câmaras e monitores (Ratcliffe, 2006).

⁷ Lei que regula a instalação e utilização de sistemas CCTV em espaços públicos e em locais de acesso vedado ou condicionado ao público em Cabo Verde.

⁸ *Loop* “são construções fundamentais usadas para repetir uma sequência de instruções até que uma condição específica seja atendida” (phoenixNAP Global it Services, 2024).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

As instalações de sistemas de CCTV mais comuns incorporam numa rede de câmaras conectadas a uma sala de controlo, onde operadores supervisionam as imagens em múltiplos ecrãs de televisão (Ratcliffe, 2006). Muitos sistemas de videovigilância abarcam, embora nem sempre, funcionalidades de gravação que operam de diferentes formas. Estas incluem a gravação de imagens provenientes de uma única câmara selecionada; o uso de gravação multiplex, onde as imagens alternam entre câmaras numa sequência rotativa; ou ainda a aplicação de tecnologia digital, que permite gravar simultaneamente imagens de múltiplas câmaras (Ratcliffe, 2006).

Além dos aspetos técnicos, os sistemas de CCTV podem ser categorizados em função do elemento humano envolvido na sua operação. De acordo com Ratcliffe (2006), os sistemas podem ser passivos, nos quais os dispositivos de gravação gravam imagens para reprodução posterior, por exemplo, em caso de denúncia de um crime, sem que haja monitorização ativa; ou ativos, nos quais um operador supervisiona em tempo real múltiplos ecrãs de exibição. Contudo, em termos práticos, muitos sistemas adotam um modelo híbrido, que combina ambas as abordagens. Esse modelo, amplamente utilizado na vigilância moderna, caracteriza-se pela capacidade de suportar tanto câmaras de rede como câmaras analógicas, proporcionando maior flexibilidade e eficiência (Dragonas, 2024). Assim, os sistemas híbridos permitem que as imagens sejam continuamente gravadas, enquanto o operador alterna a atenção entre diferentes monitores, focando-se em alguns e desconsiderando outros conforme necessário (Ratcliffe, 2006).

Do ponto de vista criminológico, a videovigilância tem subjacente as teorias da escolha racional, das atividades rotineiras e dos padrões criminais (I. Carvalho, 2020). Relativamente à primeira teoria – Teoria da Escolha Racional - o potencial criminoso, ao perceber da presença de câmaras de CCTV, considera que os riscos associados à comissão de um crime naquele local superam os benefícios, levando-o a desistir da ação criminosa ou a deslocá-la para outro lugar (Armitage, 2002; Ratcliffe, 2006). A teoria das atividades rotineiras, conforme já foi referido, postula que a ocorrência de um crime depende da convergência de três elementos: um infrator motivado, um alvo adequado e um guardião capaz de evitar o crime. Assim, qualquer intervenção que dificulte essa convergência tende a reduzir a probabilidade de comissão de crimes. Nesta linha, segundo Armitage (2002), o sistema de CCTV pode atuar como um guardião capaz, contribuindo para a prevenção e diminuição da criminalidade. Sobre a última teoria – Teoria dos Padrões Criminais -, Mclean et al. (2013) referem que “a análise dos padrões de criminalidade e desordem representa a abordagem mais objetiva para selecionar as localizações das câmaras” (p. 7), sendo a sua

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

implementação mais adequada nos locais onde haja uma maior probabilidade da ocorrência de ilícitos criminais e desordem (Ratcliffe, 2006).

Os sistemas de CCTV são considerados um mecanismo de prevenção situacional, cujo objetivo é reduzir as oportunidades para a prática de crimes, tornando-os mais difíceis de cometer e aumentando os riscos para os infratores (Clarke, 1997; Welsh & Farrington, 2009). Neste sentido, segundo R. Carvalho (2018), o seu foco está na alteração do ambiente onde o crime ocorre, em detrimento da transformação das atitudes ou competências dos infratores. Enquanto medida de prevenção situacional, permite às forças de segurança dar respostas a incidentes quando acionadas, e acederem a informações referentes ao que procurar aquando da chegada ao local do incidente (Gill & Spriggs, 2005). No entanto, essas forças de segurança “precisam de garantir que os seus agentes têm a capacidade de abordar rapidamente os fatores criminogénicos identificados pelos operadores de CCTV” (Piza, 2024, p. 277).

Esta tecnologia encontra-se amplamente presente em diversos locais, públicos e privados (Welsh & Farrington, 2009), como bancos, aeroportos, prisões, parques de estacionamento, áreas residenciais, postos de abastecimento de combustível, centros urbanos, entre outros. “A localização e o foco da sua atividade são fatores muito importantes na escolha deste tipo de programas de prevenção criminal” (R. Carvalho, 2018, p. 120). Neste âmbito, para Faria (2023), as câmaras de videovigilância instaladas em espaços públicos têm ganho especial relevância pela sua eficácia na proteção de pessoas e bens, especialmente em zonas caracterizadas por elevados índices de criminalidade. Nesses espaços, segundo Welsh e Farrington (2009), um dos principais objetivos do CCTV, é a prevenção de crimes contra pessoas e patrimónios.

O CCTV, conforme referido anteriormente, configura uma técnica de vigilância formal, o que, para Welsh e Farrington (2009), é visto “como uma forma de melhorar ou substituir o pessoal de segurança” (p. 717). Dado o seu impacto positivo, como o aumento do sentimento de segurança na população, o efeito dissuasor sobre os potenciais infratores, a capacidade de antecipar e detetar comportamentos ilícitos, entre outros benefícios, os sistemas de videovigilância têm recebido amplo reconhecimento internacional (Pereira, 2020). Tais benefícios explicam o crescimento contínuo da sua implementação em contextos variados e regiões distintas (Pereira, 2020).

Este crescimento é frequentemente associado ao Reino Unido, país pioneiro nesta tecnologia (Chambel, 2004), onde se tem verificado investimentos significativos ao longo das últimas décadas. Entre 1996 e 1998, grande parte do orçamento do Ministério do Interior

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

britânico foi direcionado à expansão dos sistemas de CCTV, resultando numa evolução de 100 câmaras em 1990 (Armitage, 2002) para mais de cinco milhões em 2020, correspondendo a uma câmara para cada 13 cidadãos (First County Monitoring, 2022). Mais recentemente, os Estados Unidos têm igualmente apostado nesta tecnologia, aproximando-se gradualmente ao nível britânico (Piza et al., 2017; Piza et al., 2019).

Importa, ainda, destacar que Cabo Verde também abraçou esta medida preventiva da criminalidade, tendo a mesma entrado em funcionamento no ano de 2018. A implementação do sistema de CCTV em Cabo Verde será abordada individualmente ao longo do presente trabalho. Por sua vez, Portugal acolheu igualmente esta aposta, com início no ano 2004, aquando da realização do campeonato da Europa de futebol, tendo-se verificado, desde então, a expansão da implementação do sistema em muitos locais, como são os casos da Amadora, do Bairro Alto, da cidade do Porto, na baixa (centro) da cidade e outras zonas.

1.3.2. Análise Crítica dos Benefícios, Eficácia e Limitações dos CCTV

A utilização dos CCTV tem sido amplamente debatida e estudada no âmbito da prevenção e combate à criminalidade. Nesta subsecção, pretende-se explorar os principais benefícios desta tecnologia, destacando casos de sucesso em diferentes contextos geográficos, bem como algumas das suas limitações e desafios. Estudos académicos como os de Brown (1995), I. Carvalho (2020) e Welsh e Farrington (2009), demonstram que a videovigilância pode desempenhar um papel crucial na redução da criminalidade, particularmente em crimes contra a propriedade, como furtos e roubos, em locais onde o fluxo de pessoas é elevado.

Um dos principais benefícios dos sistemas de CCTV é o seu efeito dissuasor, que pode ser tanto geral como especial. Prevenir o crime desempenha um papel essencial na segurança pública, uma vez que a detenção de delinquentes, por exemplo, com o auxílio das câmaras de CCTV, não só impede que estes voltem a cometer crimes com receio de serem detidos novamente (prevenção/dissuasão especial), como também reforça a perceção de risco de detenção entre potenciais infratores (prevenção/dissuasão geral) (Jung & Wheller, 2021; Ratcliffe & Groff, 2018). Ratcliffe (2006) argumenta que o objetivo desta tecnologia é alterar a perceção do infrator, levando-o a crer que será detetado caso cometa um crime. Em termos práticos, tendo em conta a teoria da escolha racional, ao elevar a perceção de risco de detenção, considerando que o infrator age de maneira racional, ou racionalidade limitada, tende a desmotivá-lo. Contudo, para que este mecanismo de prevenção funcione

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

de forma eficaz, dois elementos são imprescindíveis: por um lado, o infrator deve estar ciente da presença das câmaras e, por outro, deve acreditar que estas representam um risco de detenção suficientemente elevado para superar os benefícios associados ao crime que pretende cometer (Ratcliffe, 2006).

I. Carvalho (2020) analisou o impacto do sistema de CCTV na Freguesia de Águas Livres, Amadora, e concluiu que a implementação do sistema resultou numa redução da criminalidade, identificando uma diminuição de 23,8% nos crimes de roubo na via pública (excluindo esticção) e de 25,9% nos roubos por esticção no ano de 2018. Resultados semelhantes foram identificados por Welsh e Farrington (2009), que, ao realizarem uma revisão sistemática com base em 44 avaliações sobre o impacto do CCTV no crime, concluíram que esta medida contribuiu para a redução da criminalidade, embora o efeito não tenha sido amplamente significativo. No entanto, verificou-se um impacto mais expressivo nos crimes contra a propriedade privada, particularmente na redução de crimes contra veículos em parques de estacionamento. Entre os países analisados no estudo, o Reino Unido destacou-se ao registar uma redução global de 19% na criminalidade.

Avaliações mais antigas como os estudos de caso realizados por Brown (1995) em Newcastle, Birmingham e King's Lynn, no Reino Unido, produziram resultados na mesma linha. Esses estudos comprovaram a eficácia do sistema em crimes contra a propriedade nas três cidades, destacando-se Newcastle, onde foi constatada uma redução de 56% no valor médio mensal dos crimes de roubo, e uma diminuição de 34% nos danos nas áreas abrangidas pelo CCTV.

Além da dissuasão, os sistemas de CCTV oferecem um apoio crucial às autoridades policiais na investigação e resolução de crimes. No entanto, o seu contributo nesta valência policial está dependente da sua cobertura, isto é, a sua simples existência não garante esse apoio (Jung & Wheeler, 2021). Ashby (2017) observa que imagens de boa qualidade, potencialmente permitem aos investigadores analisar detalhadamente os incidentes, facultando informações cruciais sobre a sequência de eventos, métodos empregues e os percursos feitos pelos delinquentes. Um exemplo notável foi o caso dos atentados na Maratona de Boston, nos Estados Unidos, em que dois indivíduos colocaram duas bombas, resultando em perdas humanas e ferimentos em muitas pessoas presentes no evento. As câmaras de CCTV foram determinantes na identificação dos responsáveis pelos atentados, permitindo seguir todos os seus passos, quer a montante, quer a jusante, da colocação das bombas (Dailey, 2013). No Reino Unido, Ashby (2017) realizou um estudo e identificou que 65% dos casos resolvidos em áreas com cobertura CCTV contaram com o suporte direto das

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

gravações. Em Dalas (Texas), Jung e Wheeler (2021) aplicaram um estudo onde examinaram a eficácia do CCTV, tendo concluído que a taxa de resolução dos casos praticados mais próximos das câmaras de CCTV aumentou significativamente após a instalação do sistema.

Conforme destacou o Superintendente-Chefe Luís Fiães Fernandes, em declarações ao jornal Diário de Notícias (2024), o sistema de videovigilância atua como um multiplicador da capacidade policial em monitorizar áreas onde há maior probabilidade de ocorrência de determinados eventos e, quando a prevenção não for possível, as imagens são utilizadas como meio de prova. Em 2017, Pereira efetuou um estudo na Amadora e os resultados evidenciaram que perto de 40% dos casos de preservação de imagem, permitiram identificar positivamente os suspeitos.

Os sistemas de CCTV constituem também uma ferramenta útil na realização de detenções em flagrante delito. No contexto da ilha de São Vicente, por exemplo, isso tem sido uma realidade. Segundo informações fornecidas pelo Comando Regional da Polícia Nacional (CRPN), apenas na primeira quinzena de janeiro foram efetuadas algumas intervenções bem-sucedidas com o apoio das câmaras de CCTV, resultando na detenção de suspeitos em flagrante delito (Pina, 2025). Num dos casos, após uma denúncia, os operadores do sistema conseguiram, através das câmaras, identificar dois suspeitos cujas características coincidiam com as descritas na denúncia, estabelecendo contacto imediato com o carro de patrulha, que procedeu à captura dos suspeitos. Noutro caso, os operadores detetaram comportamentos suspeitos por parte de um grupo de indivíduos e acionaram o carro de patrulha de serviço na área. Os agentes de serviço interpelaram os indivíduos e encontraram na posse destes bens relacionados com um crime de roubo cometido num estabelecimento comercial, o que levou à detenção e apreensão dos indivíduos e bens, respetivamente (Pina, 2025).

Outro dos grandes objetivos da implementação dos sistemas de CCTV é contribuir para a redução do medo do crime nos espaços públicos (Ladeira, 2006). Para além da redução da criminalidade, a sensação de segurança tende a aumentar com a presença destas câmaras, pois transmitem uma perceção de proteção, incentivando a utilização de áreas anteriormente vistas como inseguras e promovendo, desta forma, o aumento da vigilância natural (Phillipis, 1999; Ratcliffe, 2006). No estudo conduzido por Brown (1995), os resultados obtidos em Birmingham indicaram que a presença das câmaras contribuiu para o aumento da sensação de segurança no centro da cidade, sobretudo no período noturno. Ratcliffe (2006) menciona outros estudos que procuraram avaliar se a presença de câmaras de CCTV em espaços públicos teve impacto na redução do medo do crime nos cidadãos. Embora os resultados

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

tenham sido variados, a maioria evidenciou uma redução do medo do crime entre aqueles que tinham conhecimento que a área era monitorizada. Isso ressalta a importância de campanhas de publicidade que informem a população da existência do sistema, para que a redução do medo do crime seja uma realidade - “isto é particularmente relevante para a dissuasão geral” (Ratcliffe & Groff, 2018, p. 46) -, bem como reforçar os seus efeitos na segurança subjetiva. Em certas ocasiões, o medo do crime pode ser mais alarmante do que o crime em si, tornando-se um fator que afeta diretamente a qualidade de vida. Neste sentido, conforme defende Ladeira (2006), a videovigilância constitui uma estratégia relevante para promover a tranquilidade social.

A questão da publicidade é extremamente fundamental, pois, para além de contribuir para a dissuasão nas áreas abrangidas pelas câmaras de videovigilância, de acordo com Ratcliffe (2006), o seu impacto pode estender-se para além desses limites, desencadeando o fenómeno designado de difusão de benefícios. Defende-se que a eficácia das câmaras de videovigilância é maximizada quando são estrategicamente posicionadas de forma visível e complementadas por placas informativas e luzes intermitentes, sinalizando claramente a sua presença (La Vigne et al., 2011). Acrescente-se que, quanto maior é a saturação de câmaras numa determinada área, mais acentuada tende a ser a perceção de vigilância, aumentando a probabilidade de dissuadir potenciais infratores (La Vigne et al., 2011).

Para Ratcliffe (2006), é possível que os infratores, apesar de atentos e cautelosos quanto à presença das câmaras de CCTV, desconheçam a extensão das suas capacidades. Assim, há a possibilidade de os infratores sobrestimarem o seu alcance real (Guerette & Bowers, 2009), podendo restringir as suas atividades ilícitas para além da área efetivamente coberta pelo sistema de videovigilância. Nos estudos de I. Carvalho (2020) e Brown (1995), na Amadora e em Newcastle, respetivamente, constatarem-se indícios de ter havido alguma difusão de benefícios para as áreas adjacentes que não estavam cobertas pelo sistema de CCTV, sobretudo no que diz respeito aos crimes de roubo. Em Newcastle, para além dos crimes de roubo, verificou-se igualmente a difusão de benefícios nos crimes de danos.

Num contexto em que a escassez de recursos nas forças de segurança se torna um desafio recorrente, como se verifica, por exemplo, em países como Cabo Verde e Portugal, os sistemas de CCTV emergem como uma ferramenta estratégica para otimizar a gestão dos meios policiais disponíveis. Nesse âmbito, o Superintendente-Chefe Luís Fiães Fernandes destaca que as zonas abrangidas por essa tecnologia serão, em termos relativos, mais seguras do que as não abrangidas. Consequentemente, a necessidade de alocação de recursos nessas

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

áreas tornar-se-á menos premente, permitindo que esses recursos sejam redistribuídos para locais onde o risco de vitimação seja mais elevado (Diário de Notícias, 2024).

Apesar das evidências que apontam para os benefícios desta tecnologia e dos inúmeros casos de sucesso registados, é essencial reconhecer que qualquer medida de segurança apresenta desafios e limitações. Como sublinha Wayland (2014), “infelizmente, não existe um sistema de segurança perfeito” (p. 403). A utilização dos sistemas de CCTV enfrenta fragilidades que podem comprometer a sua eficácia e gerar críticas por parte da sociedade, nomeadamente nos domínios ético, social e técnico.

Entre os desafios mais debatidos está a relação entre a videovigilância e a privacidade dos cidadãos, bem como a proteção dos seus dados pessoais (Chadha, 2022; Valente, 2022). Em diversos contextos o uso desta tecnologia tem sido alvo de controvérsias, sendo por vezes interpretado “como uma intrusão com visões de um «Big Brother» orwelliano⁹ a invadir a privacidade pessoal” (Ratcliffe, 2006, p. 2). No entanto, considerando que o presente estudo adota uma abordagem essencialmente operacional do sistema de CCTV, tais questões, embora relevantes, não serão objeto de análise, uma vez que fogem ao escopo da investigação.

Outro fator relevante a considerar é a sua relação custo-benefício, que tem gerado vários debates. De facto, esta tecnologia representa um investimento elevado, tanto na fase de implementação como na sua operacionalização e manutenção contínua (Chambel, 2000; Frois, 2015). Nesse sentido, Ladeira (2006) destaca que “isto é uma consideração bastante relevante, uma vez que as despesas feitas com este sistema poderiam... ser empregues noutros programas de prevenção criminal, tal como melhor iluminação, mais patrulhas policiais..., que seriam mais eficazes para reduzir a criminalidade” (p. 359). Esta análise evidencia a necessidade de ponderar a eficiência relativa do CCTV em comparação com outras estratégias que podem igualmente contribuir para a redução da criminalidade, mas a custos possivelmente inferiores (Ladeira, 2006).

Além dos custos envolvidos, os sistemas de CCTV também apresentam fragilidades técnicas que podem comprometer a sua eficácia. O sistema é considerado imperfeito por se tratar de uma tecnologia desenvolvida e operada por seres humanos (Chambel, 2000; Valente, 2009, 2022), estando, portanto, sujeito a falhas. A sua vulnerabilidade à sabotagem

⁹“Esta sociedade *orwelliana* restringe os movimentos, os pensamentos, a conduta dos cidadãos nas suas vidas quotidianas e torna-os robôs que deveriam seguir as instruções do Estado, o que pode ser muito prejudicial para a própria existência de uma sociedade livre” (Chadha, 2022, p. 198).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

pode comprometer temporariamente o seu funcionamento, permitindo a ocorrência de delitos durante o período em que se encontra inoperante¹⁰ (Valente, 2009, 2022). Adicionalmente, Abid et al. (2024) identificam outras limitações, como a baixa qualidade das imagens, a baixa estabilidade e normalmente exige grande capacidade de armazenamento para conservar os dados. Fatores externos, como condições climáticas adversas, também podem afetar o desempenho do sistema (Abid et al., 2024), comprometendo a sua fiabilidade operacional.

Outro desafio frequentemente mencionado na literatura é o possível surgimento do fenómeno denominado transferência/deslocação do crime, que pode assumir várias formas. Uma das mais comuns é a deslocação territorial, no qual as atividades criminosas migram para áreas sem cobertura do sistema (Fernandes, 2023; Ratcliffe & Gorf, 2019), diminuindo, assim, o impacto global da tecnologia (Ratcliffe, 2006). Contudo, na maioria dos casos há um ganho líquido, dado que “a quantidade de crimes deslocados raramente corresponde à quantidade de crimes reduzidos” (Ratcliffe, 2006, p. 18).

Paralelamente, a presença de câmaras de CCTV pode levar os delinquentes a adaptar o seu *modus operandi* para contornar a vigilância, um fenómeno conhecido como deslocação tática (Ratcliffe, 2006). Ladeira (2006) observa que “os delinquentes não estão particularmente preocupados com o CCTV, e na verdade parecem empregar várias estratégias para evitar ser apanhados” (p. 360). Tal adaptação pode reduzir a eficácia do sistema, uma vez que os criminosos podem ajustar as suas práticas, sem, contudo, abandonar a atividade ilícita, como é exemplo, a mudança ocorrida no mercado de drogas em Londres, onde verificou-se uma alteração na forma como as encomendas eram recebidas, devido à presença de câmaras de videovigilância: as encomendas passaram a ser feitas por telemóvel e entregues posteriormente, o que agilizou o processo de transação de estupefacientes (Ratcliffe, 2006). Este cenário reforça, uma vez mais, a importância de estratégias de segurança integradas, que combinem diferentes abordagens de prevenção e combate ao crime, evitando que o sistema seja utilizado isoladamente.

Para além dos desafios operacionais colocados pelos diferentes tipos de deslocação, importa também ter em consideração os efeitos psicológicos e sociais da videovigilância na perceção de segurança da população. Ainda que a implementação do sistema de CCTV esteja frequentemente associada a um aumento do sentimento de segurança, há o risco de que essa

¹⁰“É do conhecimento do comum cidadão que existem meios técnicos e informáticos capazes de inoperacionalizar qualquer tecnologia, porque os padrões que serviram para a edificação dessa tecnologia, são os mesmos que servem para destroná-la e inutilizá-la” (Valente, 2009, p. 42).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

percepção não corresponda a uma efetiva redução da criminalidade. Catarina Frois, numa entrevista concedida a Pires (2016), sugere que a videovigilância pode resultar “num falso sentimento de segurança na população”, dado que as pessoas podem sentir-se mais protegidas sem que haja necessariamente uma diminuição real da criminalidade (p. 25).

Neste sentido, Welsh e Farrington (2009) alertam para outro risco associado ao sistema de CCTV, nomeadamente a possibilidade de esta tecnologia induzir um aumento da criminalidade, ao invés de a reduzir. Esse fenómeno acontece porque a videovigilância pode criar uma falsa sensação de segurança nas potenciais vítimas, tornando-as mais vulneráveis por deixarem de tomar as devidas precauções no seu dia-a-dia. As câmaras de CCTV também podem influenciar a percepção estatística da criminalidade, uma vez que a sua presença pode levar a um aumento dos relatos de crimes, tanto por parte da polícia como da população (Ratcliffe & Groff, 2018). A maior capacidade de deteção proporcionada pelos operadores das câmaras pode resultar num aumento do número de crimes registados, sem que isso implique necessariamente um crescimento efetivo da criminalidade (Ratcliffe, 2006). Esse fenómeno deve-se ao facto de a vigilância permitir uma identificação mais eficiente de infrações que, de outra forma, poderiam passar despercebidas, influenciando os indicadores estatísticos sem refletir uma mudança real na incidência do crime. Ou seja, diminuem as cifras negras.

Apesar destas limitações e desafios, como suprarreferido a implementação de sistemas de CCTV em espaços públicos tem demonstrado resultados significativos na prevenção e no combate à criminalidade. No entanto, para compreender o impacto desta tecnologia na diminuição do crime, é fundamental considerar o contexto da sua implementação e o tipo de crime analisado (I. Carvalho, 2020; Ladeira, 2006; Piza, 2024; Welsh & Farrington, 2009). Ainda assim, Jung e Wheeler (2021) argumentam que os sistemas de CCTV têm impacto mais significativo quando implementados em locais com maior incidência de crimes de roubo. Esta perspetiva vai ao encontro do que foi apontado por Gill e Spriggs (2005), que concluíram no seu estudo que o sistema de CCTV não é uma ferramenta eficaz se objetivo principal for reduzir a criminalidade global e aumentar o sentimento de segurança da população.

Tendo isso em conta, e não obstante esta tecnologia apresentar como uma ferramenta de grande utilidade para garantir a segurança de pessoas e bens, não constitui uma panaceia para todos os problemas de segurança pública, podendo suscitar algumas controvérsias. Para maximizar a sua eficácia, autores como Fernandes (2023) e Ratcliffe (2006) recomendam a sua integração com outras medidas de segurança. Nesse sentido, a eficácia da

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

videovigilância depende não apenas da sua presença, mas também da forma como é combinada com outras estratégias de policiamento e prevenção criminal. Brown (1995) destaca que o CCTV, por si só, pode não garantir a redução sustentada da criminalidade, enquanto Piza (2024) sublinha a importância da formação dos operadores e da avaliação de desempenho para o sucesso do sistema.

Além disso, casos bem-sucedidos relacionados com o CCTV devem ser amplamente divulgados, dado que pode reforçar a percepção de risco de captura entre os infratores, contribuindo, dessa forma, para o aumento da sua eficácia. Assim, a eficácia dos sistemas de CCTV não deve ser vista como garantida, mas sim como um elemento complementar dentro de uma abordagem mais abrangente de segurança pública. O uso do sistema de videovigilância deve, portanto, ser pensado de forma estratégica de modo a maximizar os seus benefícios e minimizar as suas limitações. Adicionalmente, é crucial garantir que os seus benefícios não comprometam direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

1.3.3. Potencial Futuro e Contexto Tecnológico

O contexto da prevenção do crime exige, cada vez mais, a adoção de novas medidas preventivas, com base na aplicação de recursos resultantes do avanço da ciência e da tecnologia. Nesse cenário, destaca-se a incorporação da Inteligência Artificial (IA) nos sistemas de CCTV (Cong et al., 2023). Esses avanços tecnológicos têm transformado significativamente esses sistemas, tornando a IA um elemento central na evolução da videovigilância.

A IA é uma área em expansão, com aplicações crescentes em diversos setores, incluindo a prevenção do crime e a segurança pública (Deloitte, 2025; Faria, 2023). Esta tendência é considerada inevitável para enfrentar desafios associados a crimes em locais públicos (Cong et al., 2023), nos quais é essencial reforçar os mecanismos de monitorização. O desenvolvimento e a aplicação da IA nos sistemas de CCTV permite que as câmaras ultrapassem a simples função de captação de imagens, proporcionando soluções mais eficazes para monitorizar espaços, identificar comportamentos suspeitos e reforçar a prevenção criminal (Security Magazine, 2022).

Dado o crescente impacto da IA na segurança pública, importa, antes de explorar as suas aplicações na videovigilância, compreender o seu conceito e os fundamentos que sustentam o seu desenvolvimento.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Para Fernandes (2020), ao falar de IA, importa, primeiramente, considerar dois elementos fundamentais: os sensores e os algoritmos. Os primeiros possibilitam a interação dos sistemas com o ambiente, resultando na geração de dados. Por sua vez, os algoritmos são sequências de instruções cujo desempenho depende dos dados utilizados no treino e teste. No caso da aprendizagem automática, esses dados permitem identificar correlações e criar modelos preditivos, aprimorados continuamente por meio da exploração de *big data* (Fernandes, 2020).

Apesar de não existir consenso sobre uma definição única de IA (Fernandes, 2020), existem princípios e valores teóricos com bases fundamentadas (Wang, 2019), tais como autonomia, possibilidade de raciocínio, previsão, adaptação, aprendizagem com a experiência, tomada de decisão, reconhecimento visual, auditivo e de objetos (Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2021, *as cited in* Silva 2023). O Parlamento Europeu ([PE], 2023) define a IA como “a capacidade que uma máquina [tem] para reproduzir competências semelhantes às humanas, como é o caso do raciocínio, a aprendizagem, o planeamento e a criatividade” (para, 1). Essa capacidade possibilita que sistemas técnicos compreendam o ambiente ao seu redor, interpretem as informações obtidas e solucionem problemas, de modo a atingir um determinado propósito. Nesse processo, o computador recebe dados, sejam eles previamente tratados ou recolhidos diretamente pelos seus sensores (como câmaras), realiza o processamento das informações e apresenta uma resposta adequada (PE, 2023).

Exposto de forma sumária o conceito da IA, importa abordar algumas das mais-valias desta integração nos sistemas de CCTV para a prevenção de crimes e para a segurança pública. Como referido anteriormente, os sistemas de CCTV apresentam vários benefícios, como por exemplo, a capacidade de detetar ilícitos criminais. Contudo, a identificação manual de anomalias captadas pelas câmaras de videovigilância revela-se uma tarefa exaustiva e desafiante para os seres humanos, devido ao elevado volume de dados gerados, o que torna inviável a análise exclusivamente manual (Sengonul et al., 2023). Ademais, o erro humano pode comprometer a eficácia do sistema (Abid et al., 2024).

Assim, a IA tem vindo a afirmar-se como uma solução indispensável na superação de tais limitações. Conforme apontado por Cong et al. (2023), a IA e os sistemas de vigilância pública têm sido amplamente adotados por diversos países com o desiderato de reforçar a capacidade de monitorização de atividades em espaços públicos, sobretudo no que diz respeito à prevenção, combate e controlo da criminalidade.

Uma das aplicações mais notórias da integração da IA na videovigilância é o reconhecimento facial, considerada “um ramo emergente da biometria para a segurança”

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

(Deshmukh et al., 2018, p. 1612), bem assim “uma das mais avançadas tecnologias de monitoramento” (Intelbras, 2020, para. 1). As câmaras equipadas com essa tecnologia ficam capacitadas para capturar imagens de ultra resolução, oferecendo elevada nitidez, riqueza de detalhes e capacidade de produzir imagens a cores em condições de luminosidade extremamente reduzida (Intelbras, 2020).

O reconhecimento facial, de acordo com Abid et al. (2024), compara imagens capturadas com aquelas armazenadas em bancos de dados, identificando correspondências ou acionando alertas em caso de discrepâncias. Na ausência de correspondência, o sistema regista as características do rosto não identificado, atualizando o banco de dados com as novas interações. Esse processo otimiza a identificação futura, reduzindo o tempo de resposta e a complexidade operacional (Abid et al., 2024). Esta tecnologia, enquanto ferramenta promissora no combate ao crime, tem sido usada pelas forças de segurança para concretizar algumas missões policiais nomeadamente a localização e consequente prisão de indivíduos procurados por terem praticado algum crime (*e.g.*, situações em que são emitidos mandados de prisão), o impedimento de indivíduos que estejam sujeitos a proibição de frequentar certos espaços (*e.g.*, interdição de entrada em estádios de futebol), a deteção de ameaças potenciais (como entrada de terroristas em território nacional), bem como a deteção de pessoas desaparecidas (College of Policing, 2022; Faria, 2023).

Além de facilitar o reconhecimento de pessoas, a IA nos sistemas de CCTV é bastante útil na identificação de comportamentos suspeitos por meio de vídeo analítico¹¹ (Segurança Eletrônica, 2018). Essa funcionalidade é amplamente utilizada para monitorizar atividades que possam indicar a iminência de infrações, possibilitando repostas rápidas e eficazes das autoridades (Faria, 2023). Adicionalmente, esta análise possibilita a contagem e o cálculo de tempo de permanência de pessoas em áreas específicas, contribuindo para um maior controlo e segurança nos espaços monitorizados (Segurança Eletrônica, 2018).

Outro avanço significativo proporcionado por essa integração é a análise preditiva, que utiliza algoritmos preditivos para identificar padrões de comportamento potencialmente suspeitos antes da ocorrência de incidentes. A IA, ao aproveitar grandes volumes de dados, revela-se capaz de identificar padrões e tendências que podem passar despercebidos aos analistas humanos (Raji & Sholademi, 2024). A análise de dados em tempo real permite que

¹¹ “O Vídeo Analítico, também conhecido como Análise Inteligente de Vídeo, ou *Video Analytics* em inglês, é uma tecnologia capaz de analisar vídeos a fim de detetar e identificar eventos e objetos automaticamente. Se as Câmaras são consideradas os olhos de um sistema de vídeo, o vídeo analítico é o cérebro que vai entender o que está sendo visto” (Segurança Eletrônica, 2018).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

as autoridades ajustem as suas estratégias de forma dinâmica, respondendo com maior eficácia a eventos criminais (Cavalcante, 2024). Além disso, a análise preditiva, ao integrar dados históricos com técnicas de aprendizado da máquina, possibilita a criação de previsões mais detalhadas e oportunas, permitindo a alocação eficiente de recursos e uma atuação proativa perante ameaças emergentes em áreas de alto risco, prevenindo crimes antes que aconteçam (Raji & Sholademi, 2024). A título de exemplo, “a polícia de Vancouver usa modelos preditivos para identificar áreas onde se espera que ocorram roubos e, em seguida, posiciona policiais para deter possíveis ladrões ou criminosos” (Deloitte, 2025, para. 12).

Face ao exposto, torna-se evidente que a integração da IA nos sistemas de CCTV constitui uma mais-valia para a atividade policial, uma vez que fornece recursos que permitem as forças de segurança dar respostas com melhor eficiência e eficácia. Estudos indicam que a utilização da IA, bem como outras tecnologias inteligentes, pode contribuir para a diminuição da criminalidade entre 30% e 40%, e diminuir os tempos de resposta para serviços de emergência em 20% a 35% (Deloitte, 2025, para. 4). Contudo, a sua aplicação levanta preocupações éticas que, conforme já referido no estudo, não serão aprofundados.

1.3.4. Implementação do CCTV em Cabo Verde

Como referido anteriormente, a videovigilância urbana tem-se consolidado como uma ferramenta crucial na gestão da segurança pública em diversos países a nível mundial. No caso de Cabo Verde (CV), em virtude do aumento do índice de criminalidade, do sentimento de insegurança e do sentimento de impunidade que se fez sentir ao longo dos tempos, o Governo viu-se desafiado a implementar novas estratégias de prevenção e combate ao fenómeno criminal (Expresso das ilhas, 2019; Santos, 2017), alinhando-se às tendências na área de segurança pública a nível mundial. Neste contexto, as razões securitárias têm-se revelado cruciais para a crescente aceitação da instalação e utilização de sistemas de CCTV.

Para a legislatura 2016-2021, o Governo elaborou um plano de ação definindo cinco pilares essenciais, entre os quais a “Promoção da segurança no País” (Governo de Cabo Verde [GCV], 2016, p. 11). Nesse domínio - segurança -, combater a criminalidade configurava uma das prioridades. Para esse efeito, o Governo atuou no sentido de criar as condições necessárias para a imediata implementação de novas tecnologias que contribuísse para alcançar tal objetivo (GCV, 2016). Mais tarde, em 2017, o Governo concebeu o Plano

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Nacional de Segurança Interna e Cidadania (PNSIC), nos termos da Resolução¹² n.º 75/2016, de 14 de outubro, contemplando uma panóplia de medidas securitárias cuja proeminência foi o projeto “Cidade Segura” (GCV, 2017a), culminando então com a implementação do sistema de videovigilância.

O projeto “Cidade Segura” foi desenhado com o objetivo de dotar a Polícia Nacional (PN) de condições adequadas para responder aos desafios de um ambiente urbano que exige uma intervenção policial proativa, inteligente e próxima (GCV, 2020). Assim, para além da implementação do sistema de videovigilância, pretendeu-se com o projeto “modernizar o modelo de gestão da segurança pública em CV, introduzir rapidez na resposta e levar a segurança aos cidadãos, com melhor eficiência e eficácia” (GCV, 2017b, para. 2). Inicialmente, o projeto foi perspetivado para ser implementado nos maiores centros urbanos - cidade da Praia (ilha de Santiago) e cidade do Mindelo (ilha de São Vicente) -, e nas ilhas mais turísticas do país - Sal e Boavista (GCV, 2020).

O financiamento e a instalação do projeto foram assegurados pela empresa multinacional chinesa de telecomunicações *Huawei*, abrangendo, inicialmente, duas fases distintas. A primeira fase, com um custo de 4,5 milhões de dólares, foi implementada na capital do país, cidade da Praia, contemplando a construção de um Centro de Comando e Controlo (CCC)¹³, a “instalação do sistema de videovigilância, do sistema de alerta inteligente e da comunicação operacional (voz e vídeo)” (Expresso das Ilhas, 2018, para. 2). O sistema entrou em funcionamento a 24 de julho de 2018 e, nessa primeira fase, contou com a instalação de 100 postes, cada um dotado de 3 câmaras de vigilância - uma móvel e duas fixas -, totalizando 300 câmaras (Expresso das Ilhas, 2018).

Conforme declarações de Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna (MAI), Paulo Rocha, o CCC constitui o órgão responsável pela gestão integrada de operações e pela resposta a incidentes no âmbito da segurança pública. A conceção teve como objetivo fornecer, em tempo real, uma imagem tão precisa e atualizada quanto possível do panorama dos eventos e dos recursos envolvidos nas ocorrências policiais. A sua estrutura foi desenhada para tornar o processo de tomada de decisão mais completo possível, célere e fiável (GCV, 2020).

Com a implementação do projeto, a PN foi apetrechada com um conjunto de serviços que fazem parte de um sistema integrado de segurança. De acordo com o MAI, este sistema

¹² Resolução que estabelece os termos de referência para a elaboração do PNSIC.

¹³ A Portaria n.º 40/2021, de 9 de julho, regula o funcionamento dos CCC da Polícia Nacional.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

integrado visa antecipar ocorrências criminais, assegurar respostas imediatas a emergências, sejam elas relacionadas com acidentes, situações médicas ou ocorrências policiais, e promover uma gestão eficiente da segurança urbana (GCV, 2019).

No que concerne à instalação e utilização de sistemas de videovigilância em espaços públicos em CV, estas encontram-se regulamentadas pela Lei n.º 86/VIII/2014, de 14 de abril, lei de videovigilância (LVV). No espírito deste regime jurídico, a videovigilância é vista como mecanismo auxiliador para a prevenção e investigação de crimes. Além disso, a Lei n.º 16/VI/2007, de 10 de setembro (Lei de Segurança Interna), prevê, nos termos do artigo 11.º, a possibilidade da PN “utilizar equipamentos eletrónicos de vigilância e controlo em locais públicos de utilização comum”, especialmente no âmbito de atividades de prevenção criminal.

Consta no n.º 1 do artigo 8.º da LVV, que a instalação de sistemas de videovigilância carece de autorização do membro do Governo responsável pela administração interna, após parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)¹⁴. A referida autorização pode ser requerida tanto pelo dirigente máximo da força de segurança interessada (art.º 10.º, n.º 1) como pelo Presidente da Câmara Municipal (art.º 10.º, n.º 2), ou ainda pelas entidades referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, do mesmo diploma. Cumprindo o estipulado, o pedido de autorização foi efetuado pela PN, uma vez que é a responsável pelo sistema, dirigido ao MAI, onde foi instruído com os requisitos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 10.º, entre os quais destacam-se os seguintes: a) “locais públicos objeto de observação pelas câmaras”; e d) “fundamentos justificativos da necessidade e da conveniência da instalação do sistema de vigilância por câmaras de vídeo”.

Antes de conceder a autorização para a instalação, o Gabinete de Sua Excelência, o MAI, solicitou então a emissão de parecer da CNPD¹⁵, no ano 2018, observando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da LVV. O parecer para a instalação foi favorável, tendo sido emitido no dia 30 de janeiro de 2018, ao contrário do que sucedeu, por exemplo, em Portugal, na fase inicial do processo de implementação do sistema de CCTV na via pública, entre os anos 2005 e 2010, havendo controvérsias entre as entidades envolvidas no processo (I. Carvalho, 2020). Importa destacar que, nos termos vertidos no n.º 4 do artigo 8.º do diploma, o parecer da CNPD é sempre vinculativo, tratando-se de aspetos negativos, isto é, quando estão em

¹⁴ CNPD – entidade cuja principal atribuição é controlar e fiscalizar a observância das leis e dos regulamentos em matéria relacionada com a proteção de dados.

¹⁵ Cfr., Parecer N.º 03/2018.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

causa restrições ou limitações nele expostas, optando, inclusive, por negar a autorização da instalação.

Ainda assim, a implementação do sistema levantou algumas dúvidas entre criminologistas, nomeadamente no que respeita à privacidade. O criminologista João Santos alertou para a possibilidade da redução da privacidade com a implementação desta tecnologia, principalmente na possibilidade de os dados terem um destino diferente daquele que inicialmente estão vinculados (Santos, 2017). Isso demonstra que o confronto dos direitos no âmbito da implementação desta tecnologia é incontornável. No entanto, “é crucial encontrar um equilíbrio entre a proteção da comunidade e o respeito aos direitos individuais, garantindo que as tecnologias sejam usadas de maneira ética e eficaz” (Filho et al., 2024, p. 21). Neste sentido, de forma a acautelar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, além da LVV, foram efetuadas algumas alterações aos regimes que visam evitar que esses direitos sejam violados. Assim, procederam-se alterações ao regime jurídico geral de proteção de dados, Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro e pela Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março, bem como ao regime jurídico que regula “a composição, a competência, a organização e o funcionamento” da CNPD, Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março. Importa destacar que, ainda nesse contexto, no parecer da CNPD foram elencadas um conjunto de recomendações à PN, de modo que fossem cumpridos os normativos estatuídos nos artigos 16.º e 17.º LVV, que dizem respeito às medidas de segurança dos dados capturados pelos sistemas de videovigilância.

Conforme supramencionado, o projeto foi inicialmente projetado para duas fases. Assim, o ano de 2019 marca o lançamento oficial da segunda fase do projeto, implicando um custo de 11,8 milhões de euros, financiado, assim como a primeira fase, pelo Governo da China (Expresso das Ilhas, 2019). Com essa segunda fase a videovigilância na capital do país (Praia) foi reforçada, e a mesma foi expandida para três ilhas mais a norte do país (São Vicente, Sal e Boavista) (GCV, 2019).

A ilha de São Vicente foi a segunda contemplada com o sistema, inaugurado a 30 de novembro de 2020 e beneficiada com a implementação de 100 postes (300 câmaras) (Alves, 2020; Visão, 2022). Por ser a ilha da área de estudo da presente investigação, a implementação do sistema na mesma será aprofundada na subsecção subsequente. Seguiu-se a ilha do Sal, com 34 postes (102 câmaras), inaugurada oficialmente no dia 21 de dezembro de 2020 (Rádio Televisão Cabo-verdiana, 2020). Por fim, a ilha da Boavista foi a

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

quarta ilha beneficiada com o sistema, sendo contemplada com a implementação de 20 postes (60 câmaras) (Visão, 2022).

No ato oficial de lançamento da segunda fase, presidida pelo MAI, este referiu que essa fase permitiria a concretização do projeto 112¹⁶ (também prevista no PNSIC). O projeto integra o *Call Center* com o Centro de Comando Unificado permitindo garantir, além do Centro de Comando para a região sul - relativamente a região de Sotavento¹⁷ -, um Centro para a região norte – relativamente a região de Barlavento¹⁸ -, “«conferindo-lhe um funcionamento nacional e permanente, com capacidade de redundância e de funcionamento alternado, em caso de incidente em qualquer um dos centros»” (GCV, 2019, para, 5).

A segunda fase marcou uma evolução no sistema de CCTV, uma vez que o mesmo foi apetrechado com novas e importantes funcionalidades, permitindo otimizar a eficácia da tecnologia. Com as novas funcionalidades o sistema ficou capacitado para fazer “análise inteligente de imagens, permitindo estabelecer critérios para espolatar alertas aos agentes encarregues da monitorização, o que... [facilita] a observação das várias câmaras a serem instaladas” (GCV, 2019, para. 6). Adicionalmente, com a evolução o sistema foi dotado de *software* permitindo fazer reconhecimento de matrículas de viaturas e instaladas câmaras específicas para essa finalidade (GCV, 2019).

Além das duas fases inicialmente previstas, encontra-se em andamento uma nova fase (terceira fase) do projeto “Cidade Segura”, visando expandir o sistema de CCTV para mais três cidades. Desta vez, as contempladas com este alargamento foram as cidades de Assomada e Tarrafal na ilha de Santiago e a cidade do Porto Novo na ilha de Santo Antão (União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa [UCCLA], 2025). Na Figura 1 mostram-se as ilhas abrangidas com o sistema de CCTV, assinaladas com o ícone da câmara.

¹⁶ “«Número único nacional para a comunicação de emergências – 112», na perspectiva de um Projeto Integrado de Segurança Interna” (artigo 5.º, al. b), da Resolução n.º 75/2016, de 14 de outubro).

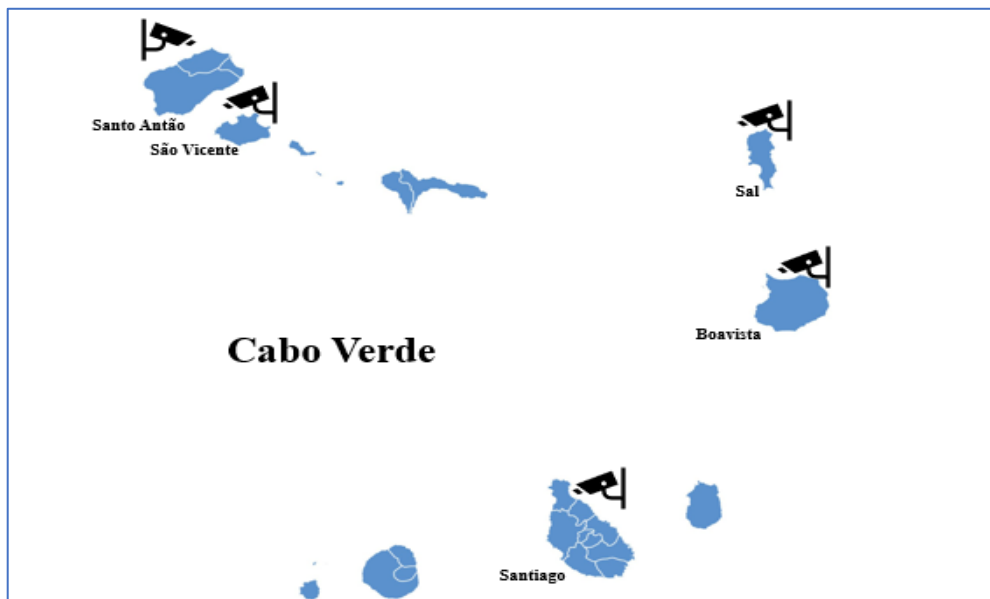
¹⁷ A região de Sotavento abarca as ilhas mais a sul do país (Maio, Fogo, Santiago e Brava).

¹⁸ A região de Barlavento abarca as ilhas mais a norte do país (São Antão, São Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Sal e Boavista).

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Figura 1

Ilhas abrangidas pelo sistema de videovigilância em Cabo Verde.



Nota. Adaptado do gettyimages 2025. Fonte: <https://tinyurl.com/ms3ywn3j>. Copyright 2025 por Calvindexter.

Este alargamento vai ao encontro daquilo que são as expetativas da PN que defende a expansão do projeto a nível nacional. Após realização do Conselho de Comando da PN¹⁹, em que foram apresentados alguns dados relativos à eficácia do sistema, a PN deixou recomendações nesse sentido. De acordo com esses dados, em 2022 o sistema permitiu a PN, “entre outras opções, elaborar 200 autos e atender mais de mil pedidos de apoio de visualização e cedência de imagens a diferentes instituições” (Santos, 2023). Face aos ganhos obtidos pelo sistema, a PN recomendou a expansão do mesmo para todas as ilhas do país, dado a sua importância como medida preventiva e de combate ao fenómeno criminal (Santos, 2023).

1.3.5. Implementação do CCTV na ilha de São Vicente

A ilha de São Vicente, como suprarreferido, foi a segunda ilha contemplada com o projeto “Cidade Segura”, implicando um investimento de aproximadamente 600 mil euros (Fortes, 2019). A implementação do sistema de videovigilância inseriu-se na segunda fase do projeto, cujo lançamento oficial ocorreu em 2019, tendo como principal objetivo garantir

¹⁹“O Conselho de Comando da Polícia Nacional é um órgão cabo-verdiano que se reúne anualmente [normalmente em abril], com o objetivo de apreciar os relatórios sectoriais e analisar a situação operativa nacional, avaliar o nível de cumprimento das ações planificadas e traçar as linhas gerais de orientação e atuação para os diferentes sectores” (Odair, 2023, para. 5).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

maior eficácia ao combate ao fenómeno criminal na ilha e, consequentemente, aumentar o sentimento de segurança da população.

Antes da sua implementação, a PN realizou um levantamento e mapeamento das localidades onde seriam instaladas as câmaras de videovigilância, para definir os pontos de videovigilância (*site*)²⁰. Em cada ponto foi colocado um poste dotado de três câmaras IP, sendo duas fixas e uma móvel²¹. No total, foram instalados 100 postes de seis metros de altura, abrangendo 300 câmaras em toda a ilha. Segundo o Comissário da PN, Nataniel Silva, a instalação foi realizada de forma estratégica, permitindo uma triangulação entre os dispositivos. Na prática, caso um crime ocorra numa localidade onde não existe um poste de videovigilância, essa triangulação facilita o mapeamento criminal, uma vez que possibilita a interceção dos criminosos na rota de fuga, durante ou depois do ato delituoso (Ferreira, 2021, p. 136).

Assim, de acordo com o Parecer n.º 3/2018, os locais objeto da instalação das câmaras de videovigilância foram definidos tendo em consideração alguns critérios, a saber: (i) locais com elevada densidade populacional *vs* histórico de ocorrências criminais; (ii) principais vias de circulação de pessoas e veículos, bem assim de infraestruturas críticas; e (iii) locais de grande concentração de pessoas e realização de atividades de natureza diversa, como sejam turísticas, comerciais, desportivas, culturais, entre outras.

Esses critérios estiveram intimamente ligados à necessidade de dotar a ilha de uma estrutura de segurança pública que conjugue dimensões preventivas e reativas, garantindo, de forma mais eficiente e eficaz, a redução das oportunidades para a prática de crimes, bem como uma resposta adequada às ocorrências de natureza criminal. Além das situações de natureza criminal, a instalação das câmaras de vídeo “atendeu-se, ainda, às situações de acidentes de viação, emergência médica e infraestruturas identificadas como críticas” (Parecer n.º 3/2018).

Nos termos dos artigos 13.º, n.º 1 da LVV, e do artigo 1.º da Portaria n.º 56/2015, de 13 de novembro, nos locais onde foram instaladas câmaras de videovigilância, foram afixadas placas visíveis, informando que esses espaços estão sob vigilância, cumprindo, deste modo, o princípio da transparência.

²⁰ Anexo II.

²¹ Cfr. art.º 6.º da Portaria n.º 40/2021, de 9 de junho.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Quanto às características das câmaras, salienta-se que as fixas são do tipo *bullet*²² e as móveis são do tipo *dome*²³ com capacidade *paint-tilt-zoom* (PTZ) a 360°²⁴, distribuídas pelos vários bairros da ilha (Anexo 3). O sistema também “dispõe de antenas e LTE²⁵, *Core switch*, integrados pelos diferentes sítios de agregação, centro de monitorização em que se integram a plataforma IVS e a base de dados” (Parecer, n.º 3/2018, p. 2).

Importa salientar que as câmaras²⁶ não captam sons, uma vez que não estão equipados com microfones. Contudo, o sistema abrange a transmissão áudio via rádio para garantir a comunicação entre os operacionais da PN. Foram também integradas máscaras de privacidade²⁷, para impedir a captação de imagens em áreas proibidas, como zonas residências privadas e locais legalmente interditos à videovigilância, salvaguardando assim o direito à privacidade dos cidadãos. As câmaras dispõem ainda de um *software* próprio de reconhecimento facial, embora esta funcionalidade encontre-se, atualmente, desativada.

Conforme consta no Parecer n.º 3/2018, no pedido de autorização o equipamento foi projetado para armazenar 300 canais de vídeo de forma contínua por um período de 60 dias. No entanto, em virtude das recomendações (relacionadas com questões atinentes à proteção de dados) emanadas pela CNPD aquando da emissão do Parecer, o equipamento foi alterado para armazenamento por período não superior a 30 dias. Não obstante, no caso de tratarem-se de imagens com relevância criminal ou contraordenacional, podem ser mantidas, constituindo-se como elementos probatórios no âmbito de processos judiciais ou contraordenacionais, sendo que, após a conclusão dos processos, as imagens deverão ser eliminadas (art.º 21.º, n.º 2 da LVV).

O sistema de videovigilância da ilha é da responsabilidade da PN, mais especificamente do CCC que está dependente “a nível funcional e hierárquico” da Direção

²² Câmaras tipo *bullet* – mesmo em condições de pouca iluminação, oferecem uma alta qualidade de imagens possuindo uma capacidade de alcance de 50 metros.

²³ Câmaras tipo *dome PTZ* – comportam uma lâmpada infravermelha inteligente integrada, permitindo um alcance de 150 metros, capacitada para “identificação de matrículas de viaturas, com funcionalidade de girar 360°, iluminação, resolução e ampliação de imagens (*zoom*), e métodos de análise inteligente de vídeo” (cfr. Parecer n.º 3/2018).

²⁴ Cfr. art.º 6.º da Portaria n.º 40/2021, de 9 de julho.

²⁵ LTE *trunking* – permite transmitir as imagens captadas de forma encriptada.

²⁶ São policromáticas possuindo resolução de imagens 1080 HD e capacitadas de deteção de invasões, de objetos abandonados e removidos e reconhecimento de cores predefinidas.

²⁷ As máscaras de privacidade são aplicadas e bloqueadas em uma área da imagem da câmara, de modo que a área coberta não siga os movimentos *pan-tilt-zoom*, mas cubram constantemente a mesma área da imagem da câmara” (Milestone Systems, 2024).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

dos Centros de Comando e Controlo²⁸, nos termos do art.º 65.º, n.ºs 1 e 2, al. e) da Orgânica da PN de CV (Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril). Este Centro de Comando é responsável pela monitorização em tempo real das imagens captadas e pela gestão dos recursos operacionais da PN. Isto é, o CCC, ao analisar as informações recebidas, faz a gestão dos meios operacionais na PN (efetivos e viaturas policiais), de forma a dar respostas adequada às ocorrências. O sistema funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo monitorizado por 20 polícias (além do comandante e do seu ajunto) divididos em cinco equipas, que operam no CCC em turno de seis horas cada. Importa destacar que o CCC foi concebido para operar com 6 operadores em cada turno, porém, em virtude da escassez de recursos humanos, as equipas são formadas por quatro operadores. Dos quatro operadores, um deles, para além das funções de operador, desempenha funções de chefe de turno. Cada operador opera com dois computadores, um para a visualização das imagens captadas pelas câmaras e outro para gerir a comunicação operacional.

A inauguração do sistema ocorreu a 30 de novembro de 2020, entrando em funcionamento no dia seguinte (1 de dezembro de 2020). Durante a cerimónia de inauguração, o então Comandante Regional, Manuel Monteiro, enfatizou que o sistema proporcionaria à PN um maior controlo sobre a cidade do Mindelo, uma vez que conseguiria aumentar a sua capacidade de vigilância e resposta às ocorrências (Alves, 2020). Desde então, o sistema tem desempenhado um papel fundamental na prevenção e repressão de crimes, auxiliando, por exemplo, na realização de detenções e apreensões em flagrante delito (Notícias do Norte, 2025).

²⁸ “A Direção dos Centros de Comando e Controlo é o serviço central da PN responsável pela gestão dos meios operacionais dos centros de comando da PN, monitorização das câmaras de videovigilância instaladas nos centros urbanos, comunicação segura em diferentes níveis e de emergência, coordenação institucional, suporte administrativo, técnico e operacional dos serviços que lhe são dependentes a nível funcional e hierárquico, cfr. art.º 65.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril.

Capítulo II – Método

Conforme aludem Quivy e Campenhoudt (2008), “uma investigação é, por definição, algo que se procura” (p. 31). Assim, o processo de investigação científica inicia-se com a identificação de um problema e a formulação de uma questão de pesquisa, cuja resposta, num primeiro momento, não se encontra definida (Fortin, 1999; Prodanov & Freitas, 2013; Quivy & Compenhoudt, 2008). Quivy e Campenhoudt (2008) sublinham que “a escolha da problemática não depende, por conseguinte, do acaso ou da simples inspiração pessoal do investigador” (p. 96). Qualquer investigação deve, assim, procurar oferecer “uma resposta original e fundamentada sobre determinado assunto que está por resolver” (Reis, 2018, p. 66).

Para atingir este propósito, torna-se essencial seguir um “conjunto de... operações mentais que devemos empregar na investigação” (Prodanov & Freitas, 2013, p. 24), de modo a obter “conhecimento científico” (Sarmiento, 2013, p. 14). Tal processo é definido como método. Segundo Bisquerra (1989), o método representa “o caminho para chegar ao conhecimento científico [e] um conjunto de procedimentos que servem de instrumento para alcançar os fins da investigação” (p. 55).

Neste sentido, do ponto de vista metodológico para esta investigação, foi adotada uma abordagem quantitativa, assente num desenho quase-experimental. Esta abordagem caracteriza-se, de acordo com Freixo (2011), pela utilização de informações obtidas de forma sistemática, permitindo a medição de variáveis e a análise estatística dos fenómenos estudados. No mesmo sentido, Sousa e Baptista (2011) afirmam que a investigação quantitativa “mostra-se geralmente apropriada quando existe a possibilidade de recolha de medidas quantificáveis de variáveis e inferências a partir de amostras de uma população” (p. 53).

A opção pelo modelo quase-experimental decorre da impossibilidade prática de manipular aleatoriamente a variável independente (implementação do sistema de CCTV), sendo, no entanto, adequado para identificar variações e tendências significativas no fenómeno estudado (Creswell, 2009).

Adicionalmente, o estudo tem um carácter descritivo e inferencial. De acordo com Sarmiento (2013), o carácter descritivo permite descrever fenómenos, “identificar variáveis e inventariar factos” (p. 8). Esta escolha fundamenta-se na recolha e organização sistemática dos dados relativos aos tipos, frequência e características dos crimes registados antes e após a instalação do sistema de CCTV, permitindo uma visão objetiva e detalhada da evolução da

criminalidade em São Vicente. Por outro lado, a componente inferencial resulta da aplicação de técnicas estatísticas específicas, permitindo testar hipóteses e generalizar os resultados obtidos (Pestana & Gageiro, 2014), inferindo sobre a possível relação causal entre a implementação do sistema de CCTV e as alterações verificadas nos índices criminais.

Por fim, ressalta-se que este estudo assume uma natureza aplicada, particularmente para a PNCV, dado que os resultados obtidos poderão auxiliar na definição de estratégias de policiamento mais eficazes, na otimização de recursos e na formulação de políticas de segurança pública, contribuindo, deste modo, para uma atuação policial eficiente e baseada em evidências. Este contributo empírico permite uma compreensão mais aprofundada sobre a eficácia dos sistemas de CCTV.

2.1. Modelo Conceptual

A investigação quantitativa, de um modo geral, inicia-se, num primeiro momento, com a formulação de uma questão de pesquisa, seguida da definição dos objetivos e da formulação de hipóteses (Coutinho, 2018), que orientam a condução do estudo. De acordo com Quivy e Campenhoudt (2008), “a organização de uma investigação em torno de hipóteses de trabalho constitui a melhor forma de a conduzir com ordem e rigor, sem por isso sacrificar o espírito intelectual digno deste nome” (p. 119).

Para Haro et al. (2016), a hipótese representa a resposta mais provável, ainda que de forma provisória, a pergunta de investigação, funcionando como uma possível explicação para o fenómeno em análise. Por outras palavras, ela é vista como uma previsão fundamentada sobre os resultados esperados da investigação. No entanto, importa destacar que as hipóteses “não são necessariamente verdadeiras, pois as mesmas são formuladas para que no final da investigação sejam consideradas verdadeiras ou falsas” (Sousa & Baptista, 2014, p. 27).

Deste modo, e com o intuito de traçar com clareza qual o caminho que orienta o presente estudo, definiu-se a seguinte pergunta de investigação: O sistema de videovigilância implementado na ilha de São Vicente, em Cabo Verde, foi eficaz na prevenção da criminalidade?

A hipótese principal do estudo decorre do objetivo geral previamente estabelecido, que consiste em aferir se o Sistema de Videovigilância Urbana, implementado na ilha de São Vicente, contribuiu para a redução da criminalidade local. A partir deste objetivo, emergem os seguintes objetivos específicos: i) analisar a evolução da criminalidade nos períodos pré

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

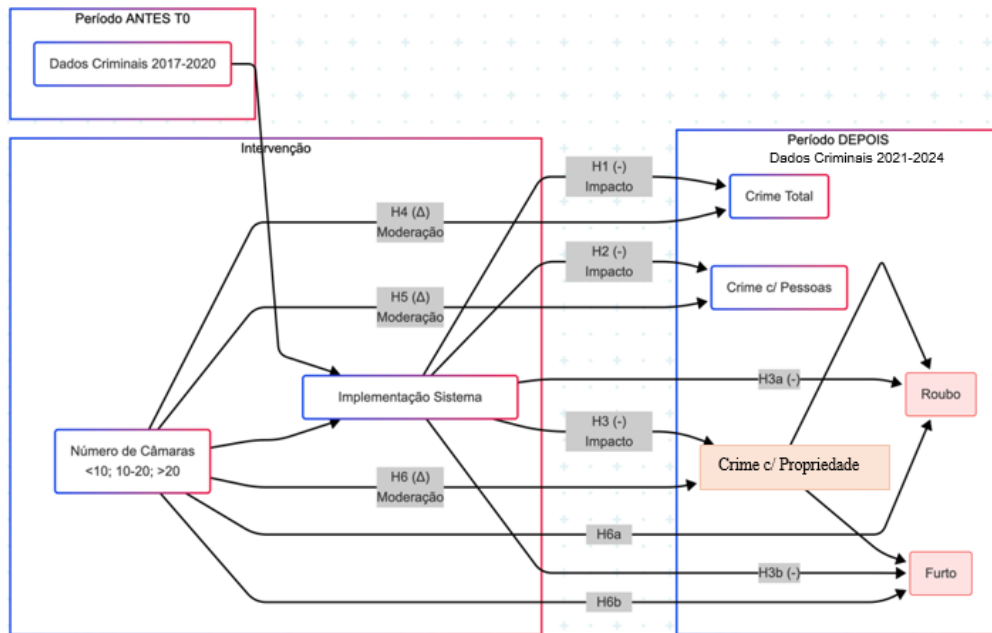
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

e pós-implementação do sistema de CCTV; ii) avaliar o impacto do sistema de CCTV na redução da criminalidade; iii) verificar a existência de diferenças estatisticamente significativas na criminalidade registada entre grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras.

Como produto do referido supra, emerge o seguinte modelo conceptual:

Figura 2

Modelo conceptual



A partir deste modelo conceptual, derivam-se as seguintes hipóteses:

H1: A implementação do sistema de CCTV teve impacto positivo na redução da criminalidade total.

H2: A implementação do sistema de CCTV teve impacto positivo na redução da criminalidade contra as pessoas.

H3: A implementação do sistema de CCTV teve impacto positivo na redução da criminalidade contra a propriedade.

H3a: Teve impacto positivo na redução do crime de roubo.

H3b: Teve impacto positivo na redução do crime de furto.

H4: Existem diferenças estatisticamente significativas na criminalidade registada entre grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras na criminalidade total;

H5: Existem diferenças estatisticamente significativas na criminalidade registada entre grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras nos crimes contra as pessoas;

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

H6: Existem diferenças estatisticamente significativas na criminalidade registada entre grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras nos crimes contra a propriedade;

H6a: Existem diferenças estatisticamente significativas no crime de roubo.

H6b: Existem diferenças estatisticamente significativas no crime de furto.

2.2. Caracterização da Área de Estudo

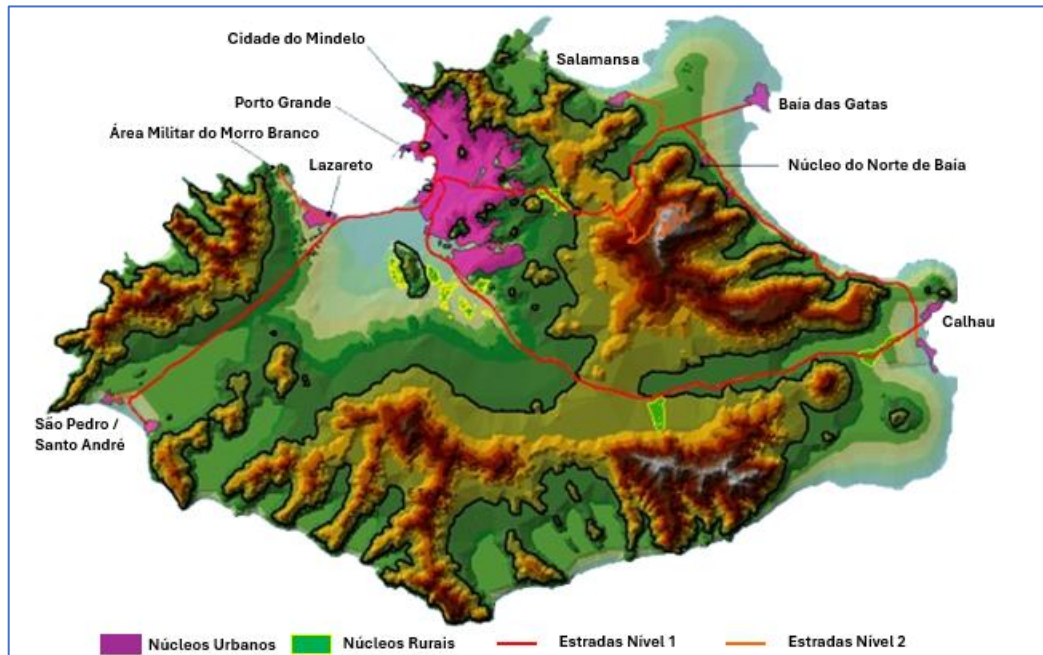
A presente investigação incide sobre São Vicente, uma das dez ilhas que compõem o arquipélago de Cabo Verde. Localizada a noroeste do país, entre as ilhas de Santo Antão e Santa Luzia, São Vicente computa uma área total de 227 km², com um comprimento de 24 km no sentido Leste-Oeste e uma largura máxima de 16 km no sentido Norte-Sul, correspondendo a 5,6% da superfície total do território nacional, que se estende por 4033 km².

Do ponto de vista urbanístico, a ilha de São Vicente apresenta uma ocupação espacial caracterizada por uma concentração populacional bem definida, com reduzida dispersão territorial. Tal concentração verifica-se essencialmente na cidade do Mindelo, que acolhe cerca de 93,3% da população da ilha (INE, 2022), pois, é onde estão concentradas a maioria das zonas da ilha (Apêndice F). O Mindelo constitui, assim, o núcleo central urbano principal, desempenhando um papel estruturante na organização territorial ao estar interligado aos restantes núcleos habitacionais através das principais redes viárias da ilha, que têm origem nesta cidade e se dirigem às localidades costeiras. Para além do Mindelo, a ilha tem, assim, como centros urbanos as localidades de Salamansa, Lazareto, Baía das Gatas, São Pedro e Calhau, conforme Figura 3.

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

Figura 3

Estruturas urbanas e rurais da ilha de São Vicente



Nota. Adaptado de Andrade (2016). Copyright 2025 por Andrade.

Administrativamente, São Vicente constitui um único concelho, homónimo da ilha, e integra uma única freguesia (Nossa Senhora da Luz), subdividida em várias zonas. O principal centro urbano, como suprarreferido, é a cidade do Mindelo, localizada a noroeste da ilha, que se desenvolveu inicialmente junto ao litoral, mais precisamente na proximidade da baía do Porto Grande, e foi-se expandido gradualmente em direção às colinas mais acentuadas e desprovidas de vegetação (Fig. 4).

Figura 4

Vista geral das zonas morfológicas da ilha de São Vicente



Nota. Aconchea et al. (2010). Copyright 2010 por Aconchea et al.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Esta configuração geográfica particular resulta numa estrutura urbana confinada, limitando significativamente as possibilidades futuras de expansão da cidade e traduzindo-se numa ampla densidade de ocupação, com consequente pressão urbanística (Andrade, 2016).

Em termos demográficos, de acordo com o Inquérito Multi-Objetivo Contínuo (IMC)²⁹ de 2023, a população residente estimada na ilha é de 78.435 habitantes, o que corresponde a cerca de 15,4% da população total de Cabo Verde. São Vicente posiciona-se como a segunda ilha mais populosa do arquipélago, superada apenas pela ilha de Santiago, e apresenta a maior densidade populacional entre as ilhas. A distribuição da população revela um equilíbrio demográfico entre os sexos, sendo 50,9% do sexo masculino e 49,1% do sexo feminino (Instituto Nacional de Estatística [INE], 2025).

No que se refere à distribuição etária, observa-se uma maior predominância na faixa etária entre os 35 e 64 anos, que representa 36,5% da população total. As crianças e adolescentes (0-14) ocupam o segundo lugar, com 22,9%, seguidos pelas faixas etárias entre os 15 e 24 anos, que corresponde a 16,0%, e entre os 25 e 34 anos, com 15,9%. Já a população idosa (65 anos ou mais) representa 8,8% do total, sendo a idade média da população situada nos 33,3 anos (INE, 2025).

No domínio da educação, a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais anos é elevada, situando-se nos 92,1%, sendo ligeiramente superior no sexo masculino (95,2%) face ao sexo feminino (89,0%). Entre os jovens com idades entre 15 e 24 anos, a taxa aumenta para 98,9%, atingindo 100% nas mulheres e 97,9% nos homens. Quanto ao nível de escolaridade, o ensino básico predomina com 43,0%, seguido pelo ensino secundário, que atinge os 40,0%, enquanto 14,2% possuem formação ao nível médio ou superior (INE, 2024a, 2025).

Em termos socioeconómicos, São Vicente caracteriza-se por uma economia predominantemente baseada no setor terciário, com destaque para o comércio, o turismo e os serviços portuários. A aposta no turismo tem sido cada vez maior, com o objetivo estratégico de afirmar a ilha como um “destino turístico de alto valor acrescentado no domínio urbano, cultural, náutico e residencial” (Câmara Municipal de São Vicente, 2022, para. 1), consubstanciando um setor em crescimento a nível nacional. Neste contexto, encontra-se em fase avançada a construção de um terminal de cruzeiros, que permitirá

²⁹“O IMC é um inquérito e modular, com periodicidade anual, que tem por principais objetivos recolher informações demográficas, sociais e económicas da população”, realizado pelo INE (INE, 2024b, p. 14).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

melhorar as condições para a receção de navios cruzeiros, tendo em conta a frequência com que aportam na ilha.

Em relação ao mercado de trabalho, de acordo com o IMC de 2023, a taxa geral de emprego é de 53,7 % e a taxa de desemprego situa-se nos 8,5% (INE, 2025). O desemprego jovem, referente ao grupo etário 15-24 anos, particularmente aqueles que não frequentam estabelecimentos de ensino ou formação, apresenta especial relevância, atingindo 22,3%, o que representa um aumento de 2,7% em relação ao ano de 2022 (INE, 2024a, 2025). Além disso, a ilha apresenta desigualdades na distribuição de rendimentos, sendo que, no início do presente ano, o salário mínimo nacional foi ajustado para 17 mil escudos (154 euros) no setor privado e 19 mil escudos (172 euros) na função pública. Estas condições socioeconómicas podem ter implicações na dinâmica criminal local, uma vez que fatores como o desemprego e a desigualdade social estão frequentemente associados ao aumento de crimes contra o património, nomeadamente furtos e roubos, conforme indicam os estudos de Carvalho et al. (2017) e Resende e Andrade (2011).

No que concerne à segurança, a ilha conta com um Comando Regional da Polícia Nacional (CRPN), responsável pelo policiamento local. O Comando está estruturado em três esquadras de competência genérica: Esquadra do Mindelo, Esquadra de Monte Sossego e Esquadra de Fonte Inês; duas esquadras de competência específica: Esquadra de Trânsito e Esquadra de Investigação e Combate à Criminalidade; e a Unidade Especial de Polícia: Corpo de Intervenção e Proteção de Entidades, todos pertencentes ao ramo da Polícia de Ordem Pública (POP)³⁰. Além disso, a ilha conta com um Centro de Comando e Controlo, responsável pela operação das câmaras de videovigilância, subordinado hierárquica e funcionalmente à Direção dos Centros de Comando e Controlo. Outros ramos da PN, nomeadamente a Guarda Fiscal e a Polícia Marítima, bem como o Departamento de Estrangeiros e Fronteiras, reforçam a POP nas suas missões de domínio operacional sempre que necessário.

Atualmente, o CRPN conta com um efetivo de cerca de 221 polícias, traduzindo-se num rácio polícia/cidadão de aproximadamente 1/355. No entanto, devido à circulação constante de pessoas entre ilhas e a grande afluência de turistas, bem como da comunidade cabo-verdiana residente na diáspora, acredita-se que esse rácio sofre alterações constantes e significativas ao longo do tempo, sobretudo em épocas específicas como o Carnaval, o Festival Baía da Gatas (mês de agosto) e a época de Natal/Fim de Ano.

³⁰A Polícia Nacional comporta quatro ramos, a saber: a Polícia de Ordem Pública, a Guarda Fiscal, a Polícia Marítima e a Polícia Florestal.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Para além da implementação da videovigilância, têm sido adotadas medidas adicionais de segurança pública na ilha, incluindo o reforço do efetivo policial, a construção de uma “superesquadra”³¹ e a aquisição de viaturas operacionais. Contudo, conforme refere os polícias locais, os meios humanos e materiais têm-se revelado insuficientes face a demanda na ilha (Brito, 2025). O Comando tem igualmente promovido diversas ações no domínio da segurança e ordem públicas, numa lógica de reforçar o policiamento de visibilidade, patrulhamentos ostensivos em locais de maior concentração de pessoas, operações de rusgas policiais, implementação de operações STOP, tanto diurnas como noturnas, entre outras. Além disso, são materializados os planos e diretivas do CRPN, bem como as orientações da Diretiva Operacional da Direção Nacional – Área Operacional, destacando-se o Plano Operacional Verão em Segurança e o Plano Operacional Natal e Fim do Ano em Segurança (Relatório Anual de Atividades - CRSV, 2023).

Embora esta investigação se centre no impacto da videovigilância, importa considerar que estas medidas complementares podem também influenciar a dinâmica criminal na ilha. O sistema encontra-se instalada ao longo de quase toda a ilha, com exceção de duas zonas sem cobertura. A distribuição das câmaras não é, contudo, uniforme. O processo de mapeamento para a definição dos pontos de vigilância (*site*), conforme referido anteriormente, baseou-se, entre outros critérios, nas zonas com maior densidade populacional vs o n.º de ocorrências registadas. Como resultado, algumas zonas apresentam uma ampla cobertura (*e.g.*, 20 postes com 60 câmaras), enquanto outras contam com apenas um poste com três câmaras (Apêndice C – Tabela 4).

Para avaliar o impacto do sistema de CCTV na prevenção da criminalidade, o estudo foca-se na análise de duas categorias de crimes: crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade. A escolha destas categorias prende-se com o facto de serem os tipos de crimes mais suscetíveis à influência da presença das câmaras de videovigilância. Ainda assim, é importante ressaltar que crimes como furtos e roubos podem ser desencorajados devido à presença de câmaras de videovigilância enquanto outros, como a violência baseada no género, podem não ser diretamente impactados, dado que têm tendência para ocorrer em espaços privados.

³¹Expressão utilizada para caracterizar a esquadra como um edifício multifunções e que congrega valências específicas da Polícia Nacional.

2.3. Instrumentos

2.3.1. Instrumentos de Recolha de Dados

Um dos grandes desafios em qualquer investigação reside na forma como se pode “obter e recolher a informação empírica fidedigna e pertinente para o avanço da pesquisa” (Haro et al., 2016, p. 71). No presente estudo, a recolha de dados foi materializada, por um lado, pela pesquisa bibliográfica, que serviu de suporte à construção do enquadramento teórico, e, por outro, pela recolha de dados empíricos, essenciais para a análise da criminalidade na área de estudo nos períodos pré e pós-implementação do sistema de CCTV.

Para a elaboração do primeiro capítulo - enquadramento teórico - recorreu-se a uma pesquisa bibliográfica centrada em documentos de referência nas áreas da prevenção criminal, do sistema de CCTV e da criminologia ambiental. A pesquisa foi realizada em diversas fontes, sejam em bases de dados digitais, tais como Google Académico, Academia.edu, ResearchGate, Google Scholar, Repositório Comum, Imprensa Nacional de Cabo Verde, entre outras, sejam em documentos físicos, onde foram consultados livros, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, artigos científicos, relatórios e diplomas legais.

Relativamente à recolha de dados empíricos, foi solicitado dados oficiais sobre a criminalidade ocorrida na ilha de São Vicente, com base nos registos da PNCV. Para tal, foi formulado um pedido formal ao Diretor Nacional da PN (Apêndice A), solicitando os dados criminais registados referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2024. Após autorização do pedido, os dados foram disponibilizados pelo Gabinete Estratégico da Ação Policial da PN, em ficheiro Excel, contemplando informações sobre os crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade.

No mesmo requerimento, foi igualmente solicitado o acesso aos Relatórios Anuais de Atividades do CRPN da ilha correspondentes ao período de análise, de forma a complementar a análise com informações operacionais da PN sobre a criminalidade e as ações de prevenção implementadas.

Adicionalmente, com o intuito de compreender o processo de instalação do sistema de CCTV, foi analisado o Parecer da CNPD, documento que contém informações sobre o processo de autorização para a instalação das câmaras, a justificação dos locais objetos da instalação e as implicações legais associadas a utilização do sistema.

2.3.2. Instrumentos de Análise de Dados

Após a recolha, os dados foram organizados e categorizados num ficheiro Excel, de acordo com os objetivos do estudo. Para a sua análise recorreu-se a procedimentos de estatística descritiva e estatística inferencial.

No âmbito da estatística descritiva, evoluiu-se frequências absolutas, bem como medidas de tendência central (média) e medidas de dispersão (desvio padrão), com o objetivo de caracterizar o comportamento geral das variáveis em análise.

Relativamente à estatística inferencial, foram utilizados os seguintes testes: o teste *t* de Student para amostras emparelhadas, com o propósito de comparar os valores médios da criminalidade antes e depois da implementação do sistema de CCTV; e a ANOVA One-Way, com o intuito de averiguar a existência de diferenças estatisticamente significativas no número de crimes registados entre zonas com diferentes quantidades de câmaras de CCTV.

Antes da aplicação dos testes inferenciais, foi avaliada a normalidade da distribuição dos dados através do teste de Shapiro-Wilk. A homogeneidade das variâncias foi verificada com o recurso ao teste de Levene. Quando esta pressuposição não se encontrava satisfeita, recorreu-se à ANOVA One-Way com correção de Welch, procedimento mais robusto em situações de variâncias heterogêneas.

O nível de significância adotado para rejeição da hipótese nula foi fixado em $\alpha \leq 0.05$.

Para a análise estatística recorreu-se ao *software* IBM SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), versão 30.

2.4. Procedimentos

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a criminalidade na ilha de São Vicente, com o intuito de aferir se a implementação do sistema de CCTV contribuiu para a sua redução.

Para esse fim, definiu-se o período temporal de análise, compreendendo dois momentos distintos: antes e após entrada em funcionamento do sistema de CCTV. Para definir esses períodos, considerou-se tanto a data de operacionalização do sistema como a disponibilidade dos dados criminais após a sua implementação. Com o desiderato de garantir a comparabilidade entre os momentos de análise, foram estabelecidos dois períodos homólogos de quatro anos cada: o primeiro referente ao intervalo entre 2017 e 2020 (antes do CCTV), e o segundo, entre 2021 e 2024 (após o CCTV). Embora o sistema tenha entrado

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

em funcionamento a 1 de dezembro de 2020, esse mês foi integrado no período anterior, com a justificativa de tratar-se de uma fase inicial de carácter experimental, o que assegura a igualdade temporal entre os dois períodos da análise. Essa delimitação temporal orientou a solicitação dos dados à PN.

Em seguida, obteve-se, através da PN, o mapeamento dos pontos de vigilância (*site*) existentes na ilha (Apêndice B). Esses pontos foram agrupados de acordo com as zonas a que pertencem, o que permitiu identificar com maior precisão as áreas cobertas pelo sistema de videovigilância, apurar o número exato de câmaras instaladas em cada zona monitorizada, bem como identificar as zonas não abrangidas (Apêndice C). A análise revelou que a distribuição das câmaras não foi uniforme, observando-se, por exemplo, uma zona com 60 câmaras (20 postes) e outras com três câmaras (um poste). Além disso, verificou-se duas zonas que não dispõem de qualquer câmara.

Os dados recebidos dizem respeito a 29 zonas geográficas. No entanto, tendo em conta o número de câmaras de videovigilância existentes por zona, optou-se por calcular a mediana, sendo de seis câmaras. Assim, com o objetivo de garantir que a análise incidisse sobre contextos com cobertura significativa do sistema, optou-se por excluir da análise as zonas com seis ou menos câmaras, ficando com 14 zonas (Apêndice C – Tabela 5). Esta opção metodológica teve como finalidade aferir melhor a eficácia na redução criminalidade. A mediana, enquanto medida de tendência central menos sensível a valores extremos (Reis, 2012), foi considerada mais adequada para estabelecer essa distinção. Desta forma, procurou-se aumentar a homogeneidade da amostra analisada e reduzir a interferência de zonas com cobertura simbólica ou residual e as sem cobertura.

Dessas 14 zonas, optou-se por agrupá-las em três categorias/grupos de zonas tendo em conta o número de câmaras: C1: menores de 10; C2: entre 10 e 20; e C3: mais de 30; de modo a testar as hipóteses H4, H5, H6, H6a e H6b. Inicialmente, previa-se a definição dos grupos de zonas com base na densidade de câmaras por área ($n.^{\circ}$ de câmaras/km²), para o que se solicitou à entidade competente os dados relativos à área geográfica de cada zona (Apêndice E). Contudo, não foi possível obter essa informação até ao encerramento da fase de recolha de dados. Como alternativa, procedeu-se à divisão das zonas com base no número absoluto de câmaras, conforme supra elucidado.

Em suma, excluíram-se da análise principal as zonas com 6 ou menos câmaras (a metade inferior da distribuição, definida pela mediana) por três motivos: (1) a sua cobertura foi considerada demasiado residual para se esperar um impacto mensurável ao nível da zona; (2) permitiu focar a análise nas zonas onde a implementação do CCTV foi mais significativa;

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

e (3) visou reduzir o ruído estatístico. Deste modo, a mediana serviu como um critério objetivo para selecionar as zonas mais pertinentes para avaliar o impacto da videovigilância.

Os dados facultados pela PN referem-se a duas categorias criminais – crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade -, incluindo, em cada caso, as zonas de ocorrência. Após a sua recolha, os dados foram categorizados em Microsoft Excel 2021 (Office 365) e, posteriormente, introduzidas no programa IBM SPSS para tratamento estatístico.

Foram efetuadas análises descritivas e inferenciais, incluindo testes *t* de Student emparelhado com um nível de confiança de 95% ($p < 0,05$), que permitiram verificar eventuais reduções significativas (Lima, 2021) da criminalidade após a implementação do sistema de CCTV. A consideração destes efeitos é essencial para uma avaliação abrangente e rigorosa do impacto da videovigilância na prevenção criminal na ilha. Além disso, optou-se por análise ANOVA de modo a verificar se existe diferenças estatisticamente significativas (Lima, 2025) na criminalidade registada entre grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras.

Capítulo III – Apresentação e Discussão de Resultados

Neste capítulo apresentam-se os resultados empíricos do estudo, acompanhados da análise estatística realizada com o intuito de testar as hipóteses formuladas. Seguidamente, procede-se à discussão interpretativa desses resultados, à luz do enquadramento teórico previamente estabelecido e considerando o contexto particular da ilha de São Vicente.

3.1. Apresentação de Resultados

A presente subsecção apresenta os resultados descritivos e inferenciais relativos à criminalidade total, aos crimes contra as pessoas, aos crimes contra a propriedade, bem como, as tipologias deste último, no caso concreto, os crimes de roubo e furto, antes e após a implementação do sistema de videovigilância. As análises foram conduzidas com recurso ao teste t para amostras emparelhadas, a fim de aferir se o sistema de CCTV teve impacto positivo na redução da criminalidade, tendo em conta os dois períodos homólogos (quatro anos antes e quatro anos depois da implementação do CCTV).

Relativamente à criminalidade total (**H1**), que constitui a soma dos crimes contra pessoas e contra a propriedade, os resultados indicam que, após a instalação do sistema, houve um aumento estatisticamente significativo na média de crimes registados, que passou de 217,21 (DP = 151,97) no período anterior para 292,00 (DP = 195,71) no período posterior ($t(55) = -6,743, p < 0.001$). Estes dados refutam a hipótese **H1**, que previa um impacto positivo do sistema de CCTV na redução da criminalidade total.

No que se refere à criminalidade contra as pessoas (**H2**), observou-se igualmente um acréscimo estatisticamente significativo, com a média a passar de 82,48 (DP = 45,52) para 97,76 (DP = 57,77) após a implementação do sistema ($t(55) = -4.387, p < 0.001$). Tal como no caso anterior, os resultados não corroboram a hipótese **H2**, segundo a qual o sistema de CCTV teria contribuído para a diminuição dos crimes contra as pessoas.

No que concerne aos crimes contra a propriedade (**H3**), verificou-se também um aumento significativo da média de ocorrências, de 134,73 (DP = 115,09) para 194,23 (DP = 143,05), sendo a diferença estatisticamente significativa ($t(55) = -6.901, p < 0.001$). Estes resultados refutam igualmente a hipótese **H3**, que previa uma redução da criminalidade contra a propriedade após a instalação do sistema.

Dando seguimento à análise da criminalidade contra propriedade, e de modo a aprofundar a compreensão dos seus desdobramentos, foram analisados separadamente os

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

crimes de roubo (**H3a**) e de furto (**H3b**), por se tratarem de tipologias distintas, com características e impactos diferenciados no sentimento de segurança da população.

No que respeita ao crime de roubo (**H3a**), os resultados revelam um aumento entre os dois períodos em análise. A média de ocorrências subiu de 57,94 (DP = 46,94) no período anterior à instalação do sistema de CCTV para 72,80 (DP = 51,32) no período posterior, sendo a diferença estatisticamente significativa ($t(55) = -3.083$, $p = 0.003$). Estes dados refutam a hipótese **H3a**, segundo a qual se esperava uma redução do crime de roubo com a introdução do sistema de videovigilância.

Quanto ao crime de furto (**H3b**), observou-se também um aumento significativo da média de registos, passando de 54,78 (DP = 61,42) antes da instalação do sistema, para 96,53 (DP = 80,96) após a sua implementação ($t(55) = -7.706$, $p < 0.001$). Estes resultados não confirmam a hipótese **H3b**, que previa um impacto positivo do sistema de CCTV na redução dos furtos ocorridos na ilha.

A Tabela 2 sintetiza os resultados obtidos relativamente às hipóteses **H1** a **H3b**.

Tabela 1

Comparação da criminalidade entre os períodos pré e pós-implementação do sistema de CCTV

Crimes	Antes CCTV		Depois CCTV		Sig.
	M	DP	M	DP	
Crime Contra Propriedade	134,73	115,09	194,23	143,05	.001***
Crime de Roubo	57,94	46,94	72,80	51,32	.003**
Crime de Furto	54,78	61,42	96,53	80,96	.001***
Crime Contra Pessoas	82,48	45,52	97,76	57,77	.001***
Criminalidade Total	217,21	151,97	292,00	195,71	.001***

Nota. M – Média; DP – Desvio Padrão; * $p \leq .05$; ** $p \leq .01$; *** $p \leq .001$

Partindo do pressuposto de que as zonas com maior quantidade de câmaras poderiam evidenciar melhores resultados na criminalidade, optou-se por analisar se a presença de diferentes quantidades de câmaras de CCTV nas diversas zonas da ilha de São Vicente teve influência diferenciada nos indicadores criminais. Para tal, recorreu-se ao teste ANOVA para testar as hipóteses H4, H5 e H6, bem como, as sub-hipóteses H6a e H6b. Esta análise permite aferir se existem diferenças estatisticamente significativas na criminalidade registada entre grupos de zonas previamente definidas com diferentes quantidades de câmaras, possibilitando, deste modo, uma leitura mais fina do impacto do sistema de videovigilância.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Relativamente à hipótese **H4**, que se refere ao total de crimes registados, os resultados indicam que não foram observadas diferenças estatisticamente significativas em função do número de câmaras presentes nas zonas analisadas, $F(2, 25.104) = 2.773$, $p = 0.082$. Apesar de se verificarem médias superiores nas zonas com mais câmaras ($M = 138,33$; $DP = 119,23$), comparativamente às zonas com menos de 10 câmaras ($M = 51,50$; $DP = 53,17$) e entre 10 e 20 câmaras ($M = 62,41$; $DP = 67,80$), essas diferenças não atingiram significância estatística. Como tal, a hipótese **H4** não é corroborada pelos resultados.

No que concerne à hipótese **H5**, que examina os crimes contra as pessoas, os resultados revelaram diferenças estatisticamente significativas entre as zonas analisadas, $F(2, 53) = 5.022$, $p = 0.010$. As zonas com mais de 20 câmaras registaram valores médios bastante superiores ($M = 35,00$; $DP = 28,22$) em comparação com as zonas com menos de 10 câmaras ($M = 10,15$; $DP = 20,60$) e com 10 a 20 câmaras ($M = 9,70$; $DP = 25,21$). Este resultado aponta para a possibilidade de que as zonas com maior vigilância tenham, paradoxalmente, apresentado maior incidência de crimes contra as pessoas no período analisado, pelo que se rejeita a hipótese **H5**.

No caso da hipótese **H6**, referente aos crimes contra a propriedade, os resultados também não apontam para diferenças estatisticamente significativas entre os grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras, $F(2, 24.770) = 2.493$, $p = 0.103$. Ainda assim, observam-se médias mais elevadas nas zonas com mais de 20 câmaras ($M = 92,16$; $DP = 94,64$), em comparação com as zonas com menos de 10 câmaras ($M = 35,85$; $DP = 38,64$) e com aquelas entre 10 e 20 câmaras ($M = 56,12$; $DP = 52,47$). Deste modo, rejeita-se a hipótese **H6**.

A hipótese **H6a**, referente ao crime de roubo, também não foi confirmada. Não se registaram diferenças estatisticamente significativas entre os grupos analisados, $F(2, 53) = 0.661$, $p = 0.521$. As médias de ocorrências mantiveram-se relativamente semelhantes nas três categorias: menos de 10 câmaras ($M = 9,95$; $DP = 19,43$), entre 10 e 20 câmaras ($M = 21,29$; $DP = 40,19$) e mais de 20 câmaras ($M = 10,16$; $DP = 48,08$).

Por outro lado, quanto à hipótese **H6b**, relativa ao crime de furto, verificou-se uma diferença estatisticamente significativa nas médias de furtos entre as zonas com diferentes quantidades de câmaras, $F(2, 23.914) = 4.644$, $p = 0.020$. As zonas com mais de 20 câmaras registaram médias significativamente mais elevadas ($M = 82,00$; $DP = 60,45$) do que as zonas com menos de 10 câmaras ($M = 25,90$; $DP = 25,74$) e entre 10 e 20 câmaras ($M = 34,83$; $DP = 22,83$). Posto isto, não se corrobora a hipótese **H6b**. Estes dados sugerem que, à semelhança dos crimes contra as pessoas e contrariamente ao efeito esperado, uma maior

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

densidade de câmaras não contribuiu para a diminuição dos furtos, tendo sido observado um acréscimo significativo nestas zonas.

A Tabela 2 apresenta a síntese dos resultados estatísticos associados às hipóteses **H4** a **H6b**.

Tabela 2

Comparação da criminalidade em função dos grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras

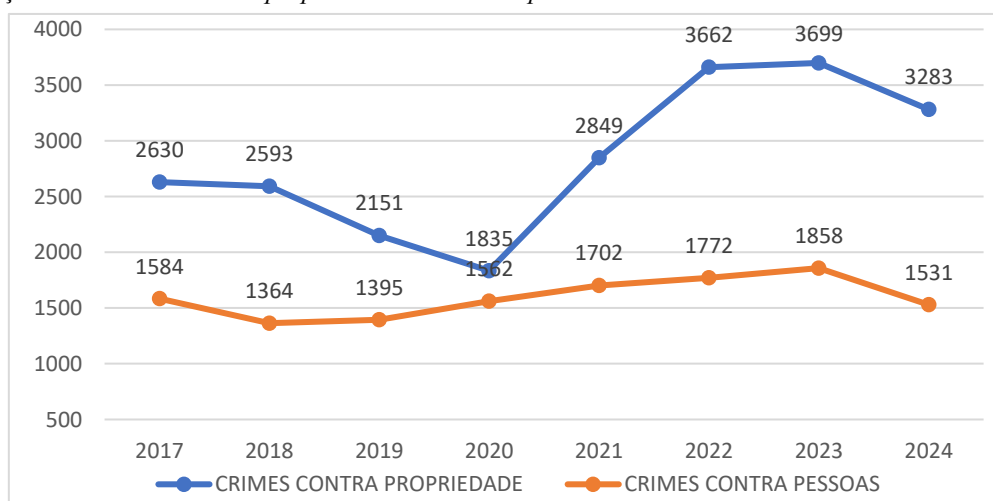
Crimes	< 10 câmaras		10 – 20 câmaras		> 20 câmaras		Sig.
	M	DP	M	DP	M	DP	
Crime Contra Propriedade	35,85	38,64	56,12	52,47	92,16	94,64	.103
Crime de Roubo	9,95	19,43	21,29	40,19	10,16	48,08	.521
Crime de Furto	25,90	25,74	34,83	22,83	82,00	60,45	.020*
Crime Contra Pessoas	10,15	20,60	9,70	25,21	35,00	28,22	.010*
Criminalidade Total	51,50	53,17	62,41	67,80	138,33	119,23	.082

Nota. M – Média; DP – Desvio Padrão; * $p \leq .05$; ** $p \leq .01$; *** $p \leq .001$.

Como forma de complementar a análise estatística anterior, a Figura 5 ilustra a evolução anual dos crimes contra a propriedade e contra as pessoas, no período entre 2017 e 2024. Esta representação gráfica facilita a visualização da tendência global da criminalidade ao longo dos anos, destacando, por exemplo, possíveis impactos de acontecimentos excepcionais, como a pandemia da COVID-19, nas dinâmicas criminais locais.

Figura 5

Evolução dos crimes contra a propriedade e contra as pessoas na ilha de São Vicente



Nota. Os dados no gráfico dizem respeito à criminalidade de todas as zonas da ilha de São Vicente. Fonte: Adaptado dos dados da PN. Copyright 2025 pela PN.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

A análise gráfica da evolução anual dos crimes contra a propriedade e dos crimes contra as pessoas entre 2017 e 2024 permite identificar padrões distintos de variação temporal entre as duas categorias de criminalidade, com particular destaque para o comportamento registado no ano de 2020.

No que se refere aos crimes contra a propriedade, verificou-se uma tendência decrescente entre 2017 e 2020 (período antes CCTV) com os valores a passarem de 2630 em 2017 para 1835 em 2020. Este último registo representa o valor mais baixo da série, sendo plausivelmente explicado pelo contexto excecional vivido em 2020, ano em que o Governo de Cabo Verde decretou o estado de emergência no país, no seguimento da pandemia da COVID-19. A par da suspensão de diversos direitos, liberdades e garantias, foram implementadas medidas restritivas severas, como o encerramento de estabelecimentos de diversão noturna, bares, restaurantes e outras atividades comerciais, bem como, limitações à circulação de pessoas e restrições ao convívio social. Tais medidas, adotadas em linha com a resposta global à crise sanitária, resultaram numa diminuição significativa da mobilidade e do contacto social, o que, por sua vez, terá tido efeitos diretos na redução de oportunidades para prática de crimes, em particular os de natureza patrimonial.

No entanto, a partir de 2021 (início do período pós CCTV), com o levantamento gradual das restrições e o regresso progressivo à normalidade, registou-se uma inversão dessa tendência, com um aumento expressivo dos crimes contra a propriedade culminado em 3699 ocorrências em 2023. O ligeiro decréscimo registado em 2024 (3283) não foi suficiente para reverter o quadro de crescimento acentuado verificado no pós-pandemia, mantendo-se os níveis significativamente superiores aos períodos pré-implementação do sistema de CCTV.

Quanto aos crimes contra as pessoas, a tendência global é de crescimento contínuo entre 2018 e 2023, embora com oscilações menos acentuadas do que as registadas nos crimes contra a propriedade. Em 2020, ano do estado de emergência, observou-se um aumento moderado, com 1562 ocorrências, sugerindo que, embora as medidas restritivas tenham limitado a mobilidade, as tensões geradas pelo confinamento – incluindo conflitos em ambiente doméstico – podem ter contribuído para manter níveis relativamente elevados da criminalidade desta natureza. O pico foi atingido em 2023 (1858 ocorrências), seguido de uma quebra em 2024 (1531), que poderá ou não indicar o início de uma nova tendência, dependendo da evolução nos anos seguintes.

Em síntese, o ano de 2020 deve ser entendido como uma anomalia estatística influenciada por um evento global extraordinário, que produziu alterações profundas nos

comportamentos sociais e rotinas diárias. A redução dos crimes nesse ano não pode, por conseguinte, ser atribuída a qualquer medida isolada de prevenção criminal, mas antes ao contexto pandémico e às limitações impostas à atividade quotidiana.

3.2. Discussão de Resultados

A discussão dos resultados obtidos nesta investigação tem por objetivo interpretar os dados anteriormente apresentados, confrontando-os com o enquadramento teórico e empírico já desenvolvido, de forma a aferir a validade das hipóteses formuladas e refletir sobre as implicações dos achados no contexto da videovigilância em Cabo Verde. Tendo como pano de fundo o estudo de caso da ilha de São Vicente, os dados aqui analisados oferecem um contributo relevante para a compreensão do real impacto do sistema de CCTV na prevenção da criminalidade, sobretudo ao permitir a comparação entre períodos anteriores e posteriores à sua implementação.

Os resultados referentes às hipóteses **H1**, **H2** e **H3** indicam um aumento estatisticamente significativo no total de crimes, nos crimes contra as pessoas e nos crimes contra a propriedade, respetivamente, após a implementação do sistema de CCTV na ilha. Esta constatação contraria o que se previa inicialmente, que conjecturavam um efeito dissuasor decorrente da presença das câmaras nos espaços públicos. Consequentemente, as três hipóteses foram refutadas à luz dos resultados obtidos.

A criminologia ambiental, em especial as teorias das atividades rotineiras (Cohen & Felson, 1979) e da escolha racional (Cornish & Clarke, 1987), sustenta que a introdução de medidas situacionais - como o CCTV – deve reduzir as oportunidades para o crime ao aumentar o risco percebido de deteção e de punição. A lógica subjacente a essas teorias baseia-se na ideia de que os potenciais ofensores agem de forma racional, pesando os custos e benefícios antes da prática do ato ilícito. No entanto, os resultados desta investigação parecem indicar que essa lógica não se verificou de forma eficaz no contexto analisado.

Uma possível explicação poderá residir no fenómeno de deslocação/transferência do crime, já identificado por autores como Fernandes (2023) e Ratcliffe e Groff (2018), segundo o qual os criminosos tendem a adaptar os seus comportamentos às novas condições do ambiente, transferindo as suas ações para locais menos vigiados ou recorrendo a outros métodos para a sua prática. Considerando que cada poste de videovigilância integra três câmaras - duas fixas, com alcance de 50 metros, e uma móvel, com alcance de 150 metros - é plausível que, mesmo dentro da mesma zona, subsistam áreas sem cobertura. A título de

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

exemplo, uma zona com nove câmaras, tem apenas três pontos de vigilância (*sites*), o que não abrange a totalidade de cada zona, limitando a extensão da cobertura. Tal lacuna pode ter favorecido a deslocação territorial intrazona, com os infratores a deslocarem-se para pontos cegos do sistema.

Além disso, a realidade local aponta sinais de adaptação tática por parte dos criminosos. Têm-se verificado alterações no *modus operandi*, nomeadamente o uso de capuzes e ciclomotores no cometimento de crimes (Pina, 2025), o que poderá configurar uma forma de deslocação tática. Situação semelhante, como referido anteriormente, foi observada em Londres, onde, após a instalação do sistema de CCTV, verificou-se que o comércio de estupefacientes passou a ocorrer por via de chamadas telefónicas, numa tentativa clara de evitar a exposição às câmaras (Ratcliffe, 2006). No caso de São Vicente, é plausível que os infratores tenham optado por estratégias semelhantes, não apenas para dificultar o reconhecimento facial nas imagens capturadas, mas também para aumentar a eficácia da fuga, explorando a dinâmica urbana da ilha.

Adicionalmente, como apontado por Welsh e Farrington (2009), os sistemas de CCTV podem induzir nas potenciais vítimas uma falsa sensação de segurança. Tal percepção poderá ter levado algumas dessas vítimas a adotar comportamentos menos cautelosos, expondo-se involuntariamente a situações de risco. Considerando que a oportunidade constitui a causa raiz do crime (Felson & Clarke, 1998), esta mudança de atitude pode ter sido explorada pelos infratores, que souberam identificar e aproveitar as novas oportunidades geradas. Esse fenómeno poderá, em certa medida, ter contribuído para o aumento de ocorrências registadas, contrariando o efeito dissuasor inicialmente esperado com a implementação do sistema de CCTV.

Importa ainda considerar que o aumento registado na criminalidade poderá estar associado a um efeito de deteção, e não necessariamente a um agravamento real do fenómeno. A instalação do sistema de CCTV pode ter reforçado a capacidade da PN em observar e registar as ocorrências, o que se traduz num número superior de crimes formalmente contabilizados.

Neste âmbito, é também plausível que o sistema tenha encorajado um maior número de denúncias por parte das vítimas, na medida em que estas poderão ter acreditado que as imagens recolhidas poderiam servir de meios de prova e contribuir para a resolução dos seus casos. Tal situação está em consonância com os denominados efeitos secundários associados aos sistemas de CCTV, já identificados por autores como Ratcliffe (2006), Ratcliffe e Groff (2018) e Welsh e Farrington (2009).

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Assim, o incremento nos registos estatísticos da PN pode refletir, em parte, uma maior capacidade de observação do crime e uma redução das chamadas cifras negras, sem que isso implique, obrigatoriamente, um aumento real da criminalidade. Por isso, é essencial interpretar os resultados com cautela, considerando que parte do incremento observado poderá dever-se a uma melhoria na deteção e não à ocorrência efetiva de mais crimes.

Por outro lado, é fundamental considerar o contexto sociocultural e institucional específico da ilha de São Vicente. A eficácia de medidas como a videovigilância não depende apenas da instalação física das câmaras, mas está intrinsecamente ligada à forma como estas se articulam com outros fatores, como a uma iluminação pública adequada, a presença regular de patrulhas e a capacidade de resposta das forças de segurança. Importa igualmente sublinhar que o sistema de CCTV não se resume às câmaras instaladas – estas funcionam essencialmente como sensores visuais. A sua eficácia depende também, e de forma decisiva, da atuação dos operadores responsáveis pela monitorização em tempo real, os quais devem ter a capacidade de mobilizar uma resposta capaz de chegar à ocorrência em tempo oportuno.

Se os potenciais infratores perceberem que, apesar da presença das câmaras, existe uma baixa probabilidade de serem detetados e neutralizados, o efeito dissuasor que sustenta a lógica da videovigilância tende a esvanecer-se. Esta realidade é bem ilustrada por Valente (2009), ao relatar que, em alguns casos, os próprios infratores chegam a acenar para as câmaras durante a prática de crimes em locais sob videovigilância, demonstrando total desprezo pela sua presença. Tal comportamento evidencia que o efeito dissuasor da videovigilância pode ter sido desmitificado, perdendo parte da sua função preventiva. Esta leitura vai ao encontro do que é sustentado por Fernandes (2023) e por Welloff (2006), ao indicarem que os infratores tendem a preocupar-se mais com a possibilidade de serem detidos de imediato do que com a eventual punição futura.

Considerando que a disponibilidade de recursos na ilha constitui um fator crítico, torna-se evidente que a PN não consegue garantir presença em todos os locais ao mesmo tempo. De acordo com uma publicação da própria instituição na sua página oficial, a resposta às ocorrências segue critérios definidos com base numa avaliação do risco, os quais determina a atribuição de prioridades de intervenção. Esta lógica de atuação, embora necessária face à limitação de meios, poderá comprometer a eficácia do sistema de videovigilância, ao dificultar uma resposta policial célere e coordenada. Se os agentes não conseguirem chegar atempadamente ao local das ocorrências, o efeito dissuasor das câmaras pode ser substancialmente reduzido, enfraquecendo o propósito preventivo do sistema. É crucial notar que estas duas dinâmicas – a potencial criação de uma falsa sensação de

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

segurança nas vítimas e a falha no efeito dissuasor sobre os infratores – não são mutuamente exclusivas e podem, na verdade, operar em conjunto para explicar o aumento observado na criminalidade. Por um lado, a visibilidade das câmaras pode levar os cidadãos a adotar comportamentos menos cautelosos, diminuindo a vigilância natural e as medidas de autoproteção, o que, paradoxalmente, aumenta as oportunidades para o crime (Welsh & Farrington, 2009). Por outro lado, se os infratores percebem – seja por experiência direta, conhecimento do local ou observação – que a presença de câmaras não se traduz num aumento real e significativo do risco de deteção e neutralização imediata (devido a limitações de cobertura, capacidade de resposta policial ou táticas de evasão eficazes, como o uso de capuzes), o seu efeito dissuasor é neutralizado. Neste cenário complexo, os infratores motivados estariam a explorar um ambiente com mais oportunidades (criadas pela menor cautela das vítimas) e com um risco percebido gerenciável, resultando num potencial aumento líquido das ocorrências criminais registadas, em vez da esperada redução.

A análise dos crimes de roubo e de furto, realizada com base nas hipóteses H3a e H3b, revelou que ambas as tipologias criminais registaram um aumento estatisticamente significativo no período posterior à implementação do sistema de CCTV na ilha. Esta constatação levanta questões relevantes sobre a eficácia do sistema enquanto instrumento de prevenção situacional dirigido a crimes específicos, como defendido por Clarke (1997).

No caso do crime de roubo – que envolve contacto direto entre o criminoso e a vítima –, o aumento registado pode indicar que a presença das câmaras não foi suficiente para inibir a ação criminosa, mesmo em situações de maior exposição e risco. Tal resultado contraria o pressuposto de que a videovigilância teria um efeito dissuasor acrescido em crimes desta natureza, conforme defendem autores como Jung e Wheeler (2021), que apontam uma maior eficácia dos sistemas de CCTV em contextos com elevada incidência de roubos. Os resultados obtidos no presente estudo também se afastam das conclusões de I. Carvalho (2020), que observou uma redução significativa dos roubos na Freguesia de Águas Livres, na Amadora, após a instalação do sistema de CCTV. Esta divergência reforça a importância do contexto local e da forma como o sistema é operacionalizado em cada realidade.

Relativamente ao crime de furto - que geralmente ocorre na ausência da vítima, mas há um contacto direto com o alvo (bens) -, o aumento verificado foi ainda mais expressivo. Este tipo de criminalidade, muitas vezes caracterizada por uma execução mais rápida e discreta, poderá beneficiar da existência de pontos cegos nas zonas abrangidas pelo CCTV, bem como da ausência de guardiões formais e informais (Felson & Clarke, 1998). A teoria das atividades rotineiras (Cohen & Felson, 1979) oferece aqui um enquadramento

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

explicativo: a convergência de um alvo adequado, um ofensor motivado e a ausência de um guardião capaz de evitar o crime continua a verificar-se, mesmo em contextos com presença de videovigilância.

A teoria da escolha racional (Cornish & Clarke, 1987) também se revela útil neste contexto. Segundo esta perspetiva, os infratores ponderam riscos e benefícios antes de agir. Assim, o aumento dos roubos e furtos poderá refletir a perceção, por parte dos infratores, de que a existência de câmaras não se traduz necessariamente numa resposta policial eficaz, o que enfraquece o efeito dissuasor. Tal como anteriormente discutido, eventuais falhas na articulação entre a monitorização e a intervenção ou a incapacidade de resposta oportuna podem comprometer a eficácia global do sistema.

Adicionalmente, a instalação do sistema pode ter alterado o comportamento das vítimas, levando a uma exposição inadvertida de bens, sustentada pela falsa perceção de segurança proporcionada pelas câmaras anteriormente referida (Welsh & Farrington, 2009). Tal perceção pode resultar num relaxamento das medidas de autoproteção, contribuindo assim, de forma indireta, para o aumento desses tipos de crimes.

Neste sentido, revela-se pertinente considerar que a implementação de sistemas de CCTV deve ser acompanhada por estratégias de sensibilização dirigidas à população. Para além das placas informativas já existentes que assinalam a presença de câmaras, é essencial reforçar a importância da manutenção de práticas individuais de autoproteção. A mera perceção de segurança, quando dissociada de comportamentos preventivos por parte dos cidadãos, pode contribuir para exposições involuntárias ao risco, comprometendo os potenciais benefícios da videovigilância.

No seguimento das análises anteriores, foi também analisada a influência da quantidade de câmaras instaladas por zona na variação dos indicadores de criminalidade. A hipótese **H4** partia do pressuposto de que zonas com maior número de câmaras apresentariam uma redução mais acentuada dos índices criminais, refletindo uma presença reforçada do sistema de CCTV. No entanto, os resultados estatísticos não confirmaram essa hipótese, já que não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre os grupos analisados, $F(2, 25.104) = 2.773, p = 0.082$.

Este resultado sugere que a quantidade de câmaras, por si só, não garante uma maior eficácia preventiva, o que reforça o argumento - já explorado nas secções anteriores - de que a videovigilância depende de um conjunto alargado de fatores para produzir efeitos visíveis na prevenção criminal. Mesmo em zonas com maior cobertura de câmaras de CCTV, a eficácia do sistema revela-se mais dependente de variáveis como a capacidade de resposta

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

no terreno, a qualidade da monitorização em tempo real, a integração com o patrulhamento e a perceção do risco por parte dos infratores, do que do número absoluto de câmaras instaladas. Estes resultados suscitam uma reflexão sobre a relação custo-benefício deste tipo de investimento, sobretudo quando comparado com outras medidas de prevenção situacional, como a melhoria da iluminação pública e o reforço das patrulhas, como questiona Ladeira (2006).

Quando analisadas separadamente as diferentes categorias e tipologias de crimes, os resultados apresentaram nuances relevantes. A análise da hipótese **H5**, relativa aos crimes contra as pessoas, revelou diferenças estatisticamente significativas entre os grupos analisados $F(2, 53) = 5.022, p = 0.010$. As médias foram mais elevadas nas zonas com mais de 20 câmaras ($M = 35,00$; $DP = 28,22$), em comparação com as zonas com menos de 10 câmaras ($M = 10,15$; $DP = 20,69$) e com aquelas entre 10 e 20 câmaras ($M = 9,70$; $DP = 25,31$). Este resultado levanta novas questões quanto à capacidade da videovigilância para atuar como elemento dissuasor, particularmente quando o sistema opera de forma isolada e desarticulada de outros mecanismos de segurança pública.

No que respeita aos crimes contra a propriedade (**H6**), não foi identificada uma diferença estatisticamente significativa entre as zonas com diferentes quantidades de câmaras, apesar de as médias de ocorrências serem mais elevadas nas zonas com mais de 20 câmaras ($M = 92,16$; $DP = 94, 64$), quando comparadas com as zonas com menos de 10 câmaras ($M = 35,85$; $DP = 38, 64$) e com as zonas com 10 a 20 câmaras ($M = 56,12$; $DP = 52,47$), $F(2, 24.770) = 2.493, p = 0.103$. Este padrão poderá indicar uma tendência que merece investigação mais aprofundada, embora não se possa afirmar, com base nos dados disponíveis, que exista um efeito estatisticamente relevante.

Também os crimes de roubo (**H6a**) não apresentaram diferenças estatisticamente significativas entre os grupos, $F(2, 53) = 0.661, p = 0.521$. As médias mantiveram-se relativamente próximas: $M = 9,95$ ($DP = 19,43$) nas zonas com menos de 10 câmaras; $M = 21,29$ ($DP = 20,49$) nas zonas com 10 a 20 câmaras; e $M = 10,16$ ($DP = 48,08$) nas zonas com mais de 20 câmaras. Estes resultados reforçam a interpretação de que a presença física das câmaras, ainda que numerosa, não basta para dissuadir este tipo de delito, sobretudo quando não acompanhada de outras medidas de controlo e intervenção. Esta perspetiva é sustentada por Fernandes (2023), ao defender que as técnicas de prevenção situacional são mais eficazes quando combinadas, funcionando de forma complementar no controlo do ambiente onde os crimes ocorrem.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Já no que se refere aos crimes de furto (**H6b**), os resultados revelaram diferenças estatisticamente significativas, com médias significativamente mais elevadas nas zonas com mais de 20 câmaras ($M = 82,00$; $DP = 60,45$), em comparação com as zonas com menos de 10 câmaras ($M = 25,90$; $DP = 25,74$) e com aquelas entre 10 e 20 câmaras ($M = 34,83$; $DP = 22,83$), $F(2, 23.914) = 4.644$, $p = 0.020$. Este resultado é paradoxal: em vez de uma redução, observou-se um acréscimo precisamente nas zonas mais vigiadas. Tal achado poderá estar relacionado com fenómenos como a falsa sensação de segurança por parte das vítimas ou com a perceção, por parte dos infratores, de que a vigilância, apesar de intensa, não é acompanhada de resposta policial eficaz.

É importante destacar que a definição dos pontos de vigilância (*sites*) na ilha não foi aleatória, mas baseada em critérios objetivos, como a densidade populacional vs o histórico de criminalidade nas zonas (Parecer n.º 3/2018). Chã Alecrim, Monte Sossego e Centro da Cidade, pertencentes à categoria > 20 câmaras, são exemplos disso. Chã de Alecrim e Monte Sossego figuram entre as maiores zonas residenciais da ilha, tanto em termos populacionais (Anexo II) como de extensão territorial, o que coloca desafios adicionais em termos de cobertura pelas câmaras e capacidade de resposta. Já o Centro da Cidade, apesar de ter uma população residente de apenas 1.158 pessoas (Anexo II), acolhe diariamente um elevado fluxo populacional devido à concentração de serviços públicos e privados, tornando-se um ponto nevrálgico e de elevada exigência em matéria de segurança urbana.

Neste sentido, o maior número de câmaras nessas zonas deve ser compreendido como uma resposta a necessidades previamente identificadas, e não como garantia de redução imediata da criminalidade. Assim, os dados mais elevados de ocorrências nestes territórios podem refletir, sobretudo, a elevada exposição ao risco criminal inerente a essas zonas – caracterizadas por elevada densidade populacional, intensa atividade comercial ou frágil cobertura de resposta operacional - e não necessariamente um falhanço do sistema de CCTV.

Acresce ainda a influência da configuração física do espaço urbano. Em várias zonas da ilha, a disposição das moradias e a existência de becos ou rotas de fuga alternativas – muitas vezes fora do alcance das câmaras - facilitam a fuga dos infratores e reduzem a eficácia do sistema. Mesmo quando o crime ocorre numa zona vigiada, a existência de vias de evasão imediata compromete a capacidade de intervenção dos operacionais no terreno, uma vez que os operadores, que num primeiro momento podem estar a seguir o infrator em tempo real ao mesmo tempo que mantêm contacto com o carro-patrolha, acabam por perdê-lo de vista, frustrando uma possível detenção.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Esta realidade pode ser interpretada à luz da teoria dos padrões criminais (Brantingham & Brantingham, 1991, 1995), que defende que os criminosos cometem crimes em locais que conhecem bem. Ao longo do tempo, os infratores tendem a adaptar-se, identificando os locais onde estão exatamente posicionadas as câmaras e ajustando os seus percursos e comportamentos de modo a evitar a deteção e a facilitar a fuga.

A análise das hipóteses **H4** a **H6b** vem confirmar que o número de câmaras, por mais elevado que seja, não constitui por si só uma variável determinante na redução da criminalidade. Este resultado coloca em causa a perspetiva defendida por La Vigne et al. (2011), segundo a qual uma maior densidade de câmaras numa determinada área reforçaria a perceção de vigilância e, consequentemente, o efeito dissuasor sobre os potenciais infratores. No caso específico da área em estudo, os dados não evidenciam uma correlação entre maior saturação de videovigilância e redução significativa da criminalidade, o que sugere que outros fatores poderão estar a influenciar os resultados observados.

A operacionalidade estratégica do sistema, a leitura do território e a articulação com outros mecanismos de segurança poderão ser fatores determinantes para potenciar o efeito dissuasor da videovigilância e evitar efeitos indesejados, como a concentração criminal em zonas sobrevalorizadas em termos de vigilância, mas deficitárias em termos de resposta no terreno.

Conclusão

A presente dissertação teve como propósito central analisar o impacto do sistema de videovigilância urbana na prevenção da criminalidade, tendo como estudo de caso a ilha de São Vicente, em Cabo Verde. Com base em dados estatísticos fornecidos pela PN, abrangendo o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024, procurou-se aferir, de forma empírica, se a implementação do sistema de CCTV contribuiu efetivamente para a redução da criminalidade local. Para tal, foi privilegiada a análise da criminalidade contra as pessoas e contra a propriedade, por tratarem-se das categorias nas quais, normalmente, os efeitos da videovigilância se manifestam com maior intensidade.

Através da análise estatística dos dados criminais recolhidos ao longo de oito anos – quatro anteriores e quatro posteriores à implementação do sistema – e da aplicação de modelos comparativos entre grupos de zonas da ilha com quantidades distintas de câmaras, procurou-se aferir o impacto real desta ferramenta de prevenção situacional na criminalidade total, nos crimes contra as pessoas, nos crimes contra a propriedade e nas tipologias criminais de roubo e de furto.

Num primeiro momento, procurou-se comparar os dois períodos temporais, de modo a verificar se o sistema de CCTV teve impacto na redução da criminalidade. Os resultados obtidos, com base nos testes estatísticos realizados, refutaram as hipóteses formuladas, H1 a H3b, que antecipavam uma redução dos índices criminais com a implementação do sistema de CCTV. Contrariamente a essa expectativa, os resultados revelaram um aumento estatisticamente significativo em todas as variáveis analisadas, no período posterior à instalação do sistema.

Num segundo momento, para estas mesmas variáveis, procurou-se verificar se existiam diferenças estatisticamente significativas na criminalidade entre os grupos de zonas com diferentes quantidades de câmaras – mais de 10, entre 10 e 20, e mais de 20 câmaras. A análise entre grupos evidenciou diferenças estatisticamente significativas apenas nas variáveis crime de furto e crimes contra as pessoas, cujas médias foram significativamente mais elevadas nas zonas com mais de 20 câmaras. Os resultados revelaram um paradoxo curioso, já que se partia do pressuposto de que as zonas com maior número de câmaras apresentariam níveis de criminalidade mais baixos.

Contrariamente ao que se esperava, nas variáveis criminalidade total e crimes contra a propriedade, registaram-se médias superiores precisamente nas zonas com mais de 20 câmaras, ainda que tais diferenças não tenham atingido significância estatística.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

No caso do crime de roubo, verificou-se que a média foi inferior nas zonas com maior cobertura, embora, uma vez mais sem diferenças estatisticamente significativas. Perante este cenário, as hipóteses H4 a H6b acabaram por ser refutadas.

Face aos resultados, concluímos que o aumento dos registos criminais pode ser interpretado a partir de duas linhas explicativas distintas. Uma possibilidade plausível é a de que não tenha ocorrido, efetivamente, um agravamento da situação criminal, mas sim uma diminuição das cifras negras e uma maior capacidade das autoridades para detetar e registar ocorrências. Por outro lado, os dados também sugerem que, neste contexto específico, a simples presença das câmaras não terá sido suficiente para produzir um efeito dissuasor esperado. Tal resultado poderá estar associado a diversos fatores de ordem estrutural, operacional e comportamental que, em conjunto, limitaram o alcance e a eficácia do sistema.

Neste âmbito, a análise sugere que a eficácia da videovigilância não depende unicamente da quantidade de câmaras instaladas, mas sobretudo da sua articulação com outros mecanismos de segurança pública, tais como patrulhamento eficaz, capacidade de resposta operacional, cobertura territorial efetiva e uma iluminação adequada. A perceção, por parte dos potenciais infratores, do risco de serem detidos de imediato parece exercer maior influência dissuasora do que a expectativa de punições futuras.

Assim, segundo os resultados obtidos neste estudo, não se constatou um impacto direto na diminuição da criminalidade após a implementação do sistema de CCTV, contrariando, em parte, as expectativas sustentadas na literatura. Ainda assim, importa reconhecer que outros fatores não analisados poderão ter influenciado os resultados observados, ou que a criminalidade anteriormente registada não refletia com exatidão a realidade criminal existente antes da implementação do sistema.

A relevância deste estudo ganha particular destaque perante a escassez de análises empíricas acerca dos efeitos da videovigilância em Cabo Verde, passados quase sete anos desde que o sistema foi implementado no país. Trata-se, até à data, de um dos poucos estudos quantitativos realizados no arquipélago sobre o impacto da videovigilância urbana, o que reforça o seu valor académico e pioneirismo empírico.

Para além do seu contributo teórico, a investigação proporciona uma leitura crítica sobre os desafios associados à aplicação prática da prevenção situacional, especialmente em contextos urbanos condicionados por limitações tanto infraestruturais como institucionais. Ao mesmo tempo, os resultados obtidos oferecem suporte para a formulação de recomendações em matéria de política pública baseadas em evidência concreta, ao passo que revelam fragilidades que poderão ter comprometido a eficácia do sistema em análise.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Os resultados foram interpretados à luz do modelo da prevenção situacional, o que permitiu compreender a complexidade da relação entre a presença tecnológica e os padrões criminais num contexto urbano específico.

Não obstante os resultados alcançados, é importante reconhecer que a realização do estudo enfrentou algumas limitações. Uma das mais significativas prende-se com a ausência de dados suficientemente detalhados que permitissem isolar, com clareza, os crimes ocorridos exclusivamente na via pública. Tal limitação dificultou uma análise mais precisa do impacto do sistema de CCTV, tendo em conta que a sua intervenção se concentra, sobretudo, nesses espaços. Por exemplo, essa distinção teria possibilitado a comparação entre a criminalidade registada em espaços públicos e a ocorrida em outros locais.

Outra limitação metodológica relevante reside na ausência de uma zona de controlo - uma área geográfica comparável na ilha de São Vicente (ou outra ilha com características semelhantes) que não tenha sido alvo da implementação do sistema de CCTV durante o período estudado. Sem um grupo de controlo, torna-se mais complexo isolar o impacto da videovigilância de outras variáveis ou tendências temporais que possam ter influenciado a dinâmica criminal em toda a ilha (ou mesmo no país) entre os períodos pré e pós-implementação. Fatores externos não controlados, como alterações socioeconómicas gerais, mudanças nas estratégias de policiamento não relacionadas com o CCTV, ou flutuações naturais nos ciclos de criminalidade, podem ter contribuído para os padrões observados. A impossibilidade de comparar as zonas intervencionadas com uma zona 'não-intervencionada' restringe, assim, a capacidade de atribuir com maior certeza uma relação causal direta entre a instalação do CCTV e as variações nos índices criminais.

Além disso, a existência de uma zona de controlo inviabilizou a análise de fenómenos como a deslocalização do crime e a difusão de benefícios. Ainda assim, ao verificar-se um aumento da criminalidade nas zonas com maior cobertura, essa análise revelou-se, em parte, não aplicável. Observou-se, no entanto, a possibilidade de deslocação territorial intrazona e de deslocalização tática, devido à limitação da cobertura dentro das próprias zonas e a indícios de alterações no *modus operandi* dos infratores. Fatores como a limitação do número de câmaras, a existência de pontos cegos e uma cobertura territorial inadequada poderão ter comprometido a dissuasão e a intervenção atempada das forças de segurança.

Adicionalmente, importa referir que, apesar da intenção inicial de definir os grupos de zonas com base na densidade de câmaras por quilómetro quadrado – mediante o cruzamento com a respetiva área geográfica -, tal abordagem não foi possível concretizar por falta de resposta da entidade competente à solicitação enviada. Como solução, os grupos

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

foram definidos com base no número absoluto de câmaras (< 10, entre 10 e 20, > 20), o que poderá ter influenciado a precisão da análise comparativa entre zonas.

Não obstante estas limitações, foi possível alcançar os objetivos - geral e específicos - propostos para a presente investigação.

No que respeita a aplicações futuras, considera-se que este estudo poderia ser complementado com uma investigação qualitativa, visando auscultar a perceção dos polícias sobre as mais-valias do sistema no serviço operacional. Uma vez que um dos objetivos do sistema é aumentar o sentimento de segurança da população, seria igualmente pertinente compreender o ponto de vista dos cidadãos sobre esta tecnologia, sobretudo num contexto em que há indícios de que a criminalidade aumentou após a sua implementação.

Considerando que, quando a prevenção falha, as imagens do sistema de CCTV servem como meios de prova, recomenda-se uma investigação que permita compreender o impacto desta ferramenta no auxílio à resolução dos processos judiciais.

Acresce referir que, dada a natureza dinâmica dos fenómenos criminais e os possíveis ajustes no funcionamento do sistema, será pertinente replicar este estudo num horizonte temporal alargado. Essa abordagem permitirá aferir tendências de médio e longo prazo, avaliar eventuais melhorias implementadas e verificar a sustentabilidade dos efeitos observados, contribuindo para uma avaliação mais robusta do impacto da videovigilância na criminalidade urbana na ilha de São Vicente e, de forma mais ampla, em Cabo Verde.

Dado que a eficácia do sistema de CCTV depende do local onde é implementado, recomenda-se igualmente, como possível investigação futura, a replicação do estudo nas outras ilhas abrangidas pelo sistema.

Adicionalmente, do ponto de vista técnico, o sistema de videovigilância urbana de São Vicente possui funcionalidades avançadas com recurso a IA, como o reconhecimento facial. No entanto, essas funções encontram-se atualmente desativadas. Estudos internacionais, conforme afluído anteriormente, demonstram que a integração de tecnologias de IA nos sistemas de CCTV - nomeadamente o reconhecimento facial, o vídeo analítico e o policiamento preditivo – pode contribuir para a redução significativa da criminalidade na ordem dos 30% a 40%.

A eventual ativação destas funcionalidades, desde que realizada de forma consciente e enquadrada por normas éticas e legais, poderá representar uma oportunidade significativa para aumentar a eficácia do sistema local. Nesse sentido, investigações futuras poderão aprofundar o papel da IA na prevenção da criminalidade em Cabo Verde, contribuindo para uma abordagem mais moderna, proativa e ajustada às exigências da segurança pública. Face

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

à crescente complexidade das dinâmicas urbanas, a articulação entre vigilância tecnológica e estratégias integradas de segurança poderá configurar um novo rumo na forma de enfrentar os desafios da criminalidade.

Face ao exposto, os resultados e reflexões apresentados ao longo deste trabalho indicam que a videovigilância urbana, quando implementada de forma isolada, não representa uma solução definitiva para o fenómeno da criminalidade. O seu verdadeiro potencial reside na articulação com uma estratégia abrangente, coordenada e adaptada ao contexto específico da segurança pública. Espera-se, por isso, que os contributos desta dissertação possam apoiar decisões políticas mais informadas e contribuir para o fortalecimento de uma cultura de segurança urbana que salvguarde os direitos fundamentais e promova o bem-estar coletivo da sociedade cabo-verdiana.

Referências

- Abid, M. M., Mahmood, T., Ashraf, R., Faisal, C. M. N., Ahmad, H., & Niaz, A. A. (2024). Computationally intelligent real-time security surveillance system in the education sector using deep learning. *PLOS ONE*, 19(7), 1-20. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0301908>
- Ahmad, J., & Emeka, T. Q. (2014). Rational choice theory. In J. S. Albanese (Ed.), *The encyclopedia of criminology and criminal justice* (pp. 1-5). Wiley-Blackwell. <https://doi.org/10.1002/9781118517383.wbecj457>
- Alves, C. (2020, Novembro 30). São Vicente “debaixo de olho” da Polícia a partir de hoje. A Nação. <https://tinyurl.com/mu77h4hm>
- Ancochea, E., Huertas, M. J., Hernán, F., & Brandle, J. L. (2010). Volcanic evolution of São Vicente, Cape Verde islands: The Praia Grande landslide. *Journal of Volcanology and Geothermal*, 198(1-2), 143-157. <https://doi.org/10.1016/j.jvolgeores.2010.08.016>
- Andrade, D. G. (2016). *Evolução da estrutura urbana da Cidade do Mindelo: Contributos para a proposta de um plano de estrutura* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior Técnico]. Universidade de Lisboa. <https://tinyurl.com/3mmetytd>
- Andresen, M. A. (2010). The place of environmental within criminological thought. In M. A. Andresen, P. J. Brantingham, & J. B. Kinney (Eds.), *Classics in environmental criminology* (pp. 5-28). Simon Fraser University Publications.
- Armitage, R. (2002). To CCTV or not to CCTV? A review of current research into the effectiveness of CCTV systems in reducing crime. *Nacro – Crime and Social Policy Section*, 1-8. <https://tinyurl.com/2semywh>
- Arroyo, R., Yebes, J. J., Bergasa, L. M., Daza, I. G., & Almazán, J. (2015). Expert video-surveillance system for real-time detection of suspicious behaviors in shopping malls. *Expert Systems with Applications*, 42(21), 7991-8005. <https://doi.org/10.1016/j.eswa.2015.06.016>
- Ashby, M. P. J. (2017). The value of CCTV surveillance cameras as an investigative tool: An empirical analysis. *European Journal Criminology Policy Research*, 23, 441-459. <https://doi.org/10.1007/s10610-017-9341-6>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Barroso, M. G. (2021). *Avaliação do impacto das bases de segurança comunitária (BSC) na redução de crimes violentos em Belo Horizonte-MG* [Dissertação de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais]. Repositório PUC Minas. <https://tinyurl.com/3tck8ysk>
- Beaudry-Cyr, M. (2015). Rational choice theory. In W. G. Jennings (Ed.), *The encyclopedia of crime and punishment*. <https://tinyurl.com/5749a9s3>
- Beccaria, C. (1974). *Dos delitos e das penas*. Ridendo Castigat Mores. <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>
- Becker, G. S. (1968). Crime and punishment: An economic approach. *The Journal of Political Economy*, 76(2), 169-217. <https://tinyurl.com/228h4pxa>
- Bisquerra, R. (1989). *Métodos de investigacion educativa: Guía práctica*. CEAC. <https://tinyurl.com/ypucuhra>
- Brantingham, P., & Brantingham, P. (2008). Crime pattern theory. In R. Wortley, & L. Mazerolle (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 78-93). Willan Publishing.
- Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (Eds.). (1981). *Environmental criminology*. Sage Focus Editions.
- Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (1991). *Environmental criminology* (2nd ed., Vol. 39). Waveland Press.
- Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (1993). Nodes, paths and edges: Considerations on the complexity of crime and the physical environment. *Journal of Environmental Psychology*, 12, 3-28. <https://tinyurl.com/5e2dx2vv>
- Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (1995). Criminality of place: Crime generators and crime attractors. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 3, 5-26. <https://doi.org/10.1007/BF02242925>
- Brantingham, P. J., Brantingham, P. L., & Andresen, M. A. (2017). The geometry of crime and crime patterns theory. In R. Wortley, & M. Townsley (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (2.^a ed.) (pp. 98-115). Routledge. <https://www.crimrxiv.com/pub/b3vnxots/release/1>
- Brantingham, P. J., & Faust, F. L. (1976). A conceptual model of crime prevention. *Crime & Delinquency*, 22(3), 284-296. <https://doi.org/10.1177/001112877602200302>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Brito, K. (2025, Abril 9). *Operações diárias, “sem descanso”, começam a esgotar agentes da PNSV: Sinapol fala em “tensão” no seio do Comando de S. Vicente*. Mindel Insite. <https://tinyurl.com/ypsam5uw>
- Brown, B. (1995). *CCTV in town centres: Three case studies*. Home Office, Police Departement. <https://tinyurl.com/yb5sjx2j>
- Bullock, K., & Fielding, N. (2017). Community crime prevention. In N. Tilley, & A. Sidebottom (Eds.), *Handbook of crime prevention and community safety* (pp. 89-108). Routledge.
- Burke, R. H. (2009). *An introduction to criminological theory* (3th Ed.) Willan Publishing.
- Câmara Municipal de São Vicente. (2022). *Turismo*. <https://cmsv.cv/turismo/>
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, M. (2014). *Constituição da República Portuguesa anotada* (4th ed., Vol. 2). Coimbra Editora.
- Carvalho, B. N., Lobato, T. C., Carvalho, A. V., & Guimarães J. L. C. (2017). Relação da criminalidade com os índices de desemprego: Um estudo de caso. *Enciclopédia Biosfera*, 14(25), 1804-1817. <https://tinyurl.com/yse599th>
- Carvalho, I. O. (2020). *Sistema de videovigilância na freguesia de Águas Livres: Efeitos na criminalidade* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/32978>
- Carvalho, R. M. A. (2018). A influência das políticas públicas de segurança do Reino Unido na realidade portuguesa. In E. P. Correia (Coord.), *Políticas públicas de segurança* (pp. 99-143). Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Cavalcante, M. M. A. (2024, Novembro 18). Análise de dados em tempo real: Tomada de decisões mais ágil com IA. *Linkedin*. <https://tinyurl.com/4fjef4a2>
- Ceccato, V., & Brantingham, P. (2024). What is the role architects and urban planners in crime prevention? *Security Journal*, 37, 489-514. <https://link.springer.com/article/10.1057/s41284-024-00442-4#citeas>
- Chadha, V. (2022). Balancing the privacy v. surveillance argument: A perspective from the United Kingdom. *Janus. Net e-journal of Internacional Relations*, 13, 190-203. <https://tinyurl.com/yfwcmnxj>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Chambel, E. M. P. (2000). *A videovigilância em locais de domínio público de utilização comum* [Trabalho final do curso de licenciatura não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Chambel, E. M. P. (2004). A videovigilância e o direito à imagem. In M. M. G. Valente (Coord.), *Estudos de homenagem ao professor Doutor Germano Marques da Silva* (pp- 505-531). Almedina.
- Clarke, R. V. (1980). Situational crime prevention: Theory and practice. *The British of Crimonology*, 20(2), 136-147. <https://www.jstor.org/stable/23636692>
- Clarke, R. V. (1997). Introducion. In R. V. Clarke (Ed.), *Situational crime prevention: Successful case studies* (2nd ed., pp. 2-43). Harrow and Heston. https://popcenter.asu.edu/sites/default/files/scp2_intro_0_0.pdf
- Clarke, R. V. (1999). *Hot products: Understanding, anticipating and reducing demand for stolen goods* (Vol. 112). Policind and Reducing Crime: Police Research Series. <https://tinyurl.com/5h8a6v56>
- Clarke, R. V., & Bowers, K. (2017). Seven misconceptions of situational crime prevention. In N. Tilley., & A. Sidebottom (Eds.), *Handbook of crime prevention and community safety* (pp. 109-142). Routledge.
- Clarke, R. V., Cornish, D. B. (1985). Modeling offenders' decisions: A framework for research and policy. *The University of Chicago*, 6, 147-185. <https://doi.org/10.1086/449106>
- Clarke, R.V., & Eck, J. E. (2003). *Become a problem solving crime analyst: In 55 small steps*. Jill Dando Institute of Crime Science University College London. https://popcenter.asu.edu/sites/default/files/55stepsuk_0_0.pdf
- Clarke, R. V., & Weisburd, D. (1994). Difusion of crime control benefits: Observations on the reverse of displacement. *Crime Prevention Studies*, 2, 165-183. <https://tinyurl.com/fe6ua9pc>
- Coelho, G. (2025, Março 8). *Cabo Verde bate novo recorde de turistas em 2024*. A Nação. <https://tinyurl.com/s64f5kf2>
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979). Social change and crime rate trends: A routine activity approach. *American Sociological Review*, 44(4), 588-608. <https://tinyurl.com/2v5bm32z>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- College of Policing. (2022, Março 22). *Live facial recognition*.
<https://www.college.police.uk/app/live-facial-recognition/live-facial-recognition>
- Cong, V. T., Bien, M. D., Linh, D. V., & Van, D. V. (2023). Application of artificial intelligence and monitoring devices on prevention of public disorder crimes and disorderly conduct. *Lex Humana*, 15, 59-70.
<https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2409/3411>
- Cornish, D. B., & Clarke, R. V. (1987). Understanding crime displacement: An application of rational choice theory. *Criminology*, 25(4), 933-947. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1987.tb00826.x>
- Cornish, D. B., & Clarke, R. V. (2003). Opportunities, precipitators and criminal decisions: A reply to Wortley's critique of situational crime prevention. *Crime Prevention Studies*, 16, 41-96. <https://tinyurl.com/3wbpce8w>
- Cornish, D. B., & Clarke, R. V. (2008). The rational choice perspective. In R. Wortley, & L. Mazerolle (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 21-47). Willan Publishing.
- Coutinho, C. P. (2018). *Metodologia de investigação e, ciências sociais e humanas: Teoria e prática* (2.ª ed.). Almedina
- Crawford, A. (1998). *Crime prevention and community safety: Politics, policies and practices*. Longman.
- Creswell, J. W. (2009). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (3.ª ed.). Sage Publications.
- Cusson, M. (2007a). *Criminologia: Só pelo conhecimento se pode evitar a criminalidade* (2nd ed.). Casa das Letras.
- Cusson, M. (2007b). De l'action de sécurité. In M. Cusson, B. Dupont, & F. Lemieux (Eds.) *Traité de sécurité intérieure* (pp. 43-57). Éditions Hurtubise HMH.
- Dailey, K. (2013, Abril 29). *The rise of CCTV surveillance in the US*. BBC NEWS.
<https://www.bbc.com/news/magazine-22274770>
- Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril do Conselho de Ministros. Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série, n.º 43. <https://tinyurl.com/4dyu5f25>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Deloitte. (2025). *Surveillance and predictive policing through AI*. <https://tinyurl.com/4u9vbf6z>
- Deshmukh, S., Rawat, S., & Patil, S. (2018). Face recognition technology. *International Journal of Trend in Scientific Research and Development*, 2(4), 1612-1613. <https://doi.org/10.31142/ijtsrd14331>
- Diário de Notícias. (2024, Abril 27). “Não são as esquadras de pedra e cal que produzem segurança: São os polícias e os meios”. <https://tinyurl.com/5y2rhkfr>
- Dragonas, E., Lambrinouidakis, C., & Kotsis, M. (2024). IoT forensics: Exploiting log records from the DAHUA technology CCTV systems. *Journal of Forensic Sciences*, 69, 117-130. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.15401>
- Durkheim, E. (1982). *The rules of sociological method*. The Free Press. <https://tinyurl.com/mt2bbjsw>
- Elias, L. (2008). A gestão da prevenção criminal. In M. M. G. Valente, & M. T. P. Martins (Coords.), *Estudos de homenagem ao professor doutor Artur Anselmo* (pp. 443-491). Edições Almedina.
- Elias, L. M. A. (2011). *Segurança na contemporaneidade: Internacionalização e comunitarização* [Tese de doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas]. Universidade Nova de Lisboa. <https://tinyurl.com/fx9nm7tw>
- Elias, L. (2022). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetivas* (2nd ed.). ISCPSI – ICPOL.
- Ferreira, E. N. F. L. (2021). *Políticas de segurança na prevenção criminal: A videovigilância urbana em Cabo Verde* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <https://tinyurl.com/bcsk6e3>
- Expresso da Ilhas (2018, Julho 25). *Sistema de vídeo-vigilância já funciona na capital*. <https://tinyurl.com/3djassc2>
- Expresso da Ilhas (2019, Dezembro 4). *China financia com 11,8 milhões de euros projeto de videovigilância em Cabo Verde*. <https://tinyurl.com/bdcurf5u>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Faria, G. T. (2023). *Os desafios da videovigilância policial em espaços públicos* [Dissertação de mestrado, Academia Militar]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/50288>
- Farrington, D. P., Gill, M., Waples, S. J., & Argomaniz, J. (2007). The effects of closed-circuit television on crime: Meta-analysis of an english national quasi-experimental multi-site evaluation. *J Exp Criminol*, 3, 21-38. <https://doi.org/10.1007/s11292-007-9024-2>
- Felson, M., & Clarke, R. V. (1998). Opportunity makes the thief: Practical theory for crime prevention. *Police Research Series Paper*, (98), 1-36. <https://tinyurl.com/5cpe5ama>
- Felson, M. (1995). Those who discourage crime. *Crime and Place*, 4(3), (53-66). <https://tinyurl.com/2e5na57f>
- Felson, M. (2008). Routine activity approach. In R. Wortley, & L. Mazerolle (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 70-77). Willan Publishing.
- Fernandes, L. F. (2006). *A prevenção da criminalidade*. In M. M. G. Valente (Coord.), *II Colóquio de segurança interna* (pp. 69-117). Edições Almedina, SA.
- Fernandes, L. F. (2020). Inteligência artificial: Desafios e oportunidades para a polícia. *Revista Polícia Portuguesa*, 5(2), 30-35. <https://tinyurl.com/aw4re9nt>
- Fernandes, L. F. (2023). *A prevenção do crime: Teorias, estratégias e técnicas*. Publicação independente.
- Ferri, E. (1897/2004). *Sociología criminal* (A. S. Hernández, Trad.). Centro Editorial de Góngora. (Obra original publicada em 1897).
- Filho, N. B., Santos, A. A. R., & Lima, H. C. P. (2024). Manaus como cidade inteligente: Vantagens e desvantagens do videomonitoramento aplicado à segurança pública. *Contemporary Journal*, 4(7), 1-26. <https://doi.org/10.56083/RCV4N7-010>
- Filho, N. S. P. (2012). *Manual esquemático de criminologia* (2ª ed.). Editora Saraiva.
- First County Monitoring. (2022, Março 30). *The history of CCTV in the UK*. <https://tinyurl.com/999hd687>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Fortes, L. (2019, Dezembro 11). *São Vicente recebe 300 câmaras de videovigilância na fase II do projeto Cidade Segura*. Expresso das Ilhas. <https://tinyurl.com/bd7bubyp>
- Fortin, M. F. (1999). *O processo de investigação: Da concepção à realização* (N. Salgueiro, Trad). Lusociência – Edições Técnicas e Científicas.
- Freixo, M. J. V. (2011). *Metodologia científica: Fundamentos, métodos e técnicas* (3.^a ed.). Instituto Piaget.
- Frois, C. (2015). Dos estudos de vigilância, videovigilância e tecnologia: Reflexão sobre o estado da arte. *Do crime e do castigo: Temas e debates contemporâneos*, 147-157. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. <https://tinyurl.com/4ypzresc>
- Gassin, R., Cimamonti, S., & Bonfils, P. (2011). *Criminologie* (7th ed.). Dalloz.
- Giddens, A. (2001/2005). *Sociologia* (S. R. Netz, Trad.; 4.^a ed.). Artmed. (Obra original publicado em 2001).
- Gill, M., & Spriggs, A. (2005). *Assessing the impact of CCTV*. Home Office Research Study 292. <https://tinyurl.com/42dwrp9n>
- Gomes, P. V. (2007). A prevenção criminal através do ordenamento do espaço urbano: Subsídios para uma agenda nacional. In M. M. G. Valente (Coord.), *Urbanismo, segurança e lei* (Tomo I, pp. 61-80). Edições Almedina, SA.
- Goold, B. J. (2004). *CCTV and policing: Public area surveillance and police practices in Britain*. Oxford University Press.
- Gouveia, J. B. (2015). Segurança humana. In J. B. Gouveia, & S. Santos (Coords.), *Enciclopédia de direito e segurança* (pp. 418-422). Almedina.
- Governo de Cabo Verde (2016). *Programa do Governo: IX legislatura*. <https://portal.minedu.gov.cv/mod/resource/view.php?id=303&forceview=1>
- Governo de Cabo Verde (2017a). *Governo faz apresentação pública do Programa Nacional de Segurança Interna e Cidadania*. <https://tinyurl.com/2zrskwsj>
- Governo de Cabo Verde (2017b). *Governo e Huawei assinam acordo de implementação da primeira fase do projeto Cidade Segura*. <https://tinyurl.com/4v4pt6r3>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Governo de Cabo Verde. (2019, Dezembro 2). *Lançamento da II fase do projeto Cidade Segura: Reforço de videovigilância na Praia e expansão às ilhas de São Vicente, Sal e Boavista*. <https://tinyurl.com/3f5xntwm>
- Governo de Cabo Verde (2020, Julho 1). *Cidade Segura: Governo inaugura Centro de Comando de S. Vicente*. <https://tinyurl.com/4wtbet6e>
- Guerrete, R. T., & Bowers, K. J. (2009). Assessing the extent of crime displacement and diffusion of benefits: A review of situational crime prevention evaluations. *Criminology*, 47(4), 1331-1368. <https://tinyurl.com/yuh33hcn>
- Haro, F. A., Serafim, J., Cobra, J., Faria, L., Roque, M. I., Ramos, M., Carvalho, P., & Costa, R. (2016). *Investigação em ciências sociais: Guia prático do estudante*. Pactor.
- Hesseling, R. B. P. (1994). Displacement: A review of the empirical literature. *Crime Prevention Studies*, 3, 197-230. <https://tinyurl.com/bpahfdka>
- Hollis-Peel, M. E., Reynald, D. M., van Bavel, M., Elffers, H., & Welsh, B. C. (2011). Guardianship for crime prevention: A critical review of the literature. *Crime, Law and Social Change*, 56, 53-70. <https://doi.org/10.1007/s10611-011-9309-2>
- Instituto Nacional de Estatística. (2022). *São Vicente zonas e lugares: Contar para conhecer, conhecer para desenvolver*. <https://tinyurl.com/4x2b4uwm>
- Instituto Nacional de Estatística. (2024). *Estatística do mercado de trabalho – 2023*. <https://tinyurl.com/yhn4u58x>
- Instituto Nacional de Estatística. (2024, Janeiro 22). *Dia do município de São Vicente: Dados estatísticos do município*. <https://tinyurl.com/2wrbwfe6>
- Instituto Nacional de Estatística. (2025, Janeiro 22). *Dia do município de São Vicente: Dados estatísticos do município*. <https://tinyurl.com/mthnvxzy>
- Intelbras. (2020, Julho 28). *Câmara com reconhecimento facial: Conheça essa tecnologia*. <https://tinyurl.com/2xth587b>
- Jennings, W. G., & Beaudry-Cyr, M. (2014). Rational choice theory. In J. M. Miller (Ed.), *The encyclopedia of theoretical criminology* (pp. 1-3). Blackwell Publishing Ltd.
- Jung, Y., & Wheller, A. P. (2021). The effect of public surveillance cameras on crime clearance rates. *Journal of Experimental Criminology*, 19, 143-164. <https://doi.org/10.1007/s11292-021-09477-8>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Ladeira, C. N. (2006). Iluminação de rua e CCTV: Estudo comparativo. In F. T. Jacinto (Ed.), *Polícia e justiça* (Série III, N.º 7, pp. 357-367). Coimbra Editora.
- La Vigne, N. G., Lowry, S. S., Markman, J. A., & Dwyer, A. M. (2011). *Evaluating the use of public surveillance cameras for crime control and prevention*. Urban Institute – Justice Policy Center. <https://tinyurl.com/mw7ynyx3>
- Lei n.º 16/VII/2007, de 10 de setembro da Assembleia Nacional. Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série, n.º 34. <https://tinyurl.com/2d9bruut>
- Lei n.º 86/VIII/2015, de 14 de abril da Assembleia Nacional. Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série, n.º 24. <https://tinyurl.com/5cyjfr4f>
- Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março da Assembleia Nacional – Procede à alteração da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro. Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série – n.º 28. <https://tinyurl.com/mvtac35y>
- Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março da Assembleia Nacional – Procede à segunda alteração da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro. Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série – n.º 28. <https://boe.incv.cv/Bulletins/View/49460>
- Lim, H., & Wilcox, P. (2017). Crime-reduction effects of open-street CCTV: Conditionality considerations. *Justice Quarterly*, 34(4), 597-626. <https://doi.org/10.1080/07418825.2016.1194449>
- Lima, M. (2021, Maio 13). Test *t* de Student. *Blog Psicometria Online*. <https://www.blog.psicometriaonline.com.br/teste-t-de-student/>
- Lima, M. (2025, Fevereiro 10). O que é análise de variância (ANOVA). *Blog Psicometria Online*. <https://www.blog.psicometriaonline.com.br/analise-de-variancia-anova/>
- Lopes, M. F. R. (2009). *The hunter and the hunted: A comparative study of the hunting behavior of rapists and child molesters* [Tese de doutoramento, Universidade do Minho]. RepositóriUM. <https://tinyurl.com/226r98mn>
- Lourenço, N. (2015). Criminalidade. In J. B. Gouveia, & S. Santos (Coords.), *Enciclopédia de direito e segurança* (pp. 87-88). Almedina.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Matczak, P., Wójtowicz, A., Dabrowski, A., & Makezaka, K. (2022). Cost-effectiveness of CCTV surveillance systems: Evidence from a polish city. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 29(4), 555-577. <https://d-nb.info/1273222261/34>
- Mayhew, P., Clarke, R. V. G., Sturman, A., & Hough, J. M. (1976). *Crime as opportunity* (Vol. 34). Home Office Research Study. <https://tinyurl.com/296vnnu6>
- McLean, S. J., Worden, R. E., & Kim, M. (2013). Here's looking at you: An evaluation of public CCTV cameras and their effects on crime and disorder. *Criminal Justice Review*, 38(3), 303-334. <https://doi.org/10.1177/0734016813492415>
- Milestone Systems. (2024, Novembro 05). *Máscara de privacidade (explicado)*. <https://tinyurl.com/tekxrtr5>
- Miro, F. (2014). Routine activity theory. In J. M. Miller (Ed.), *The encyclopedia of theoretical criminology* (pp. 1-7). Blackwell Publishing Ltd. <https://doi.org/10.1002/9781118517390.wbetc198>
- Morales, H. (2021). La prevención situacional del delito: Evidencias de su efectividad y discusión. *Politeia - Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, 65-81. <https://tinyurl.com/4f64acj4>
- Morgado, S. (2013). Going global: Health organizations and networking – information society and social media. In M. Mokrys, S. Badura, & A. Lieskovsky (Eds.), *Proceedings in Scientific Conference 2013* (pp. 47-51). EDIS – Publishing Institution of the University os Silina, Slovakia.
- Morgado, S. M. A., & Felgueiras, S. (2021). Big data in policing: Profiling, patterns, and out of the box thinking. In A. Rocha, H. Adeli, G. Dzemyda, F. Moreira, & A. M. Ramalho Correia (Eds.), *Trends and applications in information systems and technologies. WorldCIST2021. Advances in inteligent systems and computing* (Vol. 1365, pp. 217-226). Springer, Cham. <https://tinyurl.com/525fysw8>
- Morgado, S. M. A., & Felgueiras, S. (2022). Como a (in)segurança condiciona o desporto: Do grande evento desportivo à grande frustração dos adeptos na Final da Champions League 2022. *SportMAGAZINE*, (3), 51-53.
- Morgado, S. M. A., Felgueiras, S., & Moura, R. C. (2024a). The past, presente and future of technology in PSP: Preliminary results. *40 anos de Ciências Policiais em Portugal*, 349-400. <http://hdl.handle.net/10400.26/51332>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Morgado, S. M. A., Nabais, T., & Felgueiras, S. (2024b). Unveiling the project facilitating public & private security operators to mitigate terrorism scenarios against soft targets – APPRAISE: The future for preventing and providing security soft targets. *40 anos de Ciências Policiais em Portugal*, 401-412. <https://tinyurl.com/4t6a8r7m>
- Neto, D. D. K. (2020). *Prevenção e segurança - Reprodução social de um estilo de vida: Estudo de caso no bairro Quinta da Fonte* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e segurança Interna]. Repositório Comum. <https://tinyurl.com/mwh34szz>
- Noronha, H. (2022). Prevenção do crime: Na busca de maior eficiência penal com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. In M. F. Monte, F. N. Loureiro, & P. J. Morais (Ogrs.), *Prevenção, policiamento e segurança – Implicações nos direitos humanos: I Congresso Internacional JusCrim* (pp.1-7). Escola de Direito da Universidade do Minho; Centro de Investigação em Justiça e Governança – JusCrim. <https://tinyurl.com/pyv5ubfr>
- Notícias do Norte. (2025, Janeiro 10). *São Vicente: Câmaras de videovigilância auxiliam PN na detenção de indivíduos que praticavam roubos*. <https://tinyurl.com/2s3v6a3n>
- Nunes, M. C. P. T. P. (2011). *Videovigilância: Da prevenção à repressão: Questões de violação da privacidade e valia probatória* [Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/7886>
- Oliveira, J. F. (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*. Almedina.
- Parecer n.º 03/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados. <https://www.cnpd.cv/doc.php?&id=765>
- Parlamento Europeu. (2023, Junho 19). *O que é a inteligência artificial e como funciona?*. <https://tinyurl.com/ycjxhcm7>
- Pereira, D. J. R. (2020). *O sistema de videovigilância: Prevenção e investigação criminais*. Lisbon International Press.
- Pereira, L. A. S. P. (2017). *Políticas de segurança e a videovigilância urbana: O caso da Amadora* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/35180>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (2014). *Análise de dados para ciências sociais: A complementaridade do SPSS* (6.^a ed.). Edições Sílabo.
- Petersen, T. S. (2024). *Ethics and situational crime prevention*. Routledge – Taylor & Francis Group. <https://doi.org/10.4324/9781032623740>
- Phillips, C. (1999). A review of CCTV evaluations: Crime reduction effects and attitudes towards its use. *Crime Prevention Studies*, 10, 123-155. <https://tinyurl.com/3rb7p3fp>
- phoenixNAP GLOBAL IT SERVICES. (2024, Abril 29). O que é um loop na programação de computadores?. <https://tinyurl.com/32ape97h>
- Pina, C. (2025, Janeiro 10). *Roubos com ciclomotores “KT” em São Vicente: Dois jovens em prisão preventiva*. Mindel Insite. <https://tinyurl.com/k4hafa2n>
- Pires, F. A. P. (2016). *Dos efeitos dos sistemas de videovigilância (CCTV) na criminalidade e sentimento de insegurança da população: Estudo de caso do Bairro Alto* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum. <https://tinyurl.com/2axc3vj8>
- Piza, E., Caplan, J. M., & Kennedy, L. W. (2017). CCTV as a tool for early police intervention: Preliminary lessons from nine case studies. *Security Journal*, 30, 247-265. <https://tinyurl.com/yutzjppb>
- Piza, E. L. (2018). The crime prevention effect of CCTV in public places: A propensity score analysis. *Journal of Crime and Justice*, 41, 14-30. <https://tinyurl.com/37wv2hy>
- Piza, E. L. (2024). CCTV video surveillance and crime control: The current evidence and important next steps. In B. C. Welsh, S. N. Zane, & D. P. Mears (Eds.), *The Oxford handbook of evidence-based crime and justice policy* (pp. 265-284). <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780197618110.001.0001>
- Piza, E. L., Welsh, B. C., Farrington, D. P., & Thomas, A. L. (2019). CCTV surveillance for crime prevention: A 40-year systematic review with meta-analysis. *Criminology and Public Policy*, 18, 135-159. <https://tinyurl.com/yc6evu7u>
- Poiaries, N. C. L. B. (2014). *Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: O caso da violência doméstica em Portugal* [Tese de doutoramento, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Comum. <https://tinyurl.com/2vv6u423>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Portaria n.º 40/2021 do Ministério da Administração Interna. (2021). Boletim Oficial Eletrónico: I Série, n.º 67/21. <https://tinyurl.com/yvs78jps>
- Portaria n.º 56/2015, de 13 de novembro da Ministério da Administração Interna. (2015). Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série – n.º 55/2015. <https://tinyurl.com/7x6ay2je>
- Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho académico* (2.ª ed.). Editora Feevale. <https://tinyurl.com/sew6uvkd>
- Quivy, R., & Campenhodt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais* (J. M. Marques, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trads.; 5.ª ed.). Gradiva. (Obra original publicado em 1995).
- Rádio Televisão Cabo-verdiana. (2020, Dezembro 22). *Projeto Cidade Segura já está operacional na ilha do Sal* [Vídeo]. YouTube. <https://tinyurl.com/54t49ajd>
- Raji, I., & Sholademi, D. B. (2024). Predictive policing: The role of AI in crime prevention. *Internacional Journal of Computer Applications Technology and Research*, 13(10), 66-78. <https://tinyurl.com/yc6kcj93>
- Ratcliffe, J. H., & Groff, E. R. (2018). A longitudinal quasi-experimental study of violence and disorder impacts of urban CCTV camera clusters. *Criminal Justice Review*, 44(2), 148-164. <https://doi.org/10.1177/0734016818811917>
- Ratcliffe, J. (2006). *Video surveillance of public spaces. Problem-oriented guides for police: Response guides series*, 4. US Department of Justice - Office of Community Oriented Policing Services. <https://tinyurl.com/5hx77zsn>
- Rebocho, M. F. (2016a). Criminologia ambiental. In R. L. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A. I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, & L. Afonso (Coords.), *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (pp. 140-142). Edições Sílabo.
- Rebocho, M. F. (2016b). Teoria da escolha racional. In R. L. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A. I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, & L. Afonso (Coords.), *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (pp. 472-473). Edições Sílabo.
- Rebocho, M. F. (2016c). Teoria das atividades Rotineiras. In R. L. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A. I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, & L. Afonso (Coords.), *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (pp. 477-478). Edições Sílabo.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Rebocho, M. F. (2016d). Teoria dos padrões criminais. In R. L. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A. I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes, & L. Afonso (Coords.), *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (pp. 480-481). Edições Sílabo.
- Reis, E. (2012). *Estatística descritiva* (7th ed.). Edições Sílabo.
- Reis, F. L. (2018). *Investigação científica e trabalhos académicos: Guia prático*. Edições Sílabo.
- Relatório Anual de Atividades – CRSV. (2023). *Relatório anual de atividades ano 2023*. Direção Nacional da Polícia Nacional – Comando Regional de São Vicente.
- Resende, J. P., & Andrade, M. V. (2011). Crime social, castigo social: Desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. *Estudos Económicos (São Paulo)*, 41, 173-195. <https://tinyurl.com/mpdkhume>
- Resolução n.º 75/2016, de 14 de outubro do Conselho de Ministros. Boletim Oficial da República de Cabo Verde: I Série – n.º 59. <https://kiosk.incv.cv/V/2016/10/14/1.1.59.2250/>
- Santos, N. (2017, Julho 12). *Dúvidas sobre o novo sistema de videovigilância em Cabo Verde*. DW. <https://tinyurl.com/y8jx7jvm>
- Santos, O. (2023, Abril 2). *Polícia de Cabo Verde recomenda mais câmaras de vigilância em todas as ilhas*. RFI África Lusófona. <https://tinyurl.com/54nrh243>
- Sanz, L. V., & Guillén, C. S. J. (2010). *Criminología ambiental: Ecología del delito y de la seguridad*. Editorial UOC. <https://tinyurl.com/2tkdmp47>
- Saraiva, M., Neves, A. V., Santos, H., Diniz, M., Jota L., & Ribeiro, P. (2019). A prevenção criminal através do espaço construído (CPTED) em Portugal: Revisão da literatura e redes de conhecimento. *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, (52), 71-93. <https://doi.org/10.59072/rper.vi52.465>
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Universidade Lusíada.
- Schneider, S. (2015). *Crime prevention: Theory and practice* (2nd ed.). Taylor and Francis. <https://tinyurl.com/3kammrsh>
- Security Magazine (2022, Setembro 28). *A inteligência artificial é principal tendência no mercado da videovigilância*. <https://tinyurl.com/3hzy57fn>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Segurança Eletrônica. (2018, Novembro 19). *O que é vídeo analítico e como ele funciona*.
<https://tinyurl.com/2ey4vv5s>
- Sengobul, E., Samet, R., Al-Haija, Q. A., Alqahtani, A., Alturki, B., & Alsulami, A. A. (2023). An analysis of artificial intelligence techniques in surveillance video anomaly detection: A comprehensive survey. *Applied Sciences*, 13(8), 1-31.
<https://doi.org/10.3390/app13084956>
- Sento-Sé, J. T. (2011). Prevenção ao crime e teoria social. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, (83), 9-40. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=67319947002>
- Shariati, A., & Guerette, R. T. (2017). Situational crime prevention. In B. Teasdale, & M. S. Bradley (Eds.), *Preventing crime and violence* (pp. 261-268). Springer.
https://doi.org/10.1007/978-3-319-44124-5_22
- Silva, V. M. F. (2023). *A inteligência artificial na videovigilância - Benefícios e riscos associados: O papel da PSP no controlo do sistema* [Trabalho final de curso, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Comum.
<http://hdl.handle.net/10400.26/46018>
- Simon, H. A. (1993). Decision making: Rational, nonrational, and irrational. *Educational Administration Quarterly*, 29(3), 392-411.
<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0013161X93029003009>
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2014). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios: Segundo Bolonha* (5th ed.). Pactor.
- Sumariva, P. (2023). *Criminologia: Teoria e prática* (8th ed.). Editora FOCO.
- Sutton, M., Schneider, J., & Hetherington, S. (2001). *Tackling theft with the market reduction approach*. Home Office – Building a Safe Just and Tolerant Society.
<https://webdoc.sub.gwdg.de/ebook/serien/n/CRRS/8-fr.pdf>
- Tilley, N. & Sidebottom, A. (2017). *Handbook of crime prevention and community safety* (2nd ed.). Routledge.
- União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA). (2025, Janeiro 23). *Cabo Verde e China formalizam acordo destinado a projetos prioritários*.
<https://tinyurl.com/func9aua>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- UN Economic and Social Council (ECOSOC). (2002, Julho 24). *UN Economic and Social Council resolution 2002/13: Action to promote effective crime prevention*. UNHCR. <https://www.refworld.org/legal/resolution/ecosoc/2002/en/26450>
- UNODC. (2021, Maio 6). *Série de módulos universitários E4J: Prevenção do crime e justiça criminal*. <https://tinyurl.com/4npe23ux>
- Valente, A. (2013). *Vitimização criminal dos idosos em Portugal*. Cadernos da Administração Interna.
- Valente, M. M. G. (2009). As novas tecnologias de prevenção criminal e o urbanismo: O caso da videovigilância. In M. M. G. Valente (Coord.), *Urbanismo, segurança e lei* (Tomo II, pp. 39-58). Edições Almedina, SA.
- Valente, M. M. G. (2022). *Teoria geral do direito policial* (6th ed.). Almedina.
- Van Dijk, J. J., & De Waard, J. (1991). A two-dimensional typology of crime prevention projects: With a bibliography. *Criminal Justice Abstracts*, 23(3), 483-503. <https://www.cedus.it/files/TwoDimensionalTypologyCrimePrevention.pdf>
- Visão. (2022, Abril 26). *Cabo Verde vai alargar programa de videovigilância ao Tarrafal*. <https://tinyurl.com/bde6f6wr>
- Wang, P. (2019). On defining artificial intelligence. *Journal of Artificial General Intelligence*, 10(2), 1-37. <https://doi.org/10.2478/jagi-2019-0002>
- Wayland, B. A. (2014). *Security for business professionals: How to plan, implement, and manage your company's security program*. Butterworth-Heinemann.
- Wellhoff, F. (2006). *Planning urban design and management for crime prevention: Handbook*. European Commission. <https://tinyurl.com/3uzfh3x7>
- Welsh, B. C., & Farrington, D. P. (2002). *Crime prevention effects of closed circuit television: A systematic review* (Vol. 252). Home Office Research Studies. <https://monaulnay.com/wp-content/uploads/2009/03/hors252.pdf>
- Welsh, B. C., & Farrington, D. P. (2009). Public area CCTV and crime prevention: An updated systematic review and meta-analysis. *Justice Quarterly*, 26(4), 716-745. <https://doi.org/10.1080/07418820802506206>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

- Welsh, B. C., & Farrington, D. P. (2010). The future of crime prevention: Development and situational strategies. *U.S. Department of Justice*, (237329), 1-65. <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/237329.pdf>
- Welsh, B. C., & Farrington, D. P. (2012). Crime prevention and public policy. In B. C. Welsh & D. P. Farrington (Eds.), *The Oxford handbook of crime prevention* (pp. 3-19). Oxford University Press.
- Welsh, B. C., Farrington, D. P., & Taheri, S. A. (2015). Effectiveness and social costs of public area surveillance for crime prevention. *Annual Review of Law Social Science*, 11, 111-130. <https://tinyurl.com/yc6y4mtk>
- Williams, C. A. (2003). Police surveillance and the emergence of CCTV in the 1960s. *Crime Prevention and Community Safety: An Internacional Journal*, 5, 27-37. <https://link.springer.com/article/10.1057/palgrave.cpcs.8140153#citeas>
- World Bank Group. (2022, Abril 5). *Silver hues: Building age-ready cities*. <https://tinyurl.com/4d489dyr>
- Wortley, R., & Mazerolle, L. (2008). Environmental criminology and crime analysis: Situating the theory, analytic approach and application. In R. Wortley, & L. Mazerolle (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 1-18). Willan Publishing.
- Wortley, R., & Sidebottom, A. (2017). Deterrence and rational choice theory. In C. J. Schreck (Ed.), *The encyclopedia of juvenile and justice* (pp. 1-6). Wiley Blackwell.
- Wortley, R., & Townsley, M. (Eds.). (2017). *Environmental criminology and crime* (2nd Ed.). Routledge. <https://doi.org/10.1093/police/pax090>

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Anexos

Anexo I- Vinte e cinco técnicas de prevenção situacional

Tabela 3

Técnicas de prevenção situacional

Estratégias	Técnicas
Aumentar o esforço percecionado	1. Endurecimento do alvo 2. Controlo de acessos 3. Controlo de saídas 4. Desviar os criminosos 5. Controlo de facilitadores do crime (armas/ferramentas)
Aumentar os riscos de deteção e neutralização	6. Proteção alargada 7. Reforço da vigilância natural 8. Redução do anonimato 9. Utilizar gestores de locais 10. Reforço da vigilância formal
Reduzir o potencial de recompensa percecionado pelo potencial criminoso	11. Ocultação de alvos potenciais 12. Remoção de alvos potenciais 13. Identificação de bens 14. Neutralização de mercados 15. Negação de benefícios
Reduzir as provocações	16. Reduzir as frustrações e o stress 17. Evitar conflitos 18. Reduzir a excitação emocional 19. Neutralizar a pressão de pares 20. Desencorajar a imitação
Remover as desculpas	21. Definir regras 22. Sinalização e publicidade das regras 23. Estimulação das consciências 24. Apoiar o cumprimento das regras 25. Controlar as drogas e o álcool

Nota. Adaptado de Cornish e Clarke (2003). Copyright 2003 por Cornish e Clarke.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Anexo II- População residente e agregados familiares por zonas e lugares

Zona	Lugar	Sexo	Agregados por sexo do representante	População residente	Idade			
					0-14	15-64	65+	+
CHÃ DE ALECRIM		Ambos os sexos	2040	6876	1316	4118	442	270
		Masculino	941	2950	674	2083	193	533
		Feminino	1099	2925	641	2035	249	537
CHÃ DE GEMITÉRIO		Ambos os sexos	63	123	21	86	17	383
		Masculino	29	59	14	39	6	160
		Feminino	24	64	7	46	11	173
CRUZ JOÃO ÉVORA		Ambos os sexos	706	2002	421	1416	168	118
		Masculino	293	1005	207	728	70	49
		Feminino	412	997	214	687	96	70
DJI D'SAL		Ambos os sexos	238	867	118	477	82	140
		Masculino	113	334	56	250	28	74
		Feminino	123	323	62	227	34	66
FONTE INÊS / ESPIA		Ambos os sexos	1788	6830	1372	3831	427	0
		Masculino	791	2846	700	1983	163	0
		Feminino	977	2784	672	1848	264	0
FERNANDO PÓ		Ambos os sexos	637	1834	427	1104	103	113
		Masculino	233	820	222	552	46	56
		Feminino	304	814	205	552	57	57
FONTE FILIPE		Ambos os sexos	840	2624	670	1741	213	88
		Masculino	400	1286	303	910	73	17
		Feminino	440	1238	267	831	140	22
FONTE FRANCÊS		Ambos os sexos	1122	3331	737	2310	284	284
		Masculino	498	1700	374	1210	116	124
		Feminino	624	1631	363	1100	168	170
MONTE / CRACA		Ambos os sexos	303	888	181	680	126	41
		Masculino	154	420	73	296	51	22
		Feminino	149	466	88	284	74	19
MONTE SOSSEGO		Ambos os sexos	1406	4248	888	2878	386	0
		Masculino	635	2159	493	1514	152	0
		Feminino	770	2090	493	1364	233	0
FONTE MEIO / MADEIRALZINHO		Ambos os sexos	1128	3232	872	2216	346	376
		Masculino	524	1552	341	1066	145	157
		Feminino	605	1680	331	1149	200	218
RIBEIRA BOTE		Ambos os sexos	1111	3347	748	2286	338	5
		Masculino	462	1711	387	1200	124	3
		Feminino	649	1636	359	1086	212	3
RIBEIRA DA CRAQUINHA		Ambos os sexos	788	2668	733	1782	154	
		Masculino	326	1336	370	914	52	
		Feminino	470	1323	363	878	82	

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Zona	Lugar	Sexo	Agregados por sexo do representante	População residente	Idade		
					0-14	15-64	65+
	RIBEIRA DE JULIÃO	Ambos os sexos	748	2281	804	1646	112
		Masculino	313	1096	310	730	56
		Feminino	433	1165	294	815	56
	RIBEIRINHA	Ambos os sexos	2482	8205	1881	6787	447
		Masculino	1138	4273	971	3121	181
		Feminino	1354	3932	1020	2646	266
	VILA NOVA / LOMBO TANQUE	Ambos os sexos	1288	3840	888	2874	300
		Masculino	606	1999	494	1383	122
		Feminino	683	1941	472	1291	178
	FORTINHO / ESCOLA TÉCNICA	Ambos os sexos	82	223	47	148	28
		Masculino	42	115	23	74	18
		Feminino	50	108	24	74	10
	CHÉ GUEVARRA	Ambos os sexos	82	148	18	88	48
		Masculino	30	61	7	31	23
		Feminino	32	87	9	55	23
	ALTO MORABEZA	Ambos os sexos	78	182	43	118	30
		Masculino	40	95	25	55	15
		Feminino	39	97	18	64	15
	ATRÁS DO CEMITÉRIO / SUL DO CEMITÉRIO	Ambos os sexos	818	2613	836	1784	114
		Masculino	422	1284	338	899	47
		Feminino	397	1229	297	865	67
	PEDRA ROLADA	Ambos os sexos	700	2138	687	1481	70
		Masculino	380	1096	306	757	33
		Feminino	320	1042	281	724	37
	RIBEIRA DE PASSARÃO	Ambos os sexos	286	884	247	680	47
		Masculino	115	436	126	295	15
		Feminino	170	448	121	295	32
	HORTA SECA	Ambos os sexos	382	1278	346	882	71
		Masculino	176	669	195	448	26
		Feminino	216	609	150	414	45
	ALTO SOLARINE / FORÇA	Ambos os sexos	288	880	140	476	76
		Masculino	124	351	79	243	29
		Feminino	144	339	61	232	46
	ZONA INDUSTRIAL SUL	Ambos os sexos	1	2	0	2	0
		Masculino	1	1	0	1	0
		Feminino	0	1	0	1	0
	ALTO DE SANTO ANTÓNIO	Ambos os sexos	188	431	86	283	63
		Masculino	87	211	49	141	21
		Feminino	81	220	36	152	32

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Zona	Lugar	Sexo	Agregados por sexo do representante	População residente	Idade		
					0-14	15-64	65+
	PARQUE INDUSTRIAL DO LAZARETO	Ambos os sexos	8	13	2	8	3
		Masculino	5	8	1	5	2
		Feminino	1	5	1	3	1
LAMEIRÃO	TOTAL	Ambos os sexos	108	322	71	222	29
		Masculino	68	179	38	125	16
		Feminino	41	143	33	97	13
	LAMEIRÃO	Ambos os sexos	82	284	68	200	28
		Masculino	53	160	37	110	13
		Feminino	39	134	31	90	13
	MATO INGLÊS	Ambos os sexos	14	22	2	17	3
		Masculino	12	15	1	11	3
		Feminino	2	7	1	6	0
	BAIRRO BRANCO	Ambos os sexos	3	8	1	6	0
		Masculino	3	4	0	4	0
		Feminino	0	2	1	1	0
RIBEIRA DE JULIAO	TOTAL	Ambos os sexos	268	820	238	643	38
		Masculino	160	458	118	320	20
		Feminino	99	362	120	223	19
	KM 6	Ambos os sexos	27	88	21	62	3
		Masculino	22	55	12	42	1
		Feminino	5	31	9	20	2
	RIBEIRA DE JULIAO	Ambos os sexos	232	734	217	481	38
		Masculino	138	403	106	278	19
		Feminino	94	331	111	203	17
RIBEIRA DE VINHA	RIBEIRA DE VINHA	Ambos os sexos	188	632	133	372	27
		Masculino	91	292	73	207	12
		Feminino	75	240	60	165	15
RIBEIRA DE CALHAU	TOTAL	Ambos os sexos	318	868	229	643	84
		Masculino	175	541	124	378	39
		Feminino	143	415	105	265	45
	CALHAU	Ambos os sexos	134	388	106	265	38
		Masculino	70	211	51	142	18
		Feminino	64	188	54	113	21
	MADEIRAL	Ambos os sexos	87	282	68	203	20
		Masculino	52	164	32	122	10
		Feminino	45	118	27	81	10
	RIBEIRA DE CALHAU	Ambos os sexos	87	276	86	186	26
		Masculino	53	166	41	114	11
		Feminino	34	109	24	71	14

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Zona	Lugar	Sexo	Agregados por sexo do representante	População residente	Idade		
					0-14	15-64	65+
SALAMANSA	SALAMANSA	Ambos os sexos	273	1172	320	777	75
		Masculino	92	610	153	423	34
		Feminino	181	562	167	354	41
BAIA DAS GATAS	BAIA DAS GATAS	Ambos os sexos	46	88	14	64	18
		Masculino	27	56	5	39	12
		Feminino	18	40	9	25	6
NORTE DA BAIA	TOTAL	Ambos os sexos	37	146	28	108	8
		Masculino	13	88	14	66	8
		Feminino	24	57	14	42	1
	BAIRRO 1	Ambos os sexos	28	121	23	80	8
		Masculino	9	75	10	58	7
		Feminino	19	46	13	32	1
	BAIRRO 2	Ambos os sexos	8	24	6	18	1
		Masculino	4	13	4	8	1
		Feminino	5	11	1	10	0
SÃO PEDRO	TOTAL	Ambos os sexos	265	1080	281	713	68
		Masculino	98	565	143	390	32
		Feminino	167	495	148	323	24
	SANTO ANDRÉ DE SÃO PEDRO	Ambos os sexos	8	11	1	8	2
		Masculino	4	7	0	6	1
		Feminino	2	4	1	2	1
	SÃO PEDRO	Ambos os sexos	268	1028	280	686	64
		Masculino	94	538	143	364	31
		Feminino	165	491	147	321	23
	AEROPORTO CESÁRIA ÉVORA	Ambos os sexos	0	20	0	20	0
		Masculino	0	20	0	20	0
		Feminino	0	0	0	0	0
MONTE VERDE	PÉ DE VERDE	Ambos os sexos	3	10	4	6	0
		Masculino	2	5	1	4	0
		Feminino	1	5	3	2	0

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Apêndices

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde
Apêndice A- Despacho de autorização de acesso aos dados criminais

 **Ministério da
Administração Interna**
DIREÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA NACIONAL
GABINETE DO DIRETOR NACIONAL
Rua Serpa Pinto, Plateau
CP n.º 67, Praia
Tel. Vóip nº 3500400
República de Cabo Verde

N./Ref. M.º 1702/GDN/2024

Praia, 29 de novembro de 2024

A3
Diretor do GEAP

Assunto: Intervenção colaboração em trabalho de dissertação de mestrado em segurança pública.

Junto enviamos um pedido, datado de 28 de novembro, do Sr. **Josimar Fonseca dos Santos**, Agente da PN e aspirante a Oficial de Polícia, sobre o assunto, com o seguinte despacho:

"Gab.

Ao GEAP para partilhar os dados consolidados e publicados até 2023."

Data: 29.11.2024

Assina: Emanuel Estaline Oliveira Sousa Moreno – Superintendente Geral

Com os melhores cumprimentos.


P/O Diretor de Gabinete,

-/ José Henrique Moreno Mendes /-

Ministério da Administração Interna	
Direção Nacional da Polícia Nacional	
Gabinete Estratégico de Ação Policial	
Entrada de Correspondência	
N.º	<u>013</u> / <u>184</u>
Data	<u>29.11.2024</u>
Assin.	<u>[Assinatura]</u>

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

*Assunto: Ato de
Dissertação de Mestrado
2023.*

Exmo. Senhor
Diretor Nacional da Polícia
Nacional de Cabo Verde
DN/PN Praia – Santiago

Assunto: **PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Josimar Fonseca dos Santos, Aspirante a Oficial de Polícia, n.º 58CV/800159, a frequentar o 5.º ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Mestrado em Segurança Pública – no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), vem, por esta via, mui respeitosamente, requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

No âmbito da realização da Dissertação de Mestrado, a qual deverá enquadrar-se no contexto das Ciências Policiais em consonância com as linhas de investigação definidas pelo ISCPSI, pretende-se realizar o estudo subordinado ao tema **"Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade - Estudo de Caso na ilha de São Vicente, Cabo Verde"**, sob orientação científica da Professora Doutora Sónia Morgado e do Subcomissário Doutorando Bruno Garcês.

O carácter científico do trabalho e a sua concretização prática carecem da recolha de dados criminais. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª **autorização para acesso aos dados dos crimes ocorridos na ilha de São Vicente, em particular, e em Cabo Verde, em geral, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2024.** Além dos dados indicados, solicita-se igualmente acesso aos **RELATÓRIOS ANUAIS DE ATIVIDADES do COMANDO REGIONAL DE SÃO VICENTE** referentes aos mesmos anos.

Uma vez que os dados do ano 2024 ainda não estão disponíveis, solicita-se o **adiantamento dos dados até ao ano de 2023**, de forma a permitir o avanço do trabalho, dado o curto prazo para a entrega da dissertação.

A obtenção da informação constituirá um capítulo fundamental da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação realizado.

Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia Josimar Fonseca dos Santos se compromete a utilizar os dados obtidos apenas no âmbito da dissertação em questão.

Ciente da Vossa elevada atenção, endereça antecipadamente as mais cordiais saudações.

Pede deferimento.

Lisboa, ISCPSI, 28 de novembro de 2024

O requerente

Josimar Fonseca dos Santos

Josimar Fonseca dos Santos
Aspirante a Oficial de Polícia



Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Apêndice B - Pontos de vigilância (Site)

Designação	Local	Designação	Local
SV 001	Praça Nova	SV 051	Rotunda Av. Holanda
SV 002	Rua Angola	SV 052	Escola de Torrada
SV 003	Av. Alberto Leite-Frente	SV 053	Monte Sossego – Polivalente
SV 004	Atrás da Emprofac	SV 054	Bela Vista – Dbós d Pê d’Mot
SV 005	Rua Angola-Sindicato	SV 055	Bela Vista – Atrás Campo Relvado
SV 006	Parque Infantil	SV 056	Pedreira / São Francisco
SV 007	Rua de Lisboa – Drogaria Leão	SV 057	Bairro Social Sã Carneiro
SV 008	Frente Palácio do Povo	SV 058	Lombo Tanque - Ginásio Aquiles
SV 009	Franz Fanon / Delegacia de Saúde	SV 059	Escola Luís Morais – Lombo Tanque
SV 010	Largo da Paz	SV 060	Vila Nova – Mercearia David
SV 011	Gráfica	SV 061	Praça Cadeia Civil
SV 012	Praça José Lopes	SV 062	Ribeirinha – Garage 33
SV 013	Cruz João Évora – Miradouro	SV 063	Tchéthénia – Bairro Social
SV 014	Enacol Fonte Meio	SV 064	Atrás da Cadeia
SV 015	Praça Don Luís	SV 065	Ribeirinha – Bar Boa Noite
SV 016	Liceu Velho / Rua F. Ferreira Fortes	SV 066	Av. Manuel Matos – Fama
SV 017	Rua F. F. Fortes	SV 067	Zona Industrial Campim – Frente
SV 018	Rotunda Fonte Cônego	SV 068	Ribeira Julião – Isecmar
SV 019	Alto Sentina	SV 069	Ribeira Julião – Escola

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:**Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

SV 020	Rotunda Ribeirinha	SV 070	Ribeira Julião – Casa para Todos
SV 021	Ribeira Bote - Curva	SV 071	Chã de Marinha – Frente Igreja
SV 022	Rotunda Ribeira Bote	SV 072	Ribeira Julião – PT Electra
SV 023	Escola Nova – Ribeira Bote	SV 073	Ribeira Julião 2 - PT Electra
SV 024	Ribeira Bote – Bia de Nica	SV 074	Calhau – Rotunda
SV 025	Polivalente Shell	SV 075	Baías das Gatas – Rotunda Entrada
SV 026	Rotunda Rua de Côco	SV 076	Baía das Gatas – Rotunda Dona Lili
SV 027	Largo Miguil	SV 077	Baía das Gatas – Frente Grills
SV 028	Espia - Sentina	SV 078	Baía das Gatas – Rotunda Diamantino
SV 029	Fonte Inês – Ponta de Pom	SV 079	Baía das Gatas – Antena CVM
SV 030	Chã de Tiliza	SV 080	Salamansa – Entroncamento Entrada
SV 031	Praça – Fonte Inês	SV 081	Fonte Francês – Fund d’Saia
SV 032	Cais Cabotagem	SV 082	Igreja Nazareno
SV 033	Rotunda Laginha	SV 083	Fonte Francês – antiga casa Capá Bode
SV 034	Rotunda Matiota	SV 084	Cruzamento Monte Sossego/Fonte Francês
SV 035	Chã de Alecrim – Campo Relvado	SV 085	Fernando Pó, Fundo de Nha Doia
SV 036	Platô	SV 086	Ribeira Craquinha – frente jardim – PT Electra
SV 037	Canalona	SV 087	Ribeira Craquinha – frente casa de Penga
SV 038	Rotunda Sarauto	SV 088	Quinta Santana

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:**Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

SV 039	Chã de Alecrim – Rua Larga	SV 089	Bairro Social Kuchim
SV 040	Dra. Isaura	SV 090	Fonte Filipe – Antonin Virgina
SV 041	Universidade Lusófona	SV 091	Fonte Filipe – Clube Fareense
SV 042	Carreira Tiro – Jardim Willy	SV 092	Alto Solarino – Mercearia Évora
SV 043	Loja Vizinha	SV 093	Laginha -frente Caravela
SV 044	Atrás da escola Jorge Barbosa	SV 094	São Pedro – Rotunda Aeroporto
SV 045	Praça Estrela	SV 095	Lazareto Entrada
SV 046	Escola de Campim	SV 096	Lazareto – Parque
SV 047	Shell Campim	SV 097	Ribeira de Vinha – C. T. Ocupacional
SV 048	Praça Manuel Novas	SV 098	Entrada Ribeira Craquinha / Horta Seca
SV 049	Av. Oeiras – Frente CECV	SV 099	Fonte Francês – Manuel Omé
SV 050	Escola José Augusto Pinto	SV 100	Lameirão – Cruzamento Mato Inglês

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Apêndice C – Relativo às quantidades de câmaras CCTV por zona

Tabela 4

Quantidades de câmaras e postes por zona - todas as zonas da ilha

Zonas	Número de Câmaras	Número de Postes
Chã de Alecrim	30	10
Centro de Mindelo	60	20
Fonte de Meio	3	1
Madeiralzinho	9	3
Baía e Norte de Baía	15	5
Cruz e Espia	9	3
Fonte Felipe	6	2
Fonte Inês e Chã Tiliza	9	3
Lameirão e Pé de Verde	3	1
Lombo Tanque	6	2
Vila Nova	3	1
Ribeira Bote	15	5
Ribeirinha	15	5
Salamansa	3	1
Bela Vista	12	4
Pedra Rolada	0	0
Campim Dji d'Sal	9	3
Calhau e Madeiral	3	1
Fernando Pó	3	1
Ribeira de Craquinha	9	3
Fonte Francês	12	4
Lazareto	6	2
Chã de Marinha	3	1
Monte	0	0
Monte Sossego	30	10
Ribeira de Julião	15	5
Ribeira de Vinha	3	1
São Pedro	3	1

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Outros	6	2
Total	300	100

Tabela 5

Zonas seleccionadas para o estudo e as respectivas categorias em função do número de câmaras

Zonas	Número de Câmaras	Categorias
Madeiralzinho	9	C1
Cruz e Espia	9	C1
Fonte Inês e Chã Tiliza	9	C1
Campim Dji d'Sal	9	C1
Ribeira de Craquinha	9	C1
Bela Vista	12	C2
Fonte Francês	12	C2
Baía e Norte Baía	15	C2
Ribeira Bote	15	C2
Ribeirinha	15	C2
Ribeira de Julião	15	C2
Chã de Alecrim	30	C3
Monte Sossego	30	C3
Centro de Mindelo	60	C3

Nota. C1: menos de 10 câmaras; C2: entre 10 e 20 câmaras; C3: mais de 20 câmaras.

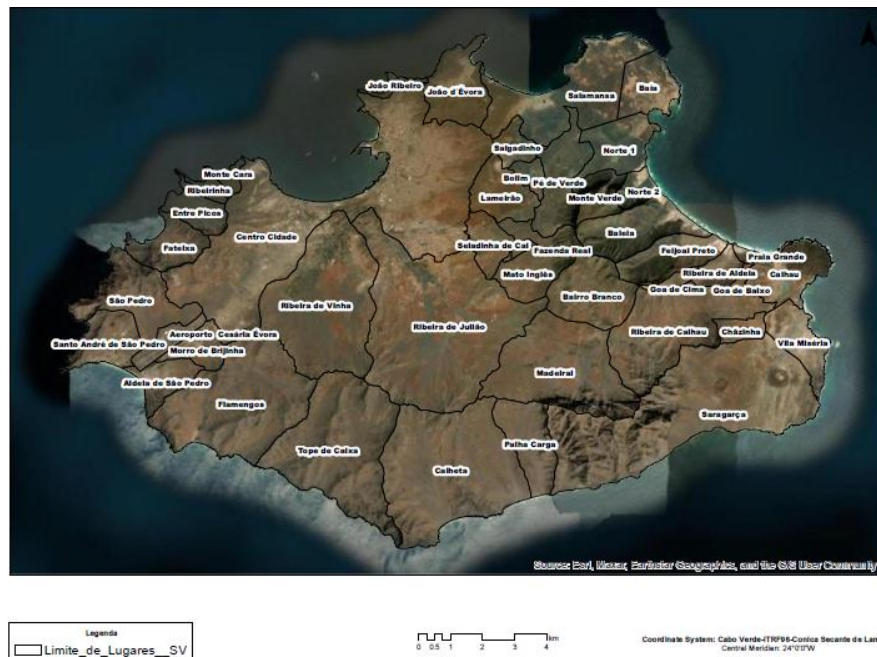
Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Apêndice D – Delimitação das zonas e lugares da ilha de São Vicente

Figura 6

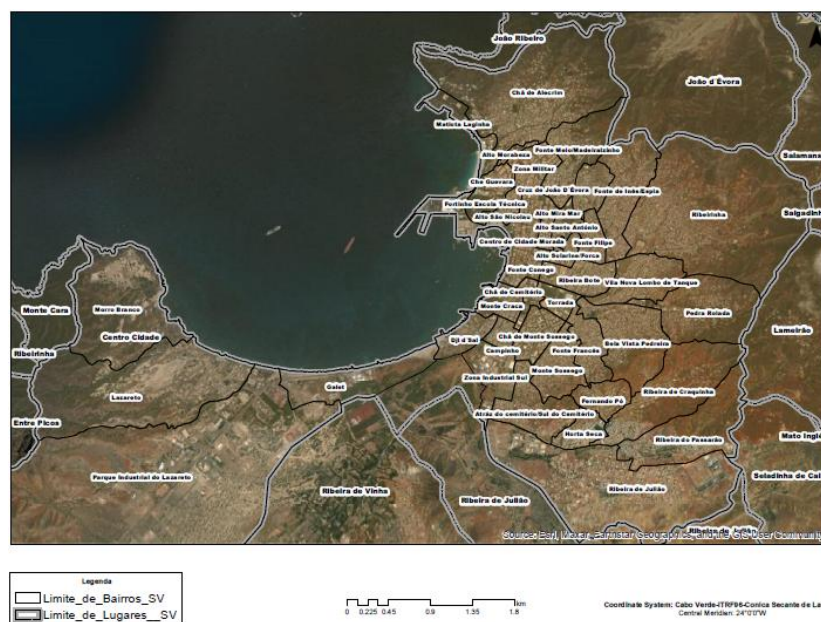
Mapa da ilha de São Vicente



Nota. Elaborado com base nos dados da Esri, Maxar, Earthstar Geographics, and the GIS User Community.

Figura 7

Mapa da cidade do Mindelo



Nota. Elaborado com base nos dados da Esri, Maxar, Earthstar Geographics, and the GIS User Community.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:

Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Apêndice E – Solicitação de informação relativa à área geográfica das zonas

PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

  Pedido col...CM.pdf

 P

PN / DPOG - Josimar fonsca Dos Santos

Para: @ CMSV / Diretora Gab. Presidente - Jandira da Conceicao Gomes

qua, 02/04/2025 15:07

      ...

 Pedido colaboração Disserta...
137 KB

Exma. Senhora Jandira da Conceição Gomes
MI Diretora do Gabinete do Presidente da CMSV,

Boa tarde.

Relativamente ao assunto em epígrafe, envio em anexo o requerimento referente a um "**PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**" dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da CMSV.

Agradeço antecipadamente a atenção e disponibilidade dispensadas, ficando ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Josimar Fonseca dos Santos
Aspirante a Oficial de Polícia

**Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde**

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente
Mindelo – São Vicente**

**Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Josimar Fonseca dos Santos, Aspirante a Oficial de Polícia, n.º 58CW/800159, a frequentar o 5.º ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Mestrado em Segurança Pública – no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) - Portugal, vem, por esta via, muito respetosamente, requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

No âmbito da realização da Dissertação de Mestrado, a qual deverá enquadrar-se no contexto das Ciências Policiais em consonância com as linhas de investigação definidas pelo ISCPSI, pretende-se realizar o estudo subordinado ao tema **"Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade - Estudo de Caso na ilha de São Vicente, Cabo Verde"**, sob orientação científica da Professora Doutora Sónia Morçado e do Subcomissário Doutorando Bruno Garcês.

O carácter científico do trabalho e a sua concretização prática carecem de algumas informações específicas, nomeadamente a área geográfica (em km²) de cada zona da ilha de São Vicente, de modo a permitir estabelecer um rácio entre o número de câmaras CCTV por quilómetro quadrado. Deste modo, solicita-se, caso seja possível, a disponibilização destas informações por parte de V. Ex.ª.

A obtenção desta informação contribuirá significativamente para a elaboração de um capítulo fundamental da dissertação, sustentando, assim, todo o trabalho de investigação realizado.

Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia se compromete a utilizar a informação obtida apenas no âmbito da dissertação em questão.

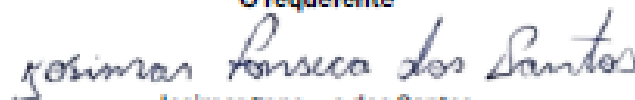
A lista com as zonas objeto do estudo segue em anexo melhor identificação das informações solicitadas.

Ciente da Vossa elevada atenção, endereço antecipadamente as mais cordiais saudações.

Pede deferimento.

Lisboa, ISCPSI, 02 de abril de 2025

O requerente



Josimar Fonseca dos Santos
Aspirante a Oficial de Polícia

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Apêndice F – Relativo à criminalidade na ilha de São Vicente

Tabela 6

Criminalidade na ilha de São Vicente – todas as zonas

Zonas	Crimes contra a propriedade								Crimes contra as pessoas							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Chã de Alecrim	162	152	113	97	169	169	206	204	105	82	74	91	110	106	114	88
Centro de Mindelo	606	494	465	297	512	512	611	543	168	134	155	119	174	167	171	191
Fonte de Meio	88	58	41	29	34	34	108	95	10	9	17	16	15	27	19	17
Madeiralzinho	107	81	58	53	95	95	126	128	43	33	40	44	44	60	54	57
Baía e Norte de Baía	46	49	57	14	15	15	39	34	10	3	10	11	4	10	10	27
Cruz e Espia	114	97	81	95	83	83	109	99	68	60	79	90	78	74	68	48
Fonte Filipe	86	102	38	45	88	88	84	81	110	62	64	69	68	75	68	37
Fonte Inês e Chã Tiliza	133	128	107	127	152	152	208	203	101	92	122	104	128	132	118	86
Lameirão e Pé d’Verde	11	13	6	12	9	9	18	22	5	5	5	12	8	8	5	7
Lombo Tanque	31	29	22	37	44	44	29	39	27	31	18	34	18	30	12	17
Vila Nova	86	74	66	78	123	123	165	94	53	44	59	70	76	70	78	53
Ribeira Bote	186	218	158	133	190	190	256	210	113	106	77	92	107	109	116	97
Ribeirinha	205	210	151	150	314	314	309	248	156	148	152	168	203	202	203	137
Salamansa	7	10	10	9	11	11	19	13	13	9	9	10	14	16	31	7

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Bela Vista	105	99	105	86	154	154	207	189	103	91	74	90	87	99	131	98
Pedra Rolada	16	28	19	28	39	39	56	51	41	27	28	43	39	37	35	27
Campim e Dji d'Sal	45	70	60	52	81	81	89	71	43	56	42	51	57	63	64	46
Calhau e Madeiral	12	18	10	15	11	11	12	24	12	11	5	12	11	16	2	5
Fernando Pó	28	43	32	30	37	37	63	45	44	29	40	44	47	46	48	48
Ribeira de Craquinha	42	37	33	33	63	63	103	108	53	30	45	59	54	80	68	79
Fonte Francês	98	122	91	55	93	93	148	117	77	72	55	73	59	57	84	45
Lazareto	8	13	20	18	24	24	40	20	13	9	8	5	19	10	15	8
Chã de Marinha	12	9	5	2	9	9	4	3	8	3	4	0	3	5	2	3
Monte	51	49	46	31	27	27	53	49	19	16	13	17	16	5	14	19
Monte Sossego	275	264	239	238	326	326	445	423	138	141	142	185	187	195	233	218
Ribeira de Julião	48	93	65	46	85	85	114	101	35	40	36	38	45	40	18	38
Ribeira de Vinha	13	21	27	16	49	49	64	51	9	11	9	6	18	18	55	16
São Pedro	8	12	26	9	12	12	14	17	7	10	13	9	13	15	22	12
Outros	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2630	2593	2151	1835	2849	3662	3699	3283	1584	1364	1395	1562	1702	1772	1858	1531

Nota. Adaptado dos dados da PN. Copyright 2025 pela PN.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Tabela 7

Criminalidade nas zonas seleccionadas para o estudo

Zonas	Crimes contra a propriedade								Crimes contra as pessoas							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Chã de Alecrim	162	152	113	97	169	180	206	204	105	82	74	91	110	106	114	88
Centro de Mindelo	606	494	465	297	512	560	611	543	168	134	155	119	174	167	171	191
Madeiralzinho	107	81	58	53	95	111	126	128	43	33	40	44	44	60	54	27
Baía e Norte Baía	46	49	57	14	15	70	39	34	10	3	10	11	4	10	10	48
Cruz e Espia	114	97	81	95	83	112	109	99	68	60	79	90	78	74	68	37
Fonte Inês e Chã Tiliza	133	128	107	127	152	285	208	203	101	92	122	104	128	132	118	7
Ribeira Bote	186	218	158	133	190	248	256	210	113	106	77	92	107	109	116	137
Ribeirinha	205	210	151	150	314	337	309	248	156	148	152	168	203	202	203	7
Bela Vista	105	99	105	86	154	162	207	189	103	91	74	90	87	99	131	27
Campim Dji d'Sal	45	70	60	52	81	74	89	71	43	56	42	51	57	63	64	5
Ribeira de Craquinhab	42	37	33	33	63	80	103	108	53	30	45	59	54	80	68	45
Fonte Francês	98	122	91	55	93	109	148	117	77	72	55	73	59	57	84	8
Monte Sossego	275	264	239	238	326	463	445	423	138	141	142	185	187	195	233	38
Ribeira de Julião	48	93	65	46	85	106	114	101	35	40	36	38	45	40	18	16
Total	2172	2114	1783	1476	2332	2897	2970	2678	1213	1088	1103	1215	1337	1394	1489	1255

Nota. Adaptado dos dados da PN. Copyright 2025 pela PN.

Impacto da Videovigilância na Prevenção da Criminalidade:
Estudo de Caso na Ilha de São Vicente, Cabo Verde

Tabela 8

Crimes de roubo e furto nas zonas selecionadas para o estudo

Zonas	Crimes de roubo								Crimes de furto							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Chã de Alecrim	82	75	40	32	78	53	51	55	59	54	50	38	51	100	119	113
Centro de Mindelo	226	203	150	90	162	144	140	167	337	240	264	163	279	353	381	297
Madeiralzinho	55	51	22	27	38	35	42	57	39	22	29	19	43	65	64	51
Baía e Norte Baía	14	27	14	4	5	19	4	6	31	20	41	6	8	47	31	23
Cruz e Espia	62	43	29	31	36	47	46	43	36	35	35	39	31	50	48	48
Fonte Inês e Chã Tiliza	69	64	49	48	61	107	82	90	46	45	41	53	64	143	92	88
Ribeira Bote	99	144	87	55	89	120	133	99	52	56	50	58	78	98	102	88
Ribeirinha	101	99	68	56	152	129	128	117	71	76	58	53	114	157	130	101
Bela Vista	46	51	50	32	69	68	95	81	37	33	39	30	63	69	83	82
Campim Dji d'Sal	15	15	22	17	24	20	56	23	22	41	28	28	44	40	32	35
Ribeira de Craquinha	16	16	10	9	20	11	14	17	38	17	10	19	33	52	66	71
Fonte Francês	40	62	38	19	37	37	65	53	4	44	36	23	37	55	59	49
Monte Sossego	137	127	107	72	148	138	162	165	18	99	95	116	131	250	220	213
Ribeira de Julião	23	49	33	23	177	27	17	18	7	33	21	14	43	68	80	64
Total	985	1026	719	515	1096	955	1035	991	797	815	797	659	1029	1547	1507	1323

Nota. Adaptado dos dados da PN. Copyright 2025 pela PN.